



STANDARD BANK DE ANGOLA, S.A.

AOA 9 530 006 500,00
Programa de Emissão de Obrigações

Em 4 de Outubro de 2018, o Standard Bank de Angola, S.A. (o **"Emitente"** ou **"Banco"**) estabeleceu um programa de emissão de obrigações no montante de AOA 9 530 006 500,00 (o **"Programa"**) nos termos do qual o Emitente poderá emitir obrigações (as **"Obrigações"**) ao abrigo de um prospecto de base (o **"Prospecto de Base"**) datado de 4 de Outubro de 2018 (a **"Data do Programa"**).

O montante nominal máximo global de todas as Obrigações a cada momento emitidas ao abrigo do Programa não será superior a AOA 9 530 006 500,00 (ou o seu equivalente em outras moedas), podendo ser aumentado nos termos aqui descritos.

As Obrigações a emitir ao abrigo do Programa poderão ser obrigações seniores (**"Obrigações Seniores"**) e/ou obrigações subordinadas às Obrigações Seniores (**"Obrigações Subordinadas"**). As Obrigações Subordinadas poderão ser elegíveis para fundos próprios complementares (**"Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares"**) ou não elegíveis para fundos próprios complementares (**"Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares"**), tal como definido nos Termos e Condições (os **"Termos e Condições"**). Uma Tranche de Obrigações pode incluir, nomeadamente, Obrigações com Taxa Fixa, Obrigações com Taxa Variável, Obrigações com Taxa Mista, Obrigações Indexadas, Obrigações com Moeda Dupla, Obrigações com Pagamento Parcial, Obrigações Cupão Zero, Obrigações Reembolsáveis em Prestações e/ou qualquer combinação destas Obrigações e/ou qualquer outro tipo de Obrigações, conforme vier a ser decidido pelo Emitente e pelo(s) Agente(s) de Intermediação relevante(s) e indicado nas condições finais de cada Tranche de Obrigações (as **"Respectivas Condições Finais"**). As Obrigações serão emitidas em Tranches individuais, que, em conjunto com outras Tranches, podem formar Séries de Obrigações. Cada Tranche de Obrigações estará sujeita aos Termos e Condições, conforme alterados e/ou complementados pelas Respectivas Condições Finais.

As Obrigações emitidas ao abrigo deste Programa serão representadas na forma escritural (**"Obrigações na Forma Escritural"**) ou na forma titulada (**"Obrigações na Forma Titulada"**). Ao abrigo do Programa, poderão ser emitidas Obrigações a colocar mediante oferta pública ou particular em conformidade com as leis e as regras aplicáveis. As Obrigações poderão vir a ser admitidas à negociação na Bolsa de Dívida e Valores de Angola (**"BODIVA"**), em conformidade com as leis e as regras aplicáveis, ou não ser admitidas à negociação na BODIVA. Nas Respectivas Condições Finais encontra-se indicado o mercado relevante, gerido pela BODIVA – Bolsa de Dívida e Valores de Angola, SGMR, S.A. (**"Bodiva SGMR"**), na qual a Tranche de Obrigações será admitida à negociação, devendo estas ser integradas em sistema centralizado (**"CEVAMA"**) na Data de Emissão. As Obrigações admitidas à negociação na BODIVA podem ser comercializadas a partir da data indicada nas Respectivas Condições Finais, de acordo com os procedimentos aplicáveis. A liquidação de operações na BODIVA ocorre de acordo com os procedimentos de liquidação electrónica da BODIVA e da CEVAMA para todas as operações comercializadas através da BODIVA.

As Obrigações emitidas ao abrigo do Programa estão sujeitas às disposições aqui previstas. Este Prospecto de Base foi aprovado pela Comissão do Mercado de Capitais (**"CMC"**) e constitui o prospecto base para efeitos dos artigos 291.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários Angolano (**"Código dos Valores Mobiliários"**) e do Regulamento da Comissão do Mercado de Capitais n.º 03/2016, Anexo I, conforme alterados a cada momento. Os termos iniciados com letra maiúscula neste Prospecto de Base encontram-se definidos na secção deste Prospecto de Base denominada **"Termos e Condições das Obrigações"**, salvo quando definidos autonomamente nas Respectivas Condições Finais, que incluem, nomeadamente, o valor nominal global das Obrigações, o juro devido com relação às Obrigações (caso exista), o preço de emissão e outras informações relevantes sobre cada Tranche de Obrigações.

As Obrigações poderão ser emitidas numa base contínua e colocadas por qualquer Agente de Intermediação indicado na secção denominada “*Sumário do Programa*” e qualquer Agente de Intermediação designado pelo Emitente ao abrigo do Programa a cada momento, sendo tal designação vigente para uma concreta emissão ou numa base contínua. Quaisquer referências neste Prospecto de Base ao “respectivo Agente de Intermediação” deverão, no caso de Obrigações que sejam (ou seja intenção que venham a ser) colocadas por mais do que um Agente de Intermediação, ser consideradas como incluindo todos os Agentes de Intermediação envolvidos na colocação das Obrigações em causa.

As Obrigações não foram nem serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (o “*Securities Act*”), nem de quaisquer disposições legais ou regulamentares norte-americanas sobre valores mobiliários, pelo que não poderão ser oferecidas ou colocadas nos Estados Unidos da América, ou ser colocadas junto de pessoas dos Estados Unidos da América, conforme definidas no *Regulation S* do *Securities Act*, salvo se existir e for aplicável uma excepção aos requisitos de registo do *Securities Act*, de acordo com a legislação de valores mobiliários aplicável, em qualquer estado dos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição.

Um investimento em Obrigações emitidas ao abrigo do Programa envolve certos riscos. Para uma análise destes riscos deverá ser consultada a secção denominada “*Factores de Risco*”. À Data do Programa, não foi atribuída notação de risco ao Programa ou às Obrigações por qualquer sociedade de notação de risco. Após a Data do Programa, poderá ser atribuída notação de risco ao Programa e/ou a quaisquer Obrigações emitidas ao abrigo do mesmo por uma sociedade de notação de risco. A notação de risco atribuída ao Emitente, ao Programa e/ou às Obrigações, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade de notação de risco que atribuir essa notação de risco, será indicada nas Respectivas Condições Finais e divulgada no sítio na internet do Emitente, www.standardbank.co.ao. Uma notação de risco não é uma recomendação para adquirir, alienar ou deter valores mobiliários e poderá ser objecto de suspensão, redução ou retirada a todo o tempo pela sociedade de notação de risco que a tenha atribuído.

O Emitente poderá acordar com qualquer Agente de Intermediação que as Obrigações sejam emitidas numa forma não prevista nos Termos e Condições, caso em que será necessário preparar e solicitar a aprovação de um novo prospecto de base ou, se aplicável, preparar e solicitar a aprovação de uma adenda a este Prospecto de Base, reflectindo a informação necessária relativamente a essas Obrigações.

Assistentes e Agente de Intermediação

Standard Bank de Angola, S.A.

(actuando através da sua divisão de Corporate e Investment Banking)

The Standard Bank of South Africa Limited

(actuando através da sua divisão de Corporate e Investment Banking e prestando serviços na República de Angola exclusivamente ao Emitente)

Prospecto de Base datado de 4 de Outubro de 2018 e divulgado nos sítios da internet da CMC e da BODIVA.

ADVERTÊNCIAS IMPORTANTES E RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO

Qualquer termo que se encontre definido, no contexto de uma qualquer condição ou secção deste Prospecto de Base, salvo quando resulte claramente da condição ou da secção em questão que o termo assim definido tem limitações de aplicabilidade, aplicando-se apenas à condição ou secção relevante, terá o significado que lhe for atribuído neste Prospecto de Base, excepto se for qualificado pelos termos e condições de uma qualquer Tranche de Obrigações, conforme previsto nas Respectivas Condições Finais, ou se o contexto aplicável de outra forma exija. As expressões definidas neste Prospecto de Base terão o mesmo significado em adendas a este Prospecto de Base, as quais poderão conter definições autónomas.

Ao abrigo dos artigos 291.º e 301.º do Código dos Valores Mobiliários, o Emitente, após ter realizado todas as diligências adequadas, confirma que este Prospecto de Base contém, ou incorpora por remissão, toda a informação que é material no contexto da emissão e da oferta das Obrigações, que a informação contida ou inserida por remissão neste Prospecto de Base é autêntica e exacta em todos os aspectos materiais e não é enganosa, que as opiniões expressas neste Prospecto de Base são honestamente detidas e que não há outros factos relevantes cuja omissão tornasse este Prospecto de Base, ou qualquer informação ou opiniões aqui expressas, enganoso em qualquer aspecto material, e que foram realizadas todas as diligências necessárias para comprovar o previamente referido. O Emitente aceita toda a responsabilidade pela informação contida neste Prospecto de Base, nas Respectivas Condições Finais e demonstrações financeiras anuais do Emitente, respectivas alterações e quaisquer suplementos existentes a cada momento, salvo se especificado em contrário, conforme segue. Nos termos do artigo 301.º, n.ºs 1 e 2 do Código dos Valores Mobiliários, conforme aplicável, são responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do Prospecto de Base com o disposto no art. 291.º do Código dos Valores Mobiliários, salvo se provarem que agiram sem culpa: o Emitente, os membros do órgão de administração do Emitente, os membros do órgão de fiscalização do Emitente, o auditor que apreciou os documentos de prestação de contas em que este Prospecto de Base se baseia, os Assistentes com relação a cada oferta de Obrigações em que intervenham nessa qualidade, bem como qualquer pessoa que tenha aceite ser nomeada, a cada momento, responsável por qualquer informação incluída neste Prospecto de Base.

Nem a CMC, nem a Bodiva SGMR assumem qualquer responsabilidade pela informação constante deste Prospecto de Base, das Respectivas Condições Finais ou documentos de prestação de contas do Emitente (conforme alterados ou revistos a cada momento), não emitem qualquer declaração sobre a autenticidade ou completude dos documentos mencionados e renunciam expressamente a qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de ou relacionadas com todo ou parte deste Prospecto de Base, quaisquer Respectivas Condições Finais ou documentos de prestação de contas do Emitente (conforme alterados ou revistos a cada momento).

Nenhum dos Assistentes, Agente(s) de Intermediação, CMC, Bodiva SGMR ou qualquer dos seus consultores procedeu a uma verificação independente da informação contida ou inserida por remissão no Prospecto de Base. Consequentemente, nenhuma declaração ou garantia foi feita, expressa ou tacitamente, e nenhuma responsabilidade foi aceite por qualquer dos Assistentes, Agente(s) de Intermediação, CMC, Bodiva SGMR ou algum dos seus consultores sobre a autenticidade ou completude da informação contida ou inserida por remissão no Prospecto de Base ou qualquer outra informação prestada pelo Emitente relativamente ao Programa. Nenhum dos Assistentes, Agente(s) de Intermediação, CMC, Bodiva SGMR ou qualquer dos seus consultores aceita qualquer responsabilidade relativamente à informação contida ou inserida por remissão neste

Prospecto de Base ou qualquer outra informação prestada pelo Emitente relativamente ao Programa.

Nenhuma Pessoa ou Entidade está ou foi autorizada a fornecer qualquer informação ou a fazer qualquer declaração não constante deste Prospecto de Base ou inconsistente com o mesmo, ou qualquer outra informação fornecida que fosse relacionada com o Programa ou com as Obrigações e, caso seja fornecida ou feita, a informação ou declaração em causa não deve ser considerada como autorizada pelo Emitente, pelos Assistentes ou por qualquer Agente de Intermediação.

Este Prospecto de Base deve ser lido e interpretado em conjunto com todos os documentos considerados inseridos por remissão (ver secção denominada "*Documentos Inseridos por Remissão*") e que dele fazem parte.

Nem este Prospecto de Base, nem qualquer outra informação fornecida relativamente ao Programa ou às Obrigações, foram preparados para servir de base a avaliações de crédito ou outras avaliações, nem devem ser considerados como recomendações pelo Emitente, pelos Assistentes ou por qualquer Agente de Intermediação para qualquer destinatário deste Prospecto de Base ou de qualquer outra pessoa ou entidade que subscreva ou adquira quaisquer Obrigações.

Qualquer investidor que pondere adquirir Obrigações deve realizar a sua própria investigação independente sobre as condições ou matérias financeiras e a solidez financeira do Emitente. Nem este Prospecto de Base, nem qualquer outra informação fornecida com relação ao Programa ou à emissão de Obrigações, constitui uma oferta ou um convite em nome do Emitente, de qualquer Assistente ou de qualquer Agente de Intermediação, a qualquer Pessoa ou Entidade para subscrever ou adquirir quaisquer Obrigações.

Nem a entrega deste Prospecto de Base, nem a oferta, venda ou entrega de quaisquer Obrigações significará, em qualquer circunstância, que a informação contida no mesmo relativamente ao Emitente esteja correcta em qualquer momento subsequente à respectiva data, ou que qualquer outra informação fornecida em conexão com o Programa está correcta a todo o tempo e em qualquer momento a partir da data indicada no documento onde a mesma consta.

Os Assistentes e o(s) Agente(s) de Intermediação, nessa qualidade, declaram não ter procedido à revisão das condições ou matérias financeiras do Emitente, nem fornecerão quaisquer conselhos a quaisquer investidores nas Obrigações emitidas ao abrigo do Programa quanto à informação que tenha chegado ao seu conhecimento.

Este Prospecto de Base não constitui uma oferta de valores mobiliários nem um convite, por parte do Emitente, à subscrição ou aquisição de quaisquer Obrigações em qualquer jurisdição ou dirigida a qualquer Pessoa ou Entidade em termos que não sejam legalmente admitidos nessa jurisdição.

A distribuição deste Prospecto de Base e a oferta de Obrigações poderão ser restringidas por lei em determinadas jurisdições. Nem o Emitente, nem os Assistentes ou qualquer Agente de Intermediação garantem que este Prospecto de Base possa ser legalmente distribuído, ou que quaisquer Obrigações possam ser legalmente oferecidas, em cumprimento de todos os requisitos de registo ou outros requisitos aplicáveis nessas outras jurisdições, ou ao abrigo de uma isenção existente, ou assumem quaisquer responsabilidades por promover a referida distribuição ou oferta. As Pessoas ou Entidades que tenham na sua posse este Prospecto de Base, ou Obrigações emitidas ao abrigo do mesmo, devem manter-se informadas sobre quaisquer restrições à distribuição e utilização deste Prospecto de Base e/ou à oferta ou venda de Obrigações e observar essas restrições. Em especial, há restrições quanto à distribuição deste Prospecto de Base e à oferta

ou venda de Obrigações fora da República de Angola, designadamente nos Estados Unidos da América, na União Europeia, na África do Sul e em outras jurisdições (ver secção denominada "*Subscrição e Venda*"). Não foi tomada qualquer acção pelo Emitente para permitir a oferta pública de quaisquer Obrigações ou a distribuição deste documento em qualquer jurisdição onde seria necessária a referida acção para efeitos de distribuição. Assim, as Obrigações não podem ser oferecidas ou vendidas, directa ou indirectamente, nem pode este Prospecto de Base ou qualquer publicidade ou outro material de oferta ser distribuído ou divulgado em qualquer jurisdição excepto na República de Angola, salvo ao abrigo de circunstâncias que se traduzam no cumprimento da legislação aplicável e respectivos regulamentos.

As Obrigações não foram nem serão registadas ao abrigo do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (o "*Securities Act*"), nem de quaisquer disposições legais ou regulamentares norte-americanas sobre valores mobiliários, pelo que não poderão ser oferecidas ou colocadas nos Estados Unidos da América, ou ser colocadas perante ou na conta ou a benefício de pessoas dos Estados Unidos da América, conforme definidas no *Regulation S* do *Securities Act*, salvo se existir e for aplicável uma excepção aos requisitos de registo do *Securities Act*, de acordo com a legislação de valores mobiliários aplicável, de qualquer estado dos Estados Unidos da América ou qualquer outra jurisdição.

Todas as referências a "Kwanza", "AOA", "Kwanza Angolano", "Kz" e "cêntimo" referem-se à moeda legalmente em curso na República de Angola; referências a "EUR", "€" ou "euro" referem-se à moeda legalmente em curso nos Estados Membros da UE que tenham adoptado a referida moeda no início da terceira fase de integração da união económica e monetária europeia ao abrigo do Tratado de Funcionamento da UE, conforme subsequentemente alterado; referências a "U.S.\$", "USD" ou "dólares E.U.A." referem-se a dólares dos Estados Unidos da América, a moeda legalmente em curso nos Estados Unidos da América.

1. ADEQUABILIDADE DO INVESTIMENTO

As Obrigações podem não ser um investimento adequado a todos os investidores. Cada potencial investidor nas Obrigações deve determinar a adequabilidade do respectivo investimento à luz das suas circunstâncias particulares. Em especial, cada potencial investidor deve considerar, seja de forma individual, ou com a assistência de um consultor financeiro ou outro consultor profissional, se:

- (i) possui o conhecimento e a experiência suficientes para realizar uma avaliação adequada das Obrigações, do mérito e dos riscos decorrentes do investimento nas Obrigações e da informação constante deste Prospecto de Base ou de qualquer adenda aplicável;
- (ii) tem acesso a ferramentas analíticas apropriadas para avaliar, no âmbito do contexto particular da respectiva situação financeira, o investimento nas Obrigações e o impacto que as Obrigações terão no seu portefólio de investimento, em geral;
- (iii) possui recursos financeiros e liquidez suficientes para suportar todos os riscos decorrentes do investimento nas Obrigações, inclusive Obrigações cujo capital ou juros sejam devidos em uma ou mais moedas ou em que a moeda para o capital e para o pagamento de juros seja diferente da moeda do potencial investidor;
- (iv) entende integralmente as condições das Obrigações e encontra-se familiarizado com o comportamento de quaisquer índices relevantes e dos mercados financeiros; e

- (v) se encontra apto a avaliar possíveis cenários de factores económicos, de taxas de juro e outros que possam afectar o respectivo investimento e a respectiva capacidade de suportar os riscos aplicáveis.

Considerações legais relativas ao investimento podem restringir-se a determinados investimentos. As actividades de investimento de determinados investidores encontram-se sujeitas a leis e regulamentos relativos ao investimento, ou à revisão de, ou regulamentação emitida por, determinadas autoridades. Cada potencial investidor deve consultar os seus consultores legais de forma a determinar se e em que medida (1) as Obrigações constituem investimentos legais para si, (2) as Obrigações podem ser usadas como garantia para financiamentos e empréstimos e (3) são aplicáveis outras restrições à sua aquisição ou à constituição de garantias sobre quaisquer Obrigações. Quaisquer instituições financeiras devem consultar os respectivos consultores legais ou a entidade reguladora de forma a determinar o tratamento apropriado das Obrigações ao abrigo de quaisquer regras de capital baseado no risco aplicáveis, ou outras semelhantes.

2. ESTABILIZAÇÃO

Relativamente à emissão e colocação de qualquer Tranche de Obrigações, o Emitente ou qualquer Agente de Intermediação indicado como o agente de estabilização aprovado (se aplicável) ou qualquer Pessoa ou Entidade agindo nessa qualidade (o "Agente Estabilizador") nas Respectivas Condições Finais pode, sem prejuízo dos termos e condições para a estabilização constantes das Respectivas Condições Finais e apenas caso a referida estabilização seja permitida pelos requisitos de admissão de dívida na BODIVA e aprovada pela Bodiva SGMR, efectuar transacções com vista a suportar o preço de mercado das Obrigações a um nível superior ao que seria de outro modo prevalecente por um período de tempo limitado, após a emissão.

A rendibilidade, o montante e a alocação das Obrigações a emitir ao abrigo deste Programa será determinado pelo Emitente e por cada Assistente e Agente de Intermediação no momento da emissão, de acordo com as condições de mercado prevalecentes.

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS IMPORTANTES E RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO	3
1. Adequabilidade do Investimento	5
2. Estabilização	6
DOCUMENTOS INSERIDOS POR REMISSÃO	9
DESCRIÇÃO GERAL DO PROGRAMA	10
SUMÁRIO DO PROGRAMA	11
1. Partes	11
2. Geral	11
FACTORES DE RISCO	18
1 Factores de risco relacionados com o Emitente	18
2. Factores de risco relacionados com as Obrigações	32
INFORMAÇÃO FINANCEIRA	38
1. Resultados financeiros 2017 e 2016	38
2. Resultados financeiros 2015	41
FORMA DE REPRESENTAÇÃO E MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES	44
MINUTA DE RESPECTIVAS CONDIÇÕES FINAIS	46
TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES	56
1. Interpretação	56
2. Emissão	70
3. Forma e Titularidade	70
4. Características das Obrigações	72
5. Não Oneração	74
6. Juros	74
7. Reembolso e Aquisição	78
8. Pagamentos	82
9. Fiscalidade	85
10. Prescrição	85
11. Situações de incumprimento	85
12. Agente de Cálculo e Agente Pagador	87
13. Comunicações	88
14. Assembleias de Obrigacionistas	88

15. Emissões adicionais	91
16. Legislação aplicável	91
17. Jurisdição	91
UTILIZAÇÃO DOS PROVEITOS DAS EMISSÕES	92
DESCRIÇÃO DO EMITENTE	93
1. Informações relativas à Administração e à Fiscalização	93
2. Informações Relativas à Actividade do Emitente	96
COMPENSAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES	114
1. Obrigações admitidas à negociação na BODIVA e integradas no Sistema Centralizado	114
2. Sistemas de liquidação	114
CONTROLO CAMBIAL EM ANGOLA	115
1. Considerações gerais	115
2. Investimento por investidores qualificados como não residentes cambiais	115
3. Investimento por investidores qualificados como residentes cambiais	115
FISCALIDADE	116
1. Angola	116
2. FATCA	117
SUBSCRIÇÃO E VENDA	119
INFORMAÇÕES GERAIS	122
1. Autorização	122
2. Admissão à Negociação	122
3. Alteração Material	122
4. Litigância e Riscos	122
5. Auditores	122
INFORMAÇÃO SOBRE AS PARTES	123

DOCUMENTOS INSERIDOS POR REMISSÃO

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados nesta secção denominada "Documentos Inseridos por Remissão" têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições, salvo quando definidos autonomamente nesta secção ou se o contexto claramente apontar noutro sentido.

Os seguintes documentos devem ser considerados inseridos por remissão neste Prospecto de Base e fazem parte integrante do mesmo:

- (a) as declarações financeiras auditadas do Emitente e respectivas notas relativas a três períodos, datadas de 31 de Dezembro de 2015, de 2016 e 2017, disponíveis em <https://www.standardbank.co.ao>;
- (b) cada uma das Respectivas Condições Finais relativas a qualquer Tranche de Obrigações emitidas ao abrigo do Programa na Data do Programa ou em data posterior; e
- (c) toda a informação relativa ao Emitente que for relevante no âmbito do Programa e/ou relacionada com este Prospecto de Base submetida electronicamente no sistema de troca de informação através do sistema de divulgação de informação estabelecido pela Bodiva SGMR e disponível no sítio da internet da BODIVA (<http://www.bodiva.ao/>) a membros participantes da BODIVA ("Participantes"), caso requerida e/ou a qual encontra-se disponível em qualquer plataforma informativa electrónica estabelecida ou solicitada pela Bodiva SGMR,

salvo quando uma declaração aqui contida, ou constante de documento inserido por remissão, seja modificada ou substituída para efeitos deste Prospecto de Base, ou na medida em que a declaração aplicável do documento subsequente que seja inserido por remissão, modifique e/ou substitua essa declaração anterior (seja de forma expressa ou tácita).

O Emitente publicará, tendo em consideração a admissão à negociação de Obrigações no mercado regulamentado gerido pela Bodiva SGMR, e pelo período em que a Obrigação permanecer uma Obrigação Emitida e em Dívida e admitida à negociação, um novo Prospecto de Base ou um complemento ao mesmo Prospecto de Base, sempre que:

- (a) haja uma alteração material à condição financeira ou de admissão à negociação de Obrigações, por parte do Emitente; ou
- (b) ocorra um evento cujos factos afectem qualquer aspecto contido neste Prospecto de Base, e cuja divulgação possa ser razoavelmente solicitada pelos Obrigacionistas e/ou potenciais investidores nas Obrigações;
- (c) qualquer informação contida neste Prospecto de Base se torne desactualizada, de forma material; ou
- (d) este Prospecto de Base deixe de conter a informação materialmente autêntica.

Qualquer novo Prospecto de Base ou Prospecto de Base complementado será considerado como substituto do Prospecto de Base anterior, a partir da data da sua emissão.

O Emitente prestará, sem quaisquer custos, a qualquer Pessoa ou Entidade, mediante pedido dessa Pessoa ou Entidade, cópia de quaisquer documentos públicos ou documentos considerados inseridos por remissão, salvo quando tais documentos tenham sido modificados ou substituídos, caso em que serão prestados os documentos já modificados ou de substituição. Todos os pedidos de prestação dos referidos documentos devem ser endereçados ao Emitente para a Agência Relevante, local onde tais documentos serão disponibilizados. Este Prospecto de Base, quaisquer alterações e/ou complementos ao mesmo, as Respectivas Condições Finais relativas a cada emissão de Obrigações admitidas à negociação e as demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente encontram-se igualmente disponíveis no sítio na internet do Emitente, www.standardbank.co.ao. Adicionalmente, este Prospecto de Base, quaisquer complementos e/ou alterações ao mesmo e as Respectivas Condições Finais relativas a cada emissão de Obrigações admitidas à negociação serão entregues à Bodiva SGMR. A CMC e a Bodiva SGMR disponibilizarão a referida documentação nos seus sítios na internet, em www.cmc.ao e www.bodiva.ao, respectivamente.

DESCRIÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados nesta secção denominada "Descrição Geral do Programa" têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições, salvo quando definidos autonomamente nesta secção ou se o contexto claramente apontar noutro sentido.

Ao abrigo do Programa, o Emitente poderá a cada momento emitir Obrigações denominadas na moeda indicada nas Respectivas Condições Finais. Os termos aplicáveis a quaisquer Obrigações encontram-se previstos nos Termos e Condições inseridos por remissão nas Obrigações, tal como modificados e complementados pelas Respectivas Condições Finais relativas às Obrigações em causa e/ou qualquer Prospecto de Base suplementar. O sumário do Programa e os Termos e Condições encontram-se na secção deste Prospecto de Base denominada "Sumário do Programa".

Na Data do Programa, o Montante do Programa é de AOA 9 530 006 500,00 (ou o seu equivalente noutra moeda ou moedas em que as Obrigações sejam emitidas). Este Prospecto de Base apenas será aplicável a Obrigações emitidas ao abrigo do Programa desde que o respectivo Valor Nominal, juntamente com o Montante Nominal Global de Obrigações Emitidas e em Dívida, não exceda o Montante do Programa, excepto se esse montante for aumentado pelo Emitente, sujeito às Leis Aplicáveis, aos Procedimentos Aplicáveis e ao previsto no Contrato do Programa. Para efeitos de calcular o Montante Nominal Global de Obrigações Emitidas e em Dívida emitidas ao abrigo do Programa a cada momento:

- (a) o equivalente em AOA, relativo a Obrigações denominadas em outra moeda, será determinado na data em que o Emitente e o(s) respectivo(s) Agente(s) de Intermediação acordarem a emissão das Obrigações em causa com base na taxa de câmbio divulgada pelo Emitente ou por qualquer banco autorizado a operar como instituição financeira bancária em Angola seleccionado para o efeito pelo Emitente para o valor em AOA correspondente à moeda em causa;
- (b) o montante das Obrigações Indexadas e das Obrigações com Pagamento Parcial será calculado por referência ao Valor Nominal original dessas Obrigações na respectiva data de emissão (e, no caso de Obrigações com Pagamento Parcial, independentemente do preço de subscrição que seja aplicável); e
- (c) o montante das Obrigações Cupão Zero e Outras Obrigações emitidas a desconto ou prémio será calculado por referência ao Valor Nominal recebido pelo Emitente na respectiva data de emissão.

No caso de o Emitente emitir Obrigações não admitidas à negociação, o Emitente deverá, no prazo que a cada momento for aplicável, informar a CMC e a Bodiva SGMR por escrito sobre o Valor Nominal e a Data de Reembolso dessas Obrigações.

O Emitente poderá a todo o tempo decidir aumentar o Montante do Programa. Sem prejuízo dos Procedimentos Aplicáveis, do Contrato do Programa e de todas as Leis Aplicáveis, o Emitente poderá, sem necessidade de consentimento por parte dos Obrigacionistas, aumentar o Montante do Programa, disso notificando (i) os Assistentes, (ii) o(s) Agente(s) de Intermediação, (iii) os Obrigacionistas, e (iv) o(s) Agente(s) Pagador(es) e de Cálculo, de acordo com o previsto na Condição 13 (*Comunicações*) dos Termos e Condições e nos Procedimentos Aplicáveis. Uma vez enviadas essas notificações, todas as referências neste Prospecto de Base ou em qualquer documento relativo ao Programa ou ao Montante do Programa deverão ser entendidas como referências ao novo Montante do Programa, conforme aumentado.

Relativamente a Obrigações que se encontrem admitidas à negociação na BODIVA, a aprovação pela Bodiva SGMR dessa admissão à negociação das Obrigações não deve ser considerada como uma opinião sobre os méritos do Emitente ou das Obrigações. A Bodiva SGMR não verificou a qualidade da informação constante do Prospecto de Base e, na medida prevista na lei, a Bodiva SGMR não terá qualquer responsabilidade nesse âmbito.

As Obrigações Não Admitidas à Negociação não estão reguladas pela Bodiva SGMR nem sujeitas às Regras BODIVA.

Um investimento em Obrigações emitidas ao abrigo do Programa envolve certos riscos. Para uma análise destes riscos, deverá ser consultada a secção denominada "*Factores de Risco*".

SUMÁRIO DO PROGRAMA

O seguinte sumário é uma introdução ao Prospecto de Base, devendo ser lido em conjunto com o restante conteúdo do Prospecto de Base, pelo que qualquer decisão de investimento nas Obrigações deverá ser tomada tendo em conta o Prospecto de Base como um todo, bem como os Termos e Condições e as Respectivas Condições Finais aplicáveis à Tranche de Obrigações em causa. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados nesta secção do Prospecto de Base denominada "Sumário do Programa" têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições, salvo quando aqui definidos autonomamente ou se o contexto claramente apontar noutro sentido.

A responsabilidade pela informação constante deste Prospecto de Base é excluída se os danos em causa resultarem apenas do sumário, salvo se o mesmo contiver menções enganosas, inexatas ou incoerentes quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto de Base.

PARTES

Agente de Cálculo e Agente Pagador

O Emitente, excepto se o Emitente decidir designar, com relação a uma específica Tranche ou Série de Obrigações, outra entidade para actuar como Agente de Cálculo ou Agente Pagador (se aplicável), caso em que essa outra entidade actuará nessa qualidade relativamente à específica Tranche ou Série de Obrigações.

Agente(s) de Intermediação

O Standard Bank de Angola, S.A. (actuando através da sua divisão de *Corporate e Investment Banking*) e qualquer outro Agente de Intermediação designado ao abrigo do Programa, a cada momento, podendo essa designação ser aplicada a uma concreta emissão de Obrigações ou ser realizada numa base contínua, sem prejuízo de o Emitente ter o direito de cessar a designação de qualquer Agente de Intermediação a todo o tempo.

Assistentes

O Standard Bank de Angola, S.A. (actuando através da sua divisão de *Corporate e Investment Banking*) e o Standard Bank of South Africa, que presta serviços na República de Angola exclusivamente ao Emitente, sendo este uma filial da sua sociedade dominante, ao abrigo do disposto no artigo 317.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários.

BODIVA

Bolsa de Dívida e Valores de Angola, mercado regulamentado gerido pela Bodiva, SGMR.

Bodiva SGMR

BODIVA – Bolsa de Dívida e Valores de Angola, SGMR, S.A., empresa de capitais públicos, constituída de acordo com as leis de Angola e registada como sociedade gestora de mercados regulamentados, ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários.

Emitente

Standard Bank de Angola, S.A., instituição bancária, devidamente constituída ao abrigo das leis da República de Angola, registada na Conservatória de Registo Comercial de Luanda sob o número 631/10, número fiscal 5417093386, com sede em Luanda, Condomínio Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 8.º andar, Via Expressa de Talatona, município de Belas, e com o capital social de AOA 9 530 006 500,00 (nove mil milhões, quinhentos e trinta milhões, seis mil e quinhentos Kwanzas).

GERAL

Admissão à Negociação

O Programa foi aprovado pela CMC. As Obrigações emitidas ao abrigo do Programa poderão ser admitidas à negociação na BODIVA, ou em qualquer mercado que lhe suceda ou noutra(s) Bolsa(s), conforme for decidido pelo

	Emitente e pelo(s) Agente(s) de Intermediação relevante(s) relativamente a cada Tranche de Obrigações. Também poderão ser emitidas ao abrigo do Programa Obrigações Não Admitidas à Negociação. As Obrigações Não Admitidas à Negociação não estão sujeitas às regras BODIVA. As Respectivas Condições Finais aplicáveis a cada Tranche de Obrigações determinarão se essa Tranche de Obrigações será admitida à negociação ou não e, em caso afirmativo, em que Bolsa(s) serão admitidas à negociação (se for aplicável) e, caso a Tranche de Obrigações seja admitida à negociação na BODIVA, o mercado da BODIVA no qual essa Tranche de Obrigações deverá ser admitida à negociação.
Características das Obrigações Seniores	As Obrigações Seniores constituirão obrigações directas, incondicionais, não subordinadas e não garantidas do Emitente, como descrito na Condição 4.1 (<i>Características das Obrigações Seniores</i>) e Respectivas Condições Finais.
Características das Obrigações Subordinadas que sejam Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares	As Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares constituirão obrigações directas, não garantidas e subordinadas do Emitente, tal como descrito na Condição 4.2 (<i>Características das Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares</i>) e nas Respectivas Condições Finais.
Características das Obrigações Subordinadas que sejam Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares	As Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares constituirão obrigações directas, não garantidas e subordinadas do Emitente, tal como descrito na Condição 4.3 (<i>Características das Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares</i>) e nas Respectivas Condições Finais.
Colocação	As Obrigações poderão ser colocadas através de oferta pública ou particular, ou através de qualquer outra forma permitida ao abrigo da lei Angolana, e em qualquer caso de forma sindicada ou não-sindicada, tal como o Emitente e os respectivo(s) Agente(s) de Intermediação vierem a determinar e for reflectido nas Respectivas Condições Finais.
Datas de Reembolso	As Obrigações poderão ser reembolsadas em qualquer data, sem prejuízo, no que respeita às Obrigações Subordinadas, da maturidade inicial que a cada momento seja exigível pelas Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares, tal como previsto nas Respectivas Condições Finais.
Denominação das Obrigações	As Obrigações serão emitidas nas denominações indicadas nas Respectivas Condições Finais, sendo o montante mínimo de denominação das Obrigações correspondente àquele que for permitido a cada momento pelas leis e regulamentos aplicáveis tendo em consideração a Moeda Seleccionada em causa.
Descrição do Programa	Programa de Emissão de Obrigações do Standard Bank de Angola, S.A., no montante de AOA 9 530 006 500,00 (nove mil quinhentos e trinta milhões, seis mil e quinhentos Kwanzas).
Factores de Risco	Certos factores poderão ter um impacto na capacidade do Emitente em cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações emitidas ao abrigo do Programa. Adicionalmente, existem certos factores que são materiais para efeitos de cálculo dos riscos de mercado associados às Obrigações emitidas ao abrigo do Programa e riscos relativos à estrutura de uma determinada Série de Obrigações emitidas ao abrigo do Programa. Todos estes encontram-se descritos na secção "Factores de Risco".

Fiscalidade	O sumário de qualquer legislação aplicável à Data do Programa com relação às Obrigações, bem como ao Programa, é descrita na secção deste Prospecto de Base denominada "Fiscalidade". Esse sumário não constitui aconselhamento fiscal. Potenciais investidores nas Obrigações devem consultar os seus próprios assessores profissionais no que respeita às potenciais consequências fiscais de um investimento nas Obrigações.
Forma de Representação e Modalidades das Obrigações	As Obrigações poderão ser emitidas sob a forma de representação escritural (" Obrigações na Forma Escritural ") ou sob a forma de representação titulada (" Obrigações na Forma Titulada "). Tanto as Obrigações na Forma Escritural como as Obrigações na Forma Titulada poderão ser nominativas ou ao portador, dependendo de o Emitente ter ou não a faculdade de conhecer a todo o tempo a identidade dos Obrigacionistas), tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais (consultar a secção deste Prospecto de Base denominada " Forma de Representação e Modalidades das Obrigações " abaixo).
Incumprimento Cruzado	As Obrigações Seniores terão o benefício de poder declarar o vencimento antecipado das Obrigações por si detidas caso se verifique um incumprimento cruzado, tal como descrito na Condição 11.1(c) (<i>Incumprimento cruzado do Emitente</i>).
Juro	Cada Tranche de Obrigações poderá vencer juros ou não vencer juros, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais. O juro (caso exista) será calculado de acordo com uma taxa fixa ou com uma taxa variável, ou de acordo com taxas variáveis, ou será indexado a um índice ou fórmula e o método de cálculo de juros poderá variar entre a Data de Emissão e a Data de Reembolso, tal como indicado nas Respectivas Condições Finais.
Lei Aplicável	O Prospecto de Base, os Termos e Condições das Obrigações e quaisquer obrigações não contratuais relativas às Obrigações ou decorrentes das Obrigações estão sujeitas e serão interpretadas de acordo com as leis da República de Angola.
Moeda Seleccionada	Kwanza Angolano, EUR e USD ou, sem prejuízo das Leis Aplicáveis e, no que se refere a Obrigações admitidas à negociação na BODIVA, às Regras BODIVA, outras moedas indicadas nas Respectivas Condições Finais.
Montante do Programa	O Montante Nominal Global de Obrigações Emitidas e em Dívida emitidas ao abrigo do Programa a cada momento, que corresponde na Data do Programa a AOA 9 530 006 500,00 (nove mil quinhentos e trinta milhões, seis mil e quinhentos Kwanzas) (ou o seu equivalente em outras moedas), ou um montante superior conforme for determinado pelo Emitente a cada momento, sem prejuízo do cumprimento dos Procedimentos Aplicáveis, das Leis Aplicáveis e do Contrato do Programa, tal como melhor descrito na secção deste Prospecto de Base denominada " <i>Descrição Geral do Programa</i> ".
Não Oneração	As Obrigações Seniores terão o benefício de uma obrigação de não oneração assumida pelo Emitente nos termos que se encontram previstos na Condição 5 (<i>Não Oneração</i>).
Obrigacionista(s)	Os titulares de quaisquer Obrigações.
Participantes	As entidades aceites pela Bodiva SGMR como Participantes nos termos previstos nas Regras BODIVA. Na Data do Programa, são qualificáveis como Participantes as seguintes entidades: Banco Angolano de Investimento, Banco BIC, S.A., Banco

Caixa Geral Angola, Banco de Comércio e Indústria, Banco de Crédito do Sul, S.A., Banco de Negócios Internacional, Banco de Poupança e Crédito, Banco Económico, Banco Fomento Angola, Banco Millennium Atlântico, Banco Prestígio, Banco Regional do Keve, Banco SOL, Banco YETU, Standard Bank Angola e, como Participantes apenas para efeitos de negociação, Growth SCVM e Madz Global SCVM.

Preço de Emissão

As Obrigações poderão ser emitidas a um preço de subscrição integral ou parcial e a um preço de emissão que corresponderá ao seu Valor Nominal, a um valor com desconto sobre o Valor Nominal ou a um valor reflectindo um prémio sobre o Valor Nominal, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais.

Procedimentos do Sistema Centralizado

Relativamente a cada Tranche de Obrigações admitida à negociação no Mercado de Bolsa de Obrigações Privadas (MBOP) (e/ou detida através do Sistema Centralizado), as regras e procedimentos operacionais, existentes à data, do Sistema Centralizado e dos Participantes.

Reembolso

Reembolso na Data de Reembolso: uma Tranche de Obrigações será, sem prejuízo dos Termos e Condições, reembolsada na respectiva Data de Reembolso, tal como indicado na Condição 7.1 (*Reembolso na Data de Reembolso*).

Reembolso por opção do Emitente (Opção de Reembolso por Decisão do Emitente): se o reembolso por opção do Emitente (Opção de Reembolso por Decisão do Emitente) for indicado como sendo aplicável nas Respectivas Condições Finais, o Emitente poderá (tendo notificado os Obrigacionistas com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) e não superior a 60 (sessenta) dias, de acordo com a Condição 13 (*Comunicações*)) reembolsar as Obrigações na totalidade ou, se indicado nas Respectivas Condições Finais, em parte na Data de Reembolso Opcional, de acordo com a Condição 7.3 (*Reembolso por opção do Emitente (Opção de Compra)*).

Reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores: se o reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores for indicado como sendo aplicável nas Respectivas Condições Finais, os Obrigacionistas titulares de qualquer Tranche dessas Obrigações Seniores poderão, mediante o envio de uma Notificação de Opção de Venda devidamente preenchida de acordo com a Condição 7.4 (*Reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores (Opção de Venda)*), exigir ao Emitente que reembolse essa Tranche de Obrigações Seniores na(s) Data(s) de Reembolso Opcionais indicada(s) na Notificação de Opção de Venda, de acordo com a Condição 7.4 (*Reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores (Opção de Venda)*).

Reembolso por Razões Fiscais ou Alteração de Lei: as Obrigações Seniores poderão ser reembolsadas por opção do Emitente na totalidade, mas não parcialmente, se um Evento de Natureza Fiscal (*Pagamento Adicional*) ocorrer e as Obrigações Subordinadas poderão ser reembolsadas (sem prejuízo do disposto na Condição 7.7 (*Condições de Reembolso, Aquisição, Modificação, Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas*)) apenas sobre Obrigações Subordinadas por opção do Emitente na totalidade, mas não parcialmente, se um Evento de Natureza Fiscal (*Pagamento Adicional*) ou um Evento de Natureza Fiscal (*Dedutibilidade*) ocorrer e, se indicado nas Respectivas Condições Finais, após a ocorrência de uma Alteração de Lei conforme previsto na Condição 7.2 (*Reembolso por Razões Fiscais ou Alteração de Lei*).

Após a ocorrência de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares: se indicado nas Respectivas Condições Finais, o Emitente pode reembolsar qualquer Tranche de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares a todo o tempo, em momento prévio à Data de Reembolso, após a ocorrência de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares.

Reembolso após ocorrência de uma Situação de Incumprimento: após a ocorrência de uma Situação de Incumprimento e a recepção pelo Emitente de uma comunicação por escrito declarando que as Obrigações detidas pelo respectivo Obrigacionista se tornaram imediatamente devidas e a pagamento, de acordo com a Condição 11 (*Situações de Incumprimento*), tais Obrigações serão imediatamente devidas e a pagamento ao respectivo Montante de Reembolso Antecipado conforme previsto na Condição 7.9 (*Montante de Reembolso Antecipado*), juntamente com correspondentes juros (se aplicável) até à respectiva data de pagamento, de acordo com a Condição 11 (*Situações de Incumprimento*).

As Obrigações podem ser reembolsadas pelo valor nominal (ao par) ou pelo Montante de Reembolso (conforme detalhado na fórmula, índice ou outro), conforme indicado nas Respectivas Condições Finais. As Obrigações podem ainda ser reembolsadas em duas ou mais prestações nessas datas e da forma indicada nas Respectivas Condições Finais relativas à Tranche de Obrigações relevante.

Durante o período aplicável e de acordo com as Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares, as Obrigações Subordinadas poderão ser reembolsadas apenas caso (i) o Emitente tenha notificado o Organismo de Supervisão Competente, e o Organismo de Supervisão Competente tenha autorizado, por escrito, esse reembolso sem prejuízo das condições (se aplicável) que o Organismo de Supervisão Competente considere apropriadas e (ii) o reembolso das Obrigações Subordinadas não seja proibido pelas Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares, como descrito na Condição 7.7 (*Condições de Reembolso, Aquisição, Modificação, Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas*).

**Reembolso por Razões Fiscais e
Reembolso por Ocorrência de
Alteração de Lei**

Sujeito ao descrito em "Reembolso" acima, um Reembolso Antecipado apenas será admissível por razões fiscais, tal como descrito na Condição 7.2 (*Reembolso por Razões Fiscais ou Alteração de Lei*). Obrigações Seniores reembolsadas poderão ser reembolsadas por opção do Emitente se um Evento de Natureza Fiscal (*Pagamento Adicional*) ocorrer. Obrigações Subordinadas reembolsadas poderão ser reembolsadas se ocorrer um Evento de Natureza Fiscal (*Pagamento Adicional*), um Evento de Natureza Fiscal (*Dedutibilidade*) ou uma Alteração de Lei.

**Reembolso por Razões
Regulatórias**

Sem prejuízo do disposto sobre "Reembolso" acima, qualquer reembolso antecipado de Obrigações Subordinadas na totalidade (e não parcialmente) por opção do Emitente será permitido se ocorrer e se mantiver um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares.

Regras BODIVA

As regras emitidas pela Bodiva SGMR relativamente à negociação de valores mobiliários no mercado regulamentado de Angola, em vigor a cada momento.

Restrições de Venda

A colocação deste Prospecto de Base e/ou de quaisquer Condições Finais relevantes, e qualquer oferta ou venda de ou subscrição de qualquer Tranche de Obrigações, pode encontrar-se sujeita a restrições legais em determinadas jurisdições, e ser restringida pela lei dos Estados Unidos da América, da União Europeia, da África do Sul, de Angola e de outras determinadas jurisdições (ver a secção denominada "*Subscrição e Venda*"). Qualquer restrição diversa ou

adicional que seja aplicável e que possa vir a ser necessário cumprir quanto a determinada oferta ou venda de uma Tranche de Obrigações, será introduzida nas Respectivas Condições Finais. As Pessoas ou Entidades que venham a possuir este Prospecto de Base e/ou quaisquer Condições Finais Relevantes devem informar-se acerca de, e observar, todas as restrições à colocação de Obrigações.

Retenção na Fonte

A retenção na fonte sobre juros e outros rendimentos de capitais obtidos por Obrigacionistas residentes em Angola e não-residentes encontra-se sujeita aos impostos que vigorem em Angola, a cada momento.

Caso seja exigível a realização de alguma retenção na fonte ou de outra dedução nos termos das Leis Aplicáveis, o Emitente, sem prejuízo da faculdade de exercer a sua opção de reembolso antecipado das Obrigações após a ocorrência de um Evento de Natureza Fiscal (*Pagamento Adicional*), um Evento de Natureza Fiscal (*Dedutibilidade*) ou Alteração de Lei ao abrigo da Condição 7.2 (*Reembolso por Razões Fiscais ou Alteração de Lei*) (e sujeito à aplicação de excepções previstas na Condição 9 (*Fiscalidade*) dos Termos e Condições), pagará esses montantes adicionais na medida que for necessária para que o montante líquido a receber pelos Obrigacionistas depois de efectuada essa retenção ou dedução seja igual ao montante de capital e juros que os Obrigacionistas receberiam enquanto titulares das Obrigações caso tal retenção ou dedução não tivesse aplicação.

Senioridade das Obrigações

Poderão ser emitidas Obrigações seniores ou subordinadas, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais.

Sistema Centralizado

CEVAMA, Central de Valores Mobiliários de Angola, que assegura os serviços de custódia, compensação e liquidação de valores mobiliários, nos termos previstos no Código dos Valores Mobiliários e Regulamentos da CMC (ou qualquer legislação que lhe suceda).

Taxa(s) de Juro, Período(s) de Juros ou Data(s) de Pagamento de Juros

As Taxa(s) de Juro, Período(s) de Juros e Data(s) de Pagamento de Juros aplicáveis a Obrigações que vencem juros serão indicados nas respectivas Condições Finais.

Termos e Condições

Os Termos e Condições das Obrigações encontram-se definidos na secção deste Prospecto de Base denominada "*Termos e Condições das Obrigações*".

Tipos de Obrigações

As Obrigações poderão ser:

Obrigações com Taxa Fixa: as Obrigações com Taxa Fixa vencerão juros a uma taxa de juro fixa, conforme indicado nas Respectivas Condições Finais;

Obrigações com Taxa Variável: as Obrigações com Taxa Variável vencerão juros a uma taxa variável, conforme indicado nas Respectivas Condições Finais;

Obrigações Cupão Zero: as Obrigações Cupão Zero serão oferecidas e emitidas com desconto sobre o seu Valor Nominal e não vencerão juros, excepto em caso de mora no pagamento;

Obrigações Indexadas: os pagamentos e juros relativos a Obrigações com Juro Indexado ou os pagamentos de capital relativos a Obrigações com Reembolso de Capital Indexado serão calculados por referência a um índice e/ou a uma fórmula, ou variações nos preços de valores mobiliários ou matérias-primas, ou alterações em taxas de câmbio ou outros factores, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais;

Obrigações com Moeda Dupla: as Obrigações com Moeda Dupla vencerão juros de acordo com a taxa ou o montante de juro que for determinado por referência

a uma taxa de câmbio, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais;

Obrigações com Taxa Mista: as Obrigações com Taxa Mista vencerão juros como se se tratassem de Obrigações com Taxa Fixa, Obrigações com Taxa Variável, Obrigações Cupão Zero, Obrigações Indexadas ou Obrigações com Moeda Dupla, nos termos e de acordo com os períodos indicados nas Respectivas Condições Finais;

Obrigações Reembolsáveis em Prestações: as Condições Finais relativas a cada emissão de Obrigações reembolsáveis em duas ou mais prestações indicarão as datas nas quais as Obrigações devam ser reembolsadas e os montantes a reembolsar;

Obrigações com Pagamento Parcial: as Obrigações com Pagamento Parcial terão um Preço de Emissão de Obrigações devido em duas ou mais prestações, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais; e

Outras Obrigações: os termos aplicáveis a Obrigações não expressamente mencionadas neste Prospecto de Base serão definidos nas Respectivas Condições Finais.

Transmissibilidade

As Obrigações serão livremente transmissíveis.

FACTORES DE RISCO

O Emitente entende que os factores descritos abaixo são susceptíveis de afectar a sua capacidade de cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações. Todos esses factores correspondem a contingências que podem ou não ocorrer e o Emitente não se encontra em posição de exprimir uma opinião quanto à probabilidade de ocorrência de quaisquer dessas contingências.

Adicionalmente, factores materiais para efeitos de determinação dos riscos de mercado associados às Obrigações encontram-se igualmente descritos abaixo.

O Emitente entende que os factores descritos abaixo são riscos que o Emitente considera mais essenciais para uma análise por parte do investidor aquando da consideração de um investimento nas Obrigações, no entanto, a incapacidade do Emitente em pagar juros, capital ou outros montantes sobre ou relacionados com quaisquer Obrigações pode vir a ocorrer por outras razões que não foram consideradas como riscos significativos por parte do Emitente, baseado na informação actualmente disponível e do seu conhecimento, ou riscos que não podia, actualmente, ter antecipado. Em conformidade, o Emitente não declara que as declarações abaixo relativamente aos riscos de detenção de Obrigações sejam exaustivas.

Potenciais investidores devem ainda ler a informação detalhada disponibilizada noutras secções deste Prospecto de Base, de forma a retirar as suas próprias conclusões quanto a uma decisão de investimento. A informação fornecida abaixo corresponde à informação à data deste Prospecto de Base.

Os termos iniciados com letra maiúscula têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições.

Factores que possam afectar a capacidade do Emitente cumprir as suas obrigações relativamente às Obrigações emitidas ao abrigo do Programa

1. Factores de risco relacionados com o Emitente

O modelo de gestão do Emitente assenta na gestão de risco eficaz que permite ter um equilíbrio da relação do risco face à rentabilidade, sendo este definido de acordo com o perfil de risco do Emitente como conservador, e com uma adequada relação entre os capitais próprios e a actividade desenvolvida.

O modelo de gestão de risco tem por base uma estrutura organizativa clara, em que todas as unidades de negócio participam de forma estruturada no reporte e na medição dos riscos decorrentes de factores externos e internos que impactam a actividade do Emitente.

As actividades desenvolvidas no âmbito do modelo de gestão de risco do Emitente incluem a identificação, avaliação, acompanhamento e mitigação de riscos actuais e potenciais.

Os riscos contemplados no modelo de gestão de risco são materialmente relevantes para o Emitente, nomeadamente o risco de crédito, risco de mercado, risco operacional, risco reputacional, risco de taxa de juro, risco de liquidez e risco de compliance.

De acordo com a estrutura do Emitente, o Conselho de Administração é o responsável máximo pelo Sistema de Gestão de Riscos do Emitente, suportado por cada Director responsável pela sua linha de actuação, garantindo um desenho adequado e a operacionalidade dos controlos, com base nos requisitos e orientações do Grupo e tendo em conta os Avisos n.º 1 e n.º 2/2013 do Banco Nacional de Angola.

Risco de crédito

O Emitente está exposto ao risco de crédito dos seus clientes, das suas contra-partes e dos intervenientes em determinados sectores de actividade da economia angolana. Uma deterioração da economia angolana (e da economia global) e o risco sistémico dos sistemas financeiros resultante de desequilíbrios estruturais pode afectar a situação económica do Emitente e aumentar as imparidades de crédito, o que poderá afectar negativamente o resultado operacional do Emitente, o seu portefólio de empréstimos e outros activos financeiros.

Num contexto macroeconómico adverso, o risco de crédito assume particular incidência, sendo a admissão de novas operações e o acompanhamento das carteiras de crédito de extrema importância, bem como a sua monitorização e a mitigação de quaisquer riscos emergentes.

A gestão do risco de crédito no Banco fundamenta-se numa abordagem global que abrange cada uma das fases do processo de gestão, nomeadamente: análise, aprovação, monitorização e, quando necessário, recuperação, sendo a análise distinta mediante a segmentação dos clientes entre empresas e particulares. Esta gestão é efectuada através de:

- Sólida estrutura de análise e avaliação de riscos que abrange processos integrados de monitorização diária das exposições creditícias;
- Utilização de sistemas internos de *rating* e *scoring* adequados aos diversos segmentos do negócio e de um modelo de monitorização de portfólio de detecção antecipada de potencial de risco de incumprimentos;
- Unidades estruturais exclusivamente dedicadas à recuperação de crédito para as situações de incumprimento incorridas;
- Acompanhamento regular da evolução da carteira; e
- A apetência ao risco de crédito e a necessidade de evitar a concentração dos riscos levam a que sejam fixados determinados limites de risco pelo Emitente. Para a fixação destes limites são tidas em consideração a exposição total ao risco de crédito e a absorção de capital relativo ao total do capital disponível para todas as contrapartes. Estes limites devem ser cumpridos tanto nas medidas de concessão de crédito, como na gestão da carteira de crédito.

Avaliação do risco de crédito

O Emitente está exposto ao risco de crédito dos seus clientes. A exposição ao risco de crédito em 30 de Junho de 2018 foi de AOA 54.487 milhões e em 31 de Dezembro de 2017 foi de 36.548¹ milhões. A composição desta exposição em 30 de Junho de 2018 foi a seguinte: AOA 41.632 milhões para grandes empresas e banca de investimento, AOA 8.235 milhões para médias e pequenas empresas e AOA 4.619 milhões para particulares. A composição desta exposição em 31 de Dezembro de 2017 foi a seguinte: AOA 27.854 milhões para grandes empresas e banca de investimento, AOA 3.143 milhões para médias e pequenas empresas e AOA 5.550 milhões para particulares.

O Emitente está igualmente exposto ao risco de crédito das suas contra-partes. O Emitente quotidianamente entra em operações com contra-partes no sector dos serviços financeiros, incluindo *brokers* e *dealers*, bancos comerciais, bancos de investimento e outros clientes institucionais.

A exposição ao risco de crédito pode resultar igualmente de colaterais a empréstimos, operações interbancárias, operações de liquidação e outras actividades financeiras.

Por forma a minimizar a exposição ao risco de crédito, o Emitente criou modelos de *scoring* e *rating* que permitem avaliar a probabilidade de incumprimento de um cliente a partir de elementos qualitativos e quantitativos, atribuindo-lhe uma notação de risco.

A matriz utilizada pelo Grupo Standard Bank, que tem equivalência para as matrizes internacionais de agências de *rating* External Credit Assessment Institutions (ECAI), é a base desta avaliação.

Os níveis de aprovação são quantificados de acordo com as classes de risco de contrapartes, sendo atribuída uma classificação de risco a cada contraparte com exposição ou limite de risco alocado.

Adicionalmente, a partir de diagnósticos internos e cumprindo as orientações do supervisor em matéria de crédito, o Emitente definiu modelos de avaliação de crédito para atribuição do nível de risco para o segmento de empresas.

Aprovação de crédito

A delegação de poderes definida na Norma de Crédito do Banco tem por objectivo garantir que as pessoas e comités com qualificações e mandatos adequados cumprem os seus deveres, optimizando a eficiência operacional da concessão, da gestão de contas e da função de cobrança dos departamentos de crédito, assentando os mesmos em sólidos princípios de prudência.

Os poderes são conferidos a cada pessoa individualmente e mantêm-se em vigor enquanto vigorar a sua nomeação para determinado cargo.

¹ Montante diferente do montante apresentado no Balanço dos Resultados Financeiros de 2017 pois inclui imparidades

A política define ainda a realização de testes regulares (de 2 em 2 anos) para garantir que os mandatos de crédito são alocados a colaboradores devidamente preparados.

Monitorização e reporte do risco de crédito

O Banco desenvolveu ao longo de 2017 um conjunto de iniciativas, de modo a acompanhar a evolução do risco da carteira de crédito, nomeadamente:

- Testes de stress: avaliar individualmente cada cliente num cenário macroeconómico desfavorável e quantificar os possíveis impactos no desempenho desses clientes em matéria de qualidade do seu crédito;
- Análise/impacto do risco do país à carteira: aferir quais os clientes da carteira de crédito que terão impacto negativo numa eventual descida da notação de risco do país;
- Gestão de contratos: monitorizar continuamente os termos e condições dos contratos celebrados; e
- Avaliação de garantias: actualizar as avaliações de garantias hipotecárias, em estreito cumprimento com as orientações emanadas pelo Banco Nacional de Angola.

Provisões para perdas por imparidade de crédito

Ao longo de 2017 o Emitente executou o seu processo de reporte de informação financeira efectuando o cálculo em paralelo dos requisitos entre a norma IAS39 e nova norma IFRS9. Este processo foi adoptado com o principal intuito de garantir a correcta implementação da IFRS9, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2018. O período de reporte paralelo iniciado a 1 de Janeiro de 2017 e os respectivos resultados serão utilizados para actualizar a metodologia de acordo com a IFRS9, para validar o modelo, para fazer face aos desafios de tratamento de dados e, bem assim, para fomentar o *know-how* relativo às implicações comerciais da adopção desta norma.

O modelo de apuramento de perdas por imparidade teve por base o modelo já existente para reporte das contas para efeitos de consolidação ao Grupo, o qual se traduz na definição de metodologias internas ajustadas ao mercado e com base em dados históricos e características da carteira de crédito.

As orientações do Banco Nacional de Angola, relativas a informação mínima de metodologia e pressupostos assumidos, foram tidas em consideração no modelo adoptado. Este modelo permite aferir a probabilidade de incumprimentos da carteira (*Probability of Default*) e a sua percentagem de perda (*Loss Given Default*).

No caso dos clientes que se encontrem com um incumprimento igual ou superior a 90 (noventa) dias é realizada uma análise individual que permita determinar o justo valor da carteira de crédito tendo em consideração o valor actual dos fluxos de caixa futuros estimados.

De acordo com a Legislação Aplicável, são ainda sujeitos a um processo de análise individual todos os clientes com uma exposição igual ou superior a 0.5% dos fundos próprios do Banco caso não evidenciem sinais de imparidade, ou 0.1% dos fundos próprios do Banco caso detenham sinais de imparidade.

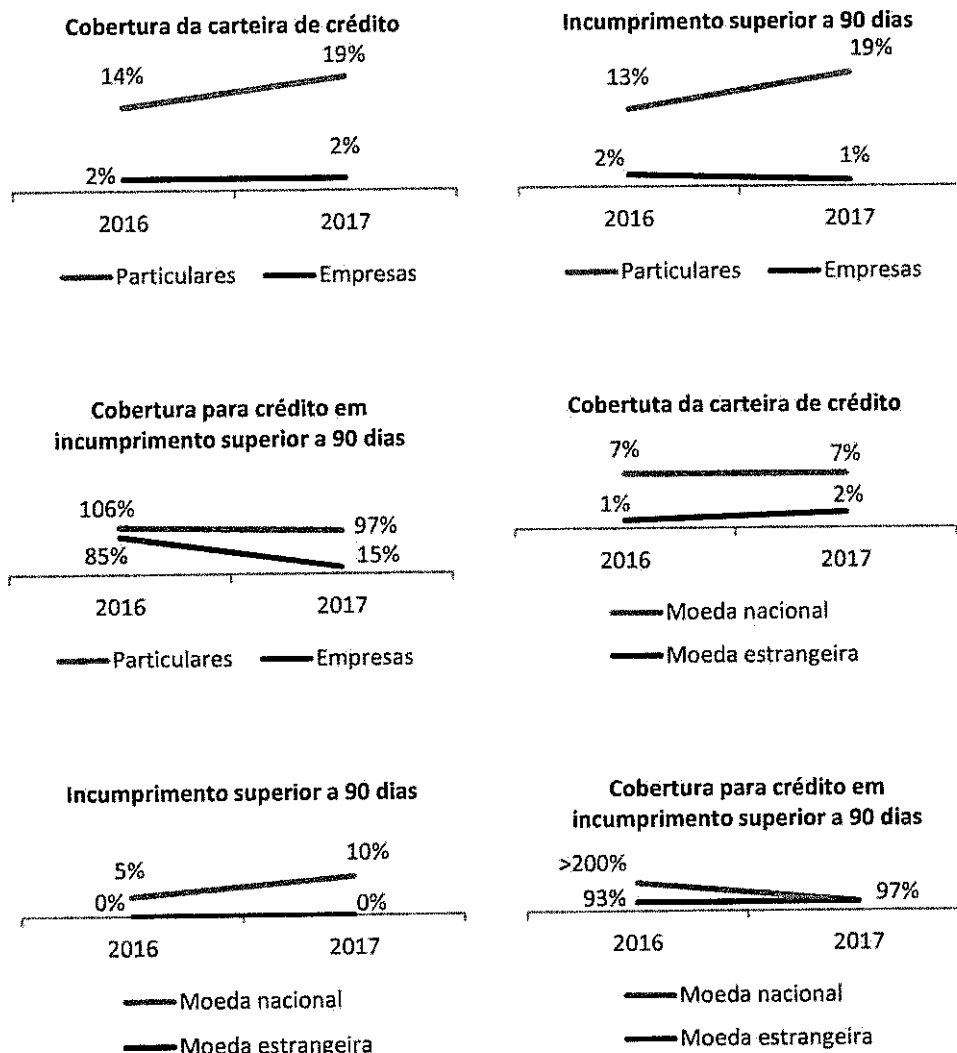
Risco de concentração

O Emitente está exposto ao risco de crédito dos seus clientes incluindo o resultante da concentração de exposições individuais existente no seu portfólio de empréstimos. As 20 maiores exposições de empréstimos concedidos pelo Emitente em 30 de Junho de 2018 representavam 58% do total do portfólio de empréstimos e em 31 de Dezembro de 2017 representavam 55% do total do portfólio de empréstimos.

O Emitente tem igualmente uma elevada exposição ao risco de crédito resultante da concentração do seu portfólio de empréstimos em determinados sectores de actividade da economia angolana. A exposição de crédito por sectores de actividade em 30 de Junho de 2018 era de 22% ao comércio, 16% ao sector petrolífero, 8% a particulares, 7% ao Estado, 7% à energia e infraestrutura, 3% à indústria e 37% à outros. A exposição de crédito por sectores de actividade em 31 de Dezembro de 2017 era de 19% ao sector petrolífero, 15% a particulares, 14% ao comércio, 10% ao Estado, 6% à indústria, 2% à energia e infraestrutura e 34% à outros.

Para mitigar este risco de concentração, o Standard Bank de Angola, além de monitorizar a qualidade de crédito, avalia e reporta regularmente as grandes exposições de crédito, face ao nível de fundos próprios do Banco de forma a salvaguardar potenciais incumprimentos dos requisitos regulamentares e/ou os limites definidos pelo Conselho de Administração.

Qualidade de crédito



Nos gráficos acima é apresentada a distribuição por qualidade de crédito medida pelo incumprimento e nível de provisionamento em 31 de Dezembro de 2017.

Em linha com o ambiente macroeconómico desafiante, vivido em 2017, o nível de provisionamento do Banco no segmento de particulares aumentou de 14% em 2016 para 19% em 2017. Contrariamente, o segmento de empresas manteve onível de provisionamento, fixando-se em 2%.

O rácio de cobertura para crédito em incumprimento superior a 90 dias no segmento de particulares registou um valor de 97%. No segmento de empresas, verificou-se novamente um comportamento contrário com o valor do rácio a diminuir de 85% para 15% em resultado do reforço de colaterais associados aos créditos em incumprimento bem como da redução do volume de incumprimento.

No incumprimento superior a 90 dias, nos últimos dois anos verificou-se uma estabilidade nos contratos de crédito em moeda nacional, sendo de 10% em 2017 para crédito em moeda estrangeira.

Em todo o caso, o nível de provisionamento manteve-se adequado face à dimensão do incumprimento registado e garantiu uma protecção adequada da estabilidade do Banco.

18

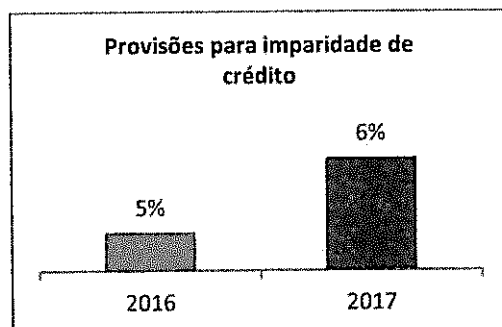
Relativamente à distribuição da carteira de crédito por nível de risco, o Banco adoptou os seguintes níveis de qualidade do risco de crédito nos seus activos financeiros:

Un: Milhares AOA

Exposição líquida	2016	2017
Nível A - nulo	15,959,489	27,406,527
Nível B - muito reduzido	32,881,953	7,421,143
Nível C - reduzido	311,255	154,483
Nível D - moderado	189,537	622,595
Nível E - elevado	133,268	218,463
Nível F - muito elevado	61,769	85,295
Nível G - risco de perda	693,987	613,748

Note-se que ao longo de 2017, o Banco registou um montante de AOA 2.352 milhões de crédito abatido ao activo (*write-offs*) e AOA 60,8 milhões de recuperações de crédito.

Em relação às provisões por imparidade de crédito, o Banco registou os seguintes níveis:



Risco de mercado

O Emitente está exposto ao risco de mercado. O risco de mercado consubstancia o risco de uma alteração no justo valor, no valor efectivo de mercado ou nos resultados de uma carteira de instrumentos financeiros, causada por movimentos adversos de variáveis do mercado (i.e. preços de acções, obrigações ou matérias-primas, taxas de câmbio, taxas de juro, *spreads* de crédito, taxas de recuperação e correlações e volatilidades implícitas nas variáveis de mercado). Alterações de curvas de *yield* e de *spreads* de crédito podem afectar a margem de juro líquida do Emitente. Alterações de taxas de câmbio podem afectar o valor dos seus activos e passivos denominados em divisas estrangeiras e os resultados das operações de *trading* do Emitente. O risco de mercado consubstancia ainda o impacto de factores de risco sobre o valor de mercado dos instrumentos negociados e o impacto sobre a margem de juro líquida do Emitente, como consequência do risco de taxa de juro a que estão sujeitos os activos e passivos da carteira bancária.

O risco de mercado engloba:

- Risco de negociação: decorre de actividades de negociação onde o Banco opera na qualidade de contratante com clientes no mercado;
- Risco de taxa de juro: decorre do risco estrutural de taxa de juro causado pela possibilidade de *repricing* dos activos e passivos bancários do Banco;
- Risco cambial: decorre de alterações no justo valor ou nos fluxos de caixa futuros das exposições financeiras devido a alterações nas taxas de câmbio;
- Risco de investimento em acções e outros instrumentos financeiros: decorre das alterações de preços de acções em investimentos cotados e não-cotados.

[Handwritten signature]

Princípios para medir e controlar o risco de mercado

O Emitente implementou um conjunto de princípios, descritos infra, para medir e controlar o risco de mercado a que se encontra exposto, sendo essa exposição continuamente monitorizada. Contudo, é difícil prever de forma fiável alterações das condições de mercado e os efeitos que tais alterações poderão ter na condição financeira e nos resultados operacionais do Emitente. Qualquer falha de gestão de risco ou de políticas de controlo destinadas a minimizar o risco de mercado poderá ter um impacto negativo nas actividades, condição financeira e resultados operacionais do Emitente.

Posição aberta líquida diária

Definição de limites para os níveis de exposição por moeda e para as posições *overnight* de forma agregada.

Os limites para as posições *overnight* são alinhados com o limite para a posição aberta líquida especificado pelo Banco Nacional de Angola, o qual corresponde normalmente a uma proporção do capital do Banco.

Testes de stress

Fornecem uma indicação das perdas potenciais que poderiam ocorrer em condições extremas. Incluem testes individuais aos factores de risco de mercado e a combinações de factores de mercado para classes individuais de activos e incluem também uma combinação de simulações históricas e hipotéticas.

Value-at-Risk (VaR)

Estimativa de perdas potenciais que possam ocorrer em resultado de movimentos do mercado, durante um período de tempo específico e com uma probabilidade pré-determinada.

Para chegar a medidas quantitativas para o risco de mercado, o Standard Bank de Angola utiliza, em condições normais de mercado, a abordagem do VaR histórico que se baseia em correlações históricas e nas volatilidades dos preços de mercado, pressupondo que os preços futuros irão basear-se na distribuição histórica observada.

No entanto, uma vez que esta abordagem pode ter algumas limitações, existe a necessidade de efectuar exercícios periódicos de *backtesting* do VaR.

O Banco implementa ainda o VaR normal, assumindo um nível de confiança de 95%.

Durante o ano 2017, o VaR médio da carteira de negociação foi de AOA 14,3 milhões.

Backtesting do VaR

Realização de exercícios de *backtesting* regulares para calibrar a medição do VaR e aferir a relação do modelo com a realidade, melhorando, deste modo, a sua capacidade preditiva. Os limites definidos para o VaR e para a medição do nível de risco encontram-se estipulados para todos os riscos de mercado a que o Banco se encontra exposto.

Nestes exercícios são comparadas as perdas previstas no modelo e as perdas efectivas através de uma comparação *expost* dos lucros e perdas diárias hipotéticas, de acordo com o pressuposto de compra e detenção por 1 dia, seguindo o VaR do dia anterior.

Os lucros ou perdas para o *backtesting* baseiam-se nos lucros ou perdas teóricos derivados dos movimentos de mercado (i.e. movimentos cambiais e de taxas de juro) e calculam-se para 250 dias de negociação acumulados e a um nível de confiança de 95%.

PVO1

Avalia o efeito de uma alteração de um ponto base numa determinada taxa sobre o preço de um activo. Este limite é definido para as carteiras de rendimento fixo, de negociação no mercado monetário, de negociação de crédito, de derivativos e de negociação cambial.

Margem financeira

Previsão dinâmica e prospectiva da margem financeira para quantificar a exposição antecipada do Banco à taxa de juro.

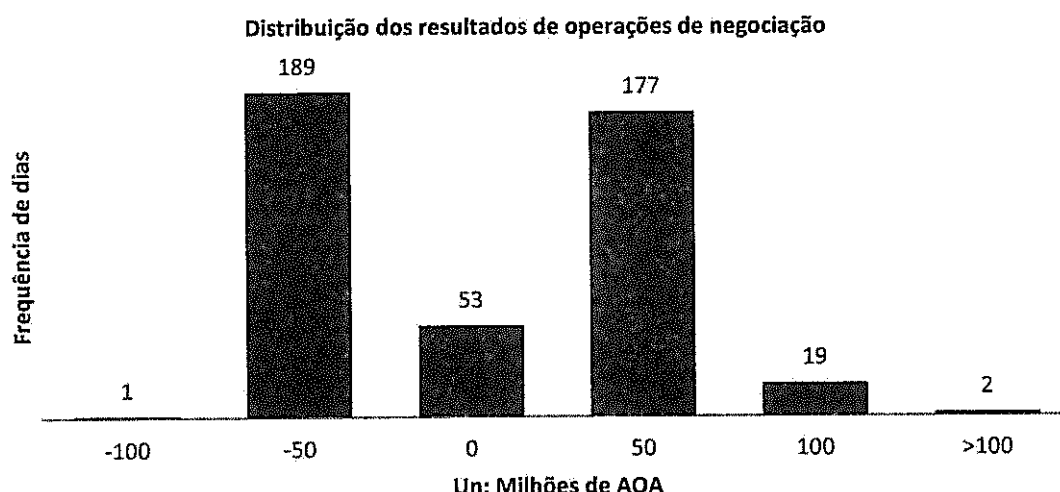
Envolve a previsão de alterações da estrutura do balanço e dos cenários de taxa de juro, para determinar o efeito que estas alterações possam ter em receitas futuras. A análise é realizada para condições de mercado normais e para condições de mercado extremas.

Análise do risco de mercado em 2017

Distribuição dos resultados de operações de negociação

O histograma seguinte apresenta a distribuição dos ganhos e perdas diárias relativos ao exercício de 2017. Esta análise revela a volatilidade dos resultados provenientes das actividades de negociação, pormenorizando o número de dias para os quais a receita se fixou dentro dos intervalos assinalados.

Como é visível na figura, a distribuição encontra-se ligeiramente concentrada no lado direito, evidenciando a performance positiva do Banco com um rendimento positivo em 198 dos 259 dias analisados.



Análise PVO1

A tabela seguinte apresenta os valores para o PVO1 da carteira de negociação do mercado monetário e da carteira de negociação de rendimento fixo.

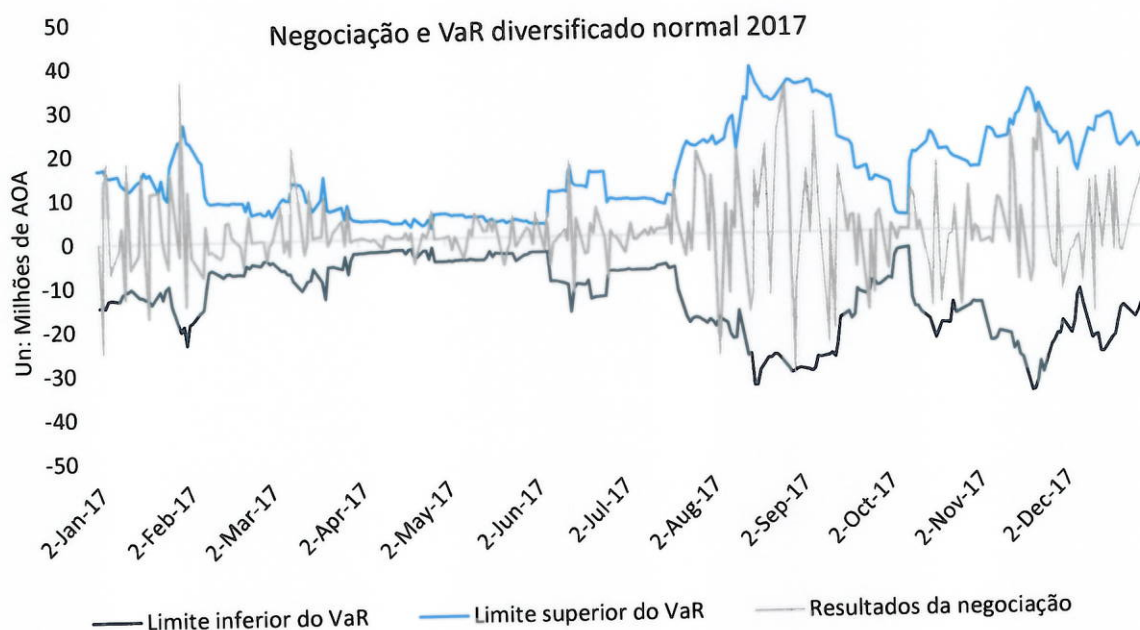
A exposição no PV01 da carteira de negociação de rendimento fixo aumentou para AOA 1,13 milhões, como resultado da compra de obrigações em moeda estrangeira no valor de USD 26 milhões. Por outro lado, a exposição do PV01 na carteira de negociação do mercado monetário decresceu para AOA 4,1 milhões, consequência da passagem à maturidade de vários instrumentos, da venda de obrigações do tesouro e da redução da duração das obrigações. Para os casos em que se verificou um valor superior ao estabelecido pelos limites internos, foram obtidas as autorizações adequadas.

PVO1	Un: Milhares AOA		
	2016	2017	Limite
Negociação de rendimento fixo	(767)	(1 132)	-
Negociação mercado monetário (<i>trading</i>)	(931)	(1 134)	1 528
Negociação mercado monetário (<i>banking</i>)	(5 220)	(4 101)	4 700

Análise VaR e rendimento real

Relativamente à análise normal do VaR e rendimento da carteira de negociação em 2017, observou-se um crescimento do VaR ao longo do ano, o que pode ser justificado pelo aumento da exposição cambial do Banco, numa altura em que se perspectivava uma desvalorização futura do Kwanza.

Adicionalmente, o VaR normal diversificado ao longo dos diferentes pontos de negociação encontra-se representado na tabela abaixo. Para o exercício de 2017, este indicador oscilou entre os AOA 2,2 e os 37 milhões, o que representa uma média anual de AOA 14,3 milhões, traduzindo-se numa base limite de utilização do VaR de 8,2%, em média.



Variação do VaR normal diversificado	Max	Min	Média	Un: Milhares AOA		
				2016	2017	Limite
Negociação total (Banco)	36 969	2 189	14 273	14 520	18 419	173 200
Negociação em moeda estrangeira	34 553	454	11 654	10 725	14 917	129 800
Negociação rendimento fixo	9 172	319	3 196	3 795	5 363	113 000

Risco operacional

Riscos operacionais resultantes da inadequação ou da falha de processos internos, pessoas, sistemas (incluindo de reporte financeiro e de monitorização de riscos) ou eventos externos, incluindo o risco da prática de actos criminosos contra o Emitente, estão presentes na actividade do Emitente e, a verificarem-se, poderão ter um impacto negativo nas actividades, condição financeira e resultados operacionais do Emitente.

A função de risco operacional analisa proactivamente as causas dos incidentes de acordo com a metodologia de gestão de incidentes, com as tendências e ameaças emergentes, e faz recomendações para a remediação de controlos e implementação de melhores práticas, através de auto-avaliações de risco, do controlo às unidades de negócio e da monitorização de KRIs (principais indicadores de risco).

A gestão de continuidade de negócio também faz parte desta função identificando potenciais disrupções operacionais e providenciando bases para a mitigação destas lacunas.

O modelo de gestão do Banco prepara a resposta em casos de emergência, bem como a capacidade de resposta em situações de crise do negócio desde a sua ocorrência até à recuperação da operacionalidade das actividades do Banco, dispondo de:

- Mecanismos de mitigação para eventos externos, nomeadamente, mecanismos de segurança física e electrónica eficazes;
- Plano de continuidade de negócio (foco em programas de primeiros socorros e evacuação ou centro de dados alternativos);
- Sistemas de detecção de fraude e branqueamento de capitais.

Handwritten signature and initials

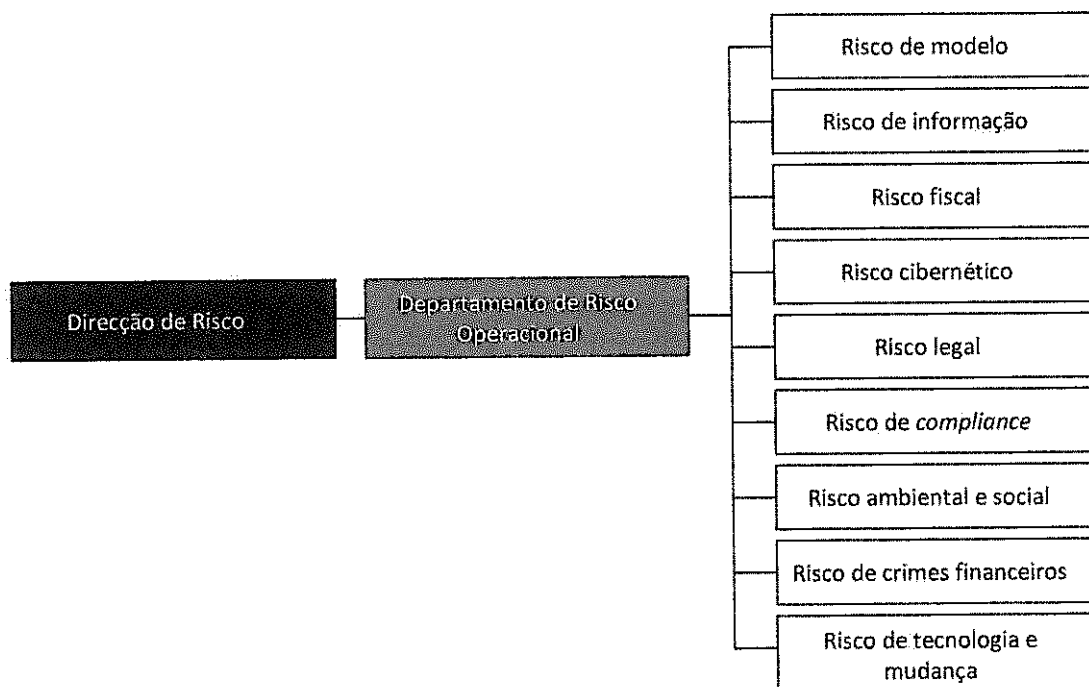
Governança da gestão de risco operacional

A função de risco operacional é independente da gestão do negócio e faz parte da 2ª linha de defesa, sendo responsável por desenvolver e manter o modelo de governação de risco operacional e facilitar a sua adopção.

Existem equipas dedicadas a cada unidade de negócio, bem como a áreas de suporte (i.e. Direcção de Finanças, de Tecnologias e Informação e de Capital Humano) que facilitam a adopção do modelo de governação de risco operacional.

O departamento de risco operacional monitoriza, supervisiona e reporta temas de risco operacional nos seguintes fóruns:

- Gestão de Continuidade de Negócio;
- Comité de Gestão de Risco (presidido pelo Presidente da Comissão Executiva e em agregação com outros tipos de risco);
- Comissão Executiva.



Para a identificação, monitorização e mitigação do risco operacional, o Banco recorre a três instrumentos de gestão de risco:

- Políticas de gestão de incidentes: política que regula a identificação, registo, investigação, quantificação e reporte de incidentes de risco operacional e subsequente implementação de medidas correctivas. Os incidentes devem ser reportados em 48 horas e introduzidos numa aplicação informática que permite a gestão centralizada de todos os incidentes;
- *Key risk indicators*: implementação de indicadores chave de risco operacional que permitam monitorizar adequadamente os níveis de risco a que o Banco se encontra exposto, bem como todos os processos de controlo implementados; e
- *Risk control self assessment*: metodologia de auto-avaliação na qual são analisados os processos de negócio para identificar os riscos inerentes e actividades de controlo necessárias para a mitigação desses riscos.

Medidas de risco operacional implementadas em 2017

No sentido de melhorar continuamente o seu ambiente de controlo interno, reduzindo perdas oriundas de risco operacional, em 2017 o Banco:

- Investiu na criação de um centro de recuperação (*work area recovery site*) que permitirá a continuidade das operações do Banco em caso de indisponibilidade do edifício sede;
- Executou simulações de crise, de forma a testar a preparação e os tempos de resposta tanto das suas pessoas, como dos seus sistemas;
- Garantiu a criação e publicação de um leque de procedimentos que vieram auxiliar a correcta execução de tarefas de forma transversal;
- Aumentou o investimento em tecnologia para suportar a sua estratégia de negócio.

Objectivos de risco operacional para 2018

Para 2018, a área de risco operacional tem como foco principal:

- Garantir a introdução de processos e plataformas adequadamente estruturados, de forma a garantir a redução de erros de utilização, e consequente redução no impacto ao cliente;
- Continuar a garantir a adequação e continuidade da estabilidade dos sistemas de monitorização de risco operacional;
- Continuar a assegurar a continuidade do negócio, com especial foco no sistema informático.

Risco reputacional

Existe uma preocupação crescente com o risco reputacional, o qual é inerente à actividade do Emitente.

Uma opinião pública negativa relativamente ao Emitente ou ao sector financeiro como um todo, pode resultar de práticas reais, ou percepcionadas, do sector bancário, tais como branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo ou outras práticas ilegais, ou da forma como o Emitente conduz, ou da forma como é percepcionada, a sua actividade. Publicidade negativa e uma opinião pública negativa podem afectar negativamente a capacidade do Emitente manter os seus clientes e de atrair novos clientes. A perda de clientes pode ter um impacto negativo nas actividades, condição financeira e resultados operacionais do Emitente e nas perspectivas futuras, nomeadamente afectando as fontes de financiamento do Emitente.

Nesse sentido, o Banco dispõe de uma área de relações institucionais encarregue de efectuar a gestão do risco reputacional. Esta área procura identificar potenciais situações com impacto para o Banco e promove diversas actividades que garantam uma adequada gestão do risco reputacional.

Adicionalmente, existe ainda a área de reclamações que é responsável por gerir as reclamações efectuadas pelos clientes, garantindo o seu acompanhamento e resolução.

A gestão de risco reputacional está segmentada em três áreas:

- **Código de ética:** de modo a assegurar que os seus colaboradores actuam em conformidade com os princípios e valores do Banco, existe um Código de Ética para referência. Este documento é apresentado a todos os colaboradores no âmbito do programa de acolhimento.
- **Brand awareness:** a área de relações institucionais gere a marca Standard Bank de Angola e identifica e avalia quaisquer notícias que envolvam o nome do Banco ou que tenham impacto na sua actividade e/ou reputação. Deste modo, o Banco consegue actuar com eficiência perante quaisquer acontecimentos que envolvam, de forma menos positiva, o nome da Marca.
- **Gestão de reclamações:** sendo a prestação de um serviço de excelência ao cliente um aspecto primordial da estratégia do Banco, é dada especial atenção à gestão de reclamações, identificando e acompanhando as causas da reclamação e garantindo o cumprimento do prazo de resposta e resolução estabelecido no Aviso nº 12/2016 do Banco Nacional de Angola.

Em 2017, o Banco registou 26.689 clientes activos e um total de reclamações de 1.902.

Risco de taxa de juro

As taxas de juro são altamente sensíveis a muitos factores que não estão sob o controlo do Emitente, incluindo alterações das políticas das autoridades monetárias e outras restrições políticas nacionais e internacionais. Alterações nas taxas de

juro de mercado poderão afectar, de forma diferente, as taxas de juro que o Emitente cobra sobre determinados activos e as taxas de juro que o Emitente paga sobre determinados passivos. Estas diferenças poderão reduzir o resultado líquido de juros do Emitente.

O Emitente identifica, avalia, monitoriza, controla e reporta as exposições decorrentes de alterações nas taxas de juro. Os tipos de risco de taxa de juro que necessitam ser quantificados e geridos são os seguintes:

- Risco de *repricing*: risco de perdas resultantes da impossibilidade do Banco realizar o *repricing* dos seus activos, aquando da alteração das taxas a que o Banco se financia e/ou obtém dos seus investimentos;
- Risco da curva de rendimentos: risco de perdas resultantes de diferentes alterações no *spread* entre dois ou mais prazos da curva de rendimentos;
- Risco de indexação: risco de perdas devido a desequilíbrios entre as taxas a receber e a pagar nos diferentes instrumentos, por dependência de diferentes indexantes;
- Risco de operações embutidas: risco de perdas decorrentes de opções embutidas em instrumentos sensíveis a risco de taxa de juro que dão ao cliente o direito, mas não a obrigação, de alterar o montante ou o momento dos fluxos de caixa.

Princípios para medir e controlar o risco da taxa de juro

Análise de sensibilidade do valor económico

Comparação entre o montante das posições de activo, passivo e elementos extrapatrimoniais em cada período de tempo em função da sua maturidade ou refixação da taxa de juro subjacente.

Para avaliar o valor económico (i.e. o impacto dos choques de taxa de juro nos fundos próprios do Banco) é efectuada uma quantificação dos efeitos de variações na taxa de juro no valor económico através da aplicação de ponderadores de sensibilidade a cada período de maturidade. Estes ponderadores são baseados em choques padronizados.

Análise estática de gaps

Os activos, passivos e itens extrapatrimoniais são distribuídos por bandas temporais, considerando as suas características de *repricing*, sendo os passivos subtraídos aos activos para produzir um *gap* de *repricing* para cada banda temporal.

Análise de sensibilidade da margem financeira

Previsão dinâmica e prospectiva da margem financeira para quantificar a exposição prevista do Banco às taxas de juro. Esta abordagem envolve um balanço reinvestido e a previsão de cenários de taxa de juro para determinar o efeito que estas alterações possam ter na margem financeira futura.

O impacto na margem financeira e nos preços de mercado dos instrumentos da carteira bancária resultante das alterações das taxas de juro deve abranger pelo menos 12 meses de previsão. Esta análise permite a interacção dinâmica de pagamentos e taxas de juro, capturando os efeitos das opções incorporadas e explícitas.

São necessários três tipos de análise, nomeadamente:

- Medição do risco de taxa de juro da carteira bancária em condições normais: quantificação e relato mensal ao *Assets and Liabilities Committee* ("ALCO") da exposição ao risco de taxa de juro da carteira bancária num cenário de taxa de juro em expansão, esperado e em contracção (*gaps* de sensibilidade da taxa de juro). O cenário da taxa de juro depende da moeda e baseia-se em alterações possíveis da taxa de juro no curto prazo (devidas a, por exemplo, aumentos ou cortes da taxa pelo Banco Central e/ou alterações da taxa de juro de mercado no curto prazo).
- Medição do risco de taxa de juro na carteira bancária para efeitos de teste de *stress* macroeconómico: os testes de *stress* macroeconómico devem ser realizados, pelo menos uma vez por ano, conforme exigido nos termos do regime de governação de testes do Grupo Standard Bank.
- Medição do risco de taxa de juro na carteira bancária em condições de mercado adversas: quantificação e relato mensal ao ALCO da exposição ao risco de taxa de juro na carteira bancária em condições de mercado adversas. Nesta análise são aplicados choques paralelos (*up and down*) de taxa de juro nos activos e passivos, sendo que o limite de tolerância é um máximo de alteração negativa correspondente a 10% da margem financeira prospectiva para 12 meses. O princípio orientador é que o choque de taxa de juro deve reflectir um ambiente de taxas

razoavelmente incomum e adverso que seja suficientemente significativo para capturar, para além do delta, os efeitos das opções incorporadas e da convexidade existente nos activos e passivos do Banco.

Risco de liquidez

A natureza dos serviços financeiros oferecidos pelo Emitente expõe o Banco ao risco de liquidez. Uma eventual falha de liquidez poderá causar perturbações inesperadas nos fluxos de caixa, resultar em publicidade negativa e numa opinião pública negativa, afectando negativamente a capacidade do Emitente manter os seus clientes e de atrair novos clientes. Daí poderá igualmente resultar um impacto negativo nas actividades, condição financeira e resultados operacionais do Emitente e nas perspectivas futuras.

Neste sentido, foram definidos três pilares fundamentais da gestão do risco de liquidez, nomeadamente:

- **Gestão táctica de liquidez (curto prazo)**
 - Gerir diariamente a liquidez
 - Gerir os fluxos de caixa de curto prazo
 - Monitorizar os requisitos de fluxo de caixa
- **Gestão estrutural de liquidez (longo prazo)**
 - Assegurar a estrutura apropriada do balanço
 - Determinar e aplicar o perfil comportamental
 - Gerir o fluxo de caixa de longo prazo
 - Informar os requisitos de fundos a longo prazo
 - Garantir preços de transferência
- **Gestão contingente do risco de liquidez**
 - Monitorizar e gerir indicadores de liquidez antecipados
 - Estabelecer e manter um plano formal de contingência de liquidez
 - Realizar testes de stress de liquidez regulares e analisar os diversos cenários

Princípios internos mais relevantes para a gestão de liquidez

Plano de contingência de liquidez

O plano de contingência define estratégias para dar resposta à falta de liquidez em situações de emergência, tendo sido desenhado para proteger as partes interessadas e manter a confiança no mercado em situações de crise de liquidez.

O plano incorpora um conjunto de indicadores que têm como objectivo antecipar crises de liquidez e que cobrem tanto testes de stress específicos como testes sistémicos.

A sua monitorização é efectuada de acordo com a frequência e níveis de tolerância atribuídos.

Níveis de liquidez adequados

O Banco mantém um portfólio de activos líquidos com o intuito de manter os requisitos prudenciais e de teste de stress interno e de se proteger contra perturbações inesperadas nos fluxos de caixa.

Estes portfólios são geridos com base nos limites definidos pelo ALCO.

Testes de stress de liquidez

Os testes de stress de liquidez e análise de cenários são baseados tanto em eventos hipotéticos como históricos. São conduzidos através da natureza de fundos e da posição de liquidez do Banco. O impacto da crise é normalmente medido num horizonte temporal de 30 dias, sendo este considerado o período mais crítico para um evento adverso de liquidez.

Os fluxos de caixa antecipados do balanço, e os fluxos extrapatrimoniais, são sujeitos a um conjunto de testes de stress, específico e sistémico, e a níveis de liquidez adequados e planos de contingência de modo a fornecer segurança na capacidade do Banco de manter os níveis de liquidez necessários em condições adversas.

Complementarmente às métricas definidas pelo Banco Nacional de Angola, o Emitente realiza testes de *stress* exigentes para diversos cenários de forma a identificar fontes de eventual tensão de liquidez e garantir que as actuais exposições mantêm-se dentro dos limites de tolerância e do perfil de risco definido pelo Banco.

Estes testes de *stress* internos são realizados diariamente e o seu resultado é obtido através da divisão entre o montante disponível de liquidez contingente (activos líquidos) e as saídas de caixa líquidas.

O horizonte de sobrevivência dos testes de *stress* internos para o Banco é de 1 mês e o limite de tolerância estipulado foi de 100% com uma margem de segurança de pelo menos 5%. Neste cenário, o Banco estaria apto para sobreviver a uma crise de liquidez durante 1 mês, sem que nesse período fossem afectados os seus níveis de reservas de causa e de activos prudenciais.

Os activos líquidos do Emitente têm sido suficientes para cobrir qualquer requisito de *stress* interno ou prudencial.

Análise risco de liquidez 2017

Testes de stress de liquidez e análises de cenário

Na tabela abaixo são apresentados os resultados dos testes de stress em moeda nacional e estrangeira referentes a 31 de Dezembro de 2017:

	Un: Milhões AOA	
	Moeda nacional	Moeda estrangeira
Total de liquidez de contingência	175,768	55,621
Saídas de caixas líquidas	56,057	46,611
Rácio	314%	119%

Manutenção dos níveis mínimos de activos líquidos

Na tabela abaixo apresenta-se o detalhe dos activos líquidos do Banco a 31 de Dezembro de 2017:

	Un: Milhões AOA	
	Moeda nacional	Moeda estrangeira
Notas e moedas	2 224	680
Disponibilidades no BNA	6 743	6 769
Contas <i>nostro</i>	-	40 263
Aplicações em IC's (até 1 mês)	-	-
Aplicações em títulos	166 801	-
Outros activos líquidos	-	7 909
Total de activos líquidos (TAL)	175 768	55 621
Mínimo (TPRC X5%)	9 917	3 621
TAL/TPRC	89%	77%
Total do passivo relacionado com o cliente (TPRC)	198 332	72 412

Gaps estruturais de liquidez

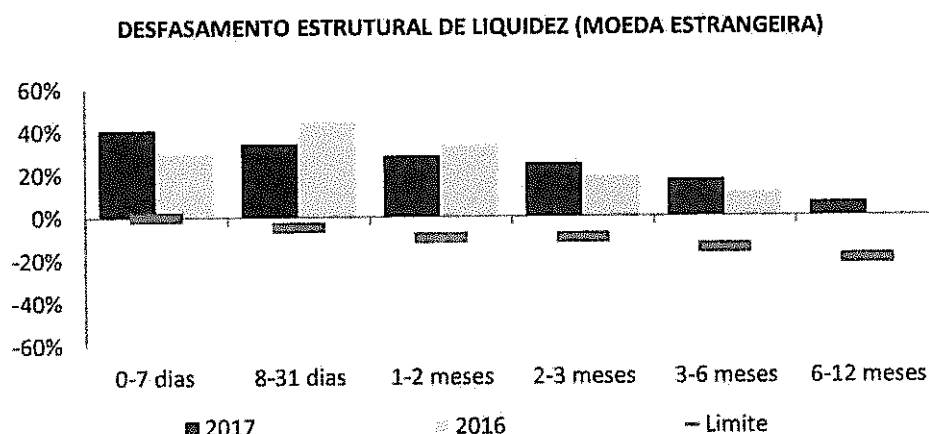
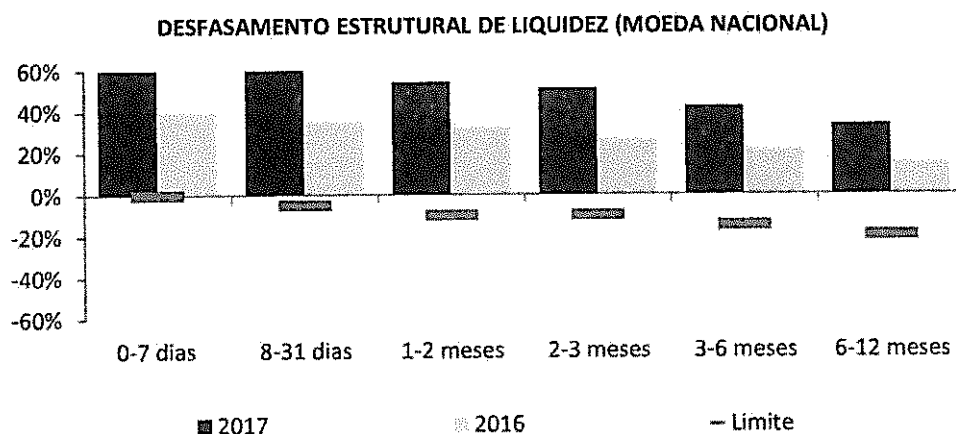
Com este princípio de gestão de risco de liquidez pretende-se identificar as fontes de liquidez estrutural significativas na forma de depósitos que exibem um comportamento estável, apesar de, contratualmente, serem depósitos de curto prazo.

A análise de *gaps* estruturais de liquidez é realizada regularmente para antecipar disparidades entre entradas e saídas de caixa e, consequentemente, evidenciar potencial risco de liquidez.

O gráfico abaixo demonstra os *gaps* estruturais do Banco entre activos e passivos de 0-12 meses, após aplicação do perfil comportamental.

A maturidade acumulada é expressa em percentagem dos depósitos.

As saídas agregadas de fluxo de caixa são subtraídas das entradas agregadas de fluxo de caixa, sendo os limites definidos internamente para restringir o desfasamento acumulado de activos e passivos nos diferentes intervalos.



Risco de *compliance*

O Emitente actua num sector altamente regulado. Consequentemente, encontra-se sujeito ao risco de *compliance*, o qual poderá resultar em alegações de incumprimento de regulamentação a si aplicável e em acções judiciais por parte dos reguladores, de outras entidades públicas e de outros interessados.

Quaisquer inspecções ou outros procedimentos que lhe sejam desfavoráveis, poderão resultar na imposição de sanções, na diminuição de oportunidades de negócio ou na redução do respectivo potencial de crescimento e poderão ter um efeito adverso na capacidade do Emitente para cumprir determinadas obrigações contratuais.

O Emitente está sujeito a obrigações legais e regulamentares, nomeadamente de constituição de provisões, manutenção de níveis mínimos de fundos próprios, liquidez, manutenção de documentos e outras obrigações prudenciais que têm custos associados. Qualquer aumento ou alteração destas obrigações poderá ter impacto nas operações e nos resultados do Emitente.

O objectivo de gestão de risco de *compliance* é atingido através da adopção da *risk-based approach*.

O Banco tem implementado um sistema de gestão que permite identificar, gerir e mitigar eficazmente o risco de *compliance*.

O Banco efectua um acompanhamento contínuo do risco de *compliance*, em várias frentes de actuação:

- Monitorização das áreas de negócio, através do *compliance risk management plan*;
- Alinhamento das políticas internas com a legislação e regulamentação em vigor;
- Monitorização do reporte prudencial;
- Comunicação contínua com o supervisor;
- Adequação contínua dos procedimentos afectos às operações de invisíveis correntes, mercadorias e capitais;
- Monitorização das transacções transfronteiriças; e
- Gestão documental.

2. Factores de risco relacionados com as Obrigações

Inexistência de mercado para negociação activa das Obrigações

As Obrigações emitidas ao abrigo do Programa serão novos valores mobiliários, os quais poderão não vir a ser colocados a nível global e para os quais, de momento, não existe um mercado para negociação activo (salvo no caso de qualquer Tranche em particular, que será consolidada com, e de forma a formar, uma única série com a Tranche de Obrigações já emitida). Se as Obrigações forem admitidas à negociação depois da sua emissão inicial, estas podem ser comercializadas com desconto face ao preço de oferta inicial, dependendo da taxa de juro prevalecente, do mercado para valores mobiliários semelhantes, das condições económicas em geral e das condições financeiras do Emitente. Apesar de terem sido, ou virem a ser, feitas submissões para as Obrigações emitidas ao abrigo do Programa serem admitidas à negociação em mercado regulamentado, não há garantia de que o pedido de admissão seja aceite, que uma determinada Tranche de Obrigações seja admitida ou que venha a ser desenvolvido um mercado de negociação activo. Em conformidade, não existe garantia quanto ao desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado de negociação para qualquer Tranche de Obrigações em específico. Consequentemente, os investidores podem não conseguir vender as suas Obrigações com facilidade ou aos preços que forneçam um “*yield*” comparável com investimentos semelhantes que tenham um mercado secundário desenvolvido. Este é o caso, em particular, de Obrigações que são especialmente sensíveis a variações da taxa de juro, da moeda ou a riscos de mercado, que são desenhadas para objectivos ou estratégias de investimento específicos ou que tenham sido estruturados de forma a cumprir determinados requisitos de investimento de certas categorias limitadas de investidores. Este tipo de Obrigações geralmente teria um mercado secundário mais limitado e maior volatilidade de preço do que títulos de dívida convencionais.

As Obrigações poderão ser reembolsadas previamente à maturidade

Salvo se, no caso de uma Tranche de Obrigações em particular, as Respectivas Condições Finais indicarem em contrário, no caso de o Emitente ser obrigado a aumentar os montantes a pagar relativamente a quaisquer Obrigações devido a retenção ou dedução de, ou por conta de, quaisquer impostos, taxas ou outros encargos presentes ou futuros, seja por que natureza impostas, cobradas, recolhidas, retidas ou calculadas em nome da República de Angola ou qualquer subdivisão política ou qualquer autoridade com o poder de aplicar impostos, o Emitente pode reembolsar todas as Obrigações em dívida de acordo com as Condições.

Adicionalmente, se no caso de uma Tranche de Obrigações em particular, as Condições Finais Relevantes especificarem que as Obrigações são reembolsáveis à opção do Emitente, em determinadas circunstâncias, o Emitente pode escolher reembolsar as Obrigações em momentos em que os juros prevalecentes sejam relativamente baixos. Nestas circunstâncias, qualquer investidor pode não ter capacidade de reinvestir o produto do reembolso num valor mobiliário comparável, a uma taxa de juro efectiva tão alta como a das Obrigações em questão. Qualquer reembolso de Obrigações Subordinadas anterior à respectiva Data de Reembolso (se aplicável) requer aprovação prévia, por escrito, do Organismo de Supervisão Competente (ou qualquer sucessor ou entidade de substituição).

Os investidores devem basear-se nos procedimentos do Sistema Centralizado para a transferência, pagamento e comunicações com o Emitente relativamente a Obrigações detidas através desse Sistema Centralizado

Os Participantes devem manter registos dos Beneficiários Efectivos das Obrigações. Sempre que as Obrigações sejam detidas através do Sistema Centralizado, os investidores nessas Obrigações poderão comercializar as respectivas Obrigações apenas através do Sistema Centralizado.

O Emitente cumprirá as respectivas obrigações de pagamento ao abrigo das Obrigações fazendo pagamentos aos Participantes, os quais devem transferir esses pagamentos para os titulares de benefícios efectivos nessas Obrigações, de acordo com os Procedimentos do Sistema Centralizado. Um titular de benefícios efectivos numa Obrigação deve

basear-se nos Procedimentos do Sistema Centralizado para receber pagamentos ao abrigo das Obrigações relevantes. O Emitente não assume qualquer obrigação ou responsabilidade pelos registos relativos a, ou pagamentos feitos a respeito de, benefícios efectivos.

Os titulares de benefícios efectivos nas Obrigações devem votar de acordo com os Procedimentos do Sistema Centralizado. Os titulares de benefícios efectivos nas Obrigações devem exercer os respectivos direitos de voto através dos respectivos Participantes. Os respectivos Participantes devem votar de acordo com as respectivas instruções transmitidas aos mesmos pelos respectivos titulares de benefícios efectivos nas Obrigações, de acordo com os Procedimentos do Sistema Centralizado.

Riscos cambiais

O Emitente deve efectuar os pagamentos do capital e dos juros sobre as Obrigações na Moeda Seleccionada (conforme definido nas Condições Finais Relevantes). Isto apresenta determinados riscos relativos a conversão da moeda, caso as actividades financeiras de um investidor estejam maioritariamente denominadas numa moeda ou numa unidade monetária (a "**Moeda do Investidor**") distinta da Moeda Seleccionada. Estes incluem o risco de que as taxas de câmbio possam variar significativamente (incluindo alterações derivadas da desvalorização da Moeda Seleccionada ou reavaliação da Moeda do Investidor) e o risco de que as autoridades com jurisdição sobre a Moeda do Investidor imponham ou modifiquem normas de controlo cambial. Uma valorização da Moeda do Investidor relativamente à Moeda Seleccionada iria diminuir (i) o *yield* sobre as Obrigações equivalente à Moeda do Investidor, (ii) o valor do capital devido pelas Obrigações equivalente na Moeda do Investidor e (iii) o valor de mercado das Obrigações equivalente na Moeda do Investidor. Do mesmo modo, o Emitente pode ficar exposto a potenciais perdas se a Moeda Seleccionada desvalorizar face a moedas chave em que os lucros do Investidor estão baseados, o que poderia resultar em efeitos adversos nas respectivas condições financeiras e resultados de operações.

O Governo e as autoridades monetárias podem impor (como já ocorreu no passado) controlos cambiais que poderiam ter um efeito adverso na taxa de câmbio aplicável ou na capacidade do Emissor em efectuar pagamentos relativamente às Obrigações. Em consequência, os investidores podem receber menos juros ou menos capital do que o expectável, ou então nenhum pagamento de juros ou de capital.

Considerações sobre investimentos legais podem restringir determinados investimentos

As actividades de investimento de determinados investidores encontram-se sujeitas a leis e regulamentos aplicáveis a investimentos legais, ou a revisão ou regulamentação por determinadas autoridades. Cada potencial investidor deve consultar os seus consultores jurídicos quanto a, e em que medida, (i) as Obrigações são consideradas investimentos legais para o investidor, (ii) as Obrigações podem ser usadas como garantias para vários tipos de empréstimos e (iii) outras restrições que sejam aplicáveis à aquisição ou penhor de Obrigações. Instituições financeiras devem consultar os respectivos consultores jurídicos ou os reguladores competentes para determinar o tratamento adequado das Obrigações ao abrigo das normas aplicáveis a capital baseado em risco ou normas semelhantes.

As Obrigações podem ser excluídas do mercado regulamentado, o que poderá afectar materialmente a capacidade de revenda do investidor

Quaisquer Obrigações admitidas à negociação na BODIVA podem ser excluídas de negociação. Se uma Obrigação for excluída, o Emitente é obrigado a procurar prontamente uma admissão à negociação em bolsa alternativa. Apesar de nenhuma garantia ser dada quanto à liquidez das Obrigações em resultado da sua admissão à negociação na BODIVA, a exclusão das Obrigações pode resultar num efeito material adverso na capacidade do Obrigacionista revender as Obrigações em mercado secundário.

Riscos relativos à estrutura de uma determinada emissão de Obrigações

Uma ampla variedade de Obrigações poderá ser emitida ao abrigo do Programa. Algumas dessas Obrigações poderão ter características que acarretem riscos particulares para os potenciais investidores. Segue abaixo a descrição de algumas dessas características:

Riscos da taxa de juro

O Investimento em Obrigações com Taxa Fixa envolve o risco de alterações subsequentes das taxas de juros poderem afectar de forma adversa o valor das Obrigações com Taxa Fixa.

Obrigações sujeitas a Reembolso Opcional pelo Emitente

O Reembolso Opcional poderá ter impacto no valor de mercado das Obrigações. Durante qualquer período em que o Emitente possa optar por reembolsar as Obrigações, o valor de mercado dessas Obrigações geralmente não aumentará substancialmente acima do preço pelo que as mesmas poderão ser reembolsadas. Isto pode igualmente ocorrer previamente a qualquer período de reembolso. Pode ainda ser expectável que o Emitente reembolse as Obrigações quando o custo for mais baixo que a taxa de juro aplicável às Obrigações. Nesses momentos, o investidor, em geral, não conseguiria reinvestir o produto do reembolso a uma taxa de juro efectiva tão elevada como a taxa de juro sobre as Obrigações a serem reembolsadas e poderá apenas conseguir realizar esse investimento a uma taxa significativamente mais baixa. Os potenciais investidores devem considerar o risco de reinvestimento à luz de outros investimentos disponíveis a essa data.

Obrigações Indexadas e com Moeda Dupla

O Emitente poderá emitir Obrigações cujos termos determinem que os juros ou o capital devido relativamente a essas Obrigações será apurado por referência a um índice ou fórmula, a variações nos preços de valores mobiliários ou a matérias-primas, a variações nas taxas de câmbio ou a outros factores (cada, um “**Factor Relevante**”), ou com capital ou juros devidos em uma ou várias moedas, as quais podem ser distintas da moeda em que as Obrigações se encontram denominadas. Os potenciais investidores devem estar conscientes do seguinte:

- o valor de mercado dessas Obrigações poderá ser volátil;
- essas Obrigações poderão não gerar o pagamento de quaisquer juros;
- o reembolso de capital ou o pagamento de juros com relação a essas Obrigações poderão ocorrer em data ou numa moeda diferente da esperada;
- o montante do capital devido no reembolso poderá ser inferior ao montante nominal dessas Obrigações ou até zero;
- um Factor Relevante poderá ser sujeito a flutuações significativas que podem não estar relacionadas com alterações na taxa de juro, nas moedas ou outros índices;
- se um Factor Relevante for aplicável às Obrigações em conjugação com um multiplicador superior a esse ou contenha outro factor potenciador, o efeito decorrente de alterações no Factor Relevante sobre o capital ou os juros devidos é provável que seja aumentado; e
- os prazos para as alterações nos Factores Relevantes poderão afectar a rentabilidade efectiva dos investidores, mesmo que o nível médio seja consistente com as suas expectativas. Em geral, quanto mais cedo ocorra a alteração no Factor Relevante, maior será o efeito sobre a rentabilidade.

O desempenho histórico de um índice ou outro Factor Relevante não deve ser entendido como um indicador do desempenho futuro de tal índice ou outro Factor Relevante durante o prazo de quaisquer Obrigações Indexadas. Em conformidade, cada potencial investidor deve consultar os seus próprios consultores financeiros e jurídicos acerca dos riscos decorrentes de um investimento em Obrigações Indexadas e da adequação de tais Obrigações Indexadas à luz das respectivas circunstâncias particulares.

Obrigações de Pagamento Parcial

O Emitente poderá emitir Obrigações cujo preço de emissão seja pago em mais do que uma prestação. O incumprimento da obrigação de pagamento de uma prestação subsequente resulta na perda, para o investidor, da totalidade do seu investimento.

Obrigações com Taxa Fixa/Variável

Obrigações com Taxa Fixa/Variável podem vencer juros a uma taxa conversível de taxa fixa em taxa variável, ou de uma taxa variável em taxa fixa. Sempre que o Emitente tenha o direito a efectuar a referida conversão, esta irá afectar o mercado secundário e o valor de mercado das Obrigações, dado que o Emitente poderá ter de converter a taxa quando esta produzir um custo global de crédito mais baixo. Caso o Emitente converta uma taxa fixa numa taxa variável nessas circunstâncias, a margem aplicável a Obrigações com Taxa Fixa/Variável pode ser menos favorável do que as margens prevaletentes em Obrigações com Taxa Variável comparáveis, vinculadas à mesma Taxa de Referência. Adicionalmente, a nova taxa variável pode, a todo o tempo, ser inferior às taxas aplicáveis a outras Obrigações. Caso o Emitente converta de taxa variável em taxa fixa em tais circunstâncias, a taxa fixa pode ser inferior às taxas prevaletentes nas respectivas Obrigações.

Obrigações emitidas com prémio ou desconto substancial

Os valores de mercado de valores mobiliários emitidos a desconto substancial (tais como Obrigações Cupão Zero) ou com prémio sobre o respectivo montante nominal tendem a flutuar mais do que os de valores mobiliários mais convencionais e sujeitos a alterações de carácter geral nas taxas de juro. Geralmente, quanto mais longo for o prazo até à maturidade dos valores mobiliários, maior a volatilidade do preço, quando comparado com valores mobiliários convencionais e com maturidades comparáveis que vençam juros.

Modificação, renúncias e substituição

As Condições das Obrigações contêm disposições relativas à convocação de assembleias de Obrigacionistas para discutir assuntos que afectem, na generalidade, os respectivos interesses. Estas disposições permitem que determinadas maiorias vinculem todos os Obrigacionistas, incluindo Obrigacionistas que não estavam presentes e que não votaram na assembleia em questão, bem como Obrigacionistas que votaram em sentido contrário à maioria.

Alterações da lei

Este Prospecto de Base, as Obrigações e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes de, ou relacionadas com, as Obrigações e os Termos e Condições, estão sujeitos às leis da República de Angola. Não se pode avaliar o impacto de uma possível decisão judicial ou alteração das leis da República de Angola ou da prática administrativa na República de Angola após a Data do Programa e qualquer uma dessas alterações poderá ter um impacto material adverso no valor das Obrigações.

U.S. Foreign Account Tax Compliance Act

As Secções 1471 até à 1474 do *U.S. Internal Revenue Code* ("FATCA") impõem um novo sistema de reporte e uma retenção na fonte potencial de 30% sobre determinados pagamentos efectuados a instituições financeiras não residentes nos EUA (a "instituição financeira não residente", ou "FFI" (tal como definido no FATCA)).

O FFI será isento de aplicação da referida retenção de 30% se se tornar (i) um "*registered deemed-compliant FFI*" após a conclusão do acordo para implementação do FATCA ("IGA") entre os Estados Unidos da América e a jurisdição do referido FFI ou (ii) um "*Participating FFI*", na medida em que as entidades responsáveis pelo pagamento de rendimento de fonte dos EUA forneçam ao *Participating FFI* a documentação necessária, através da celebração de um acordo directo com o U.S. Internal Revenue Service ("IRS") de modo a fornecer ao IRS determinada informação relativamente aos titulares das contas e investidores.

A 9 de Novembro 2015, os Estados Unidos da América e a República de Angola concluíram formalmente o Acordo para Implementação do FATCA, o qual foi aprovado pelo Decreto Presidencial N.º 162/16, de 29 de Agosto de 2016, nos termos do qual os FFI na República de Angola irão reportar informação sobre os seus titulares de contas nos EUA à Administração Tributária Angolana.

Os Obrigacionistas devem consultar os seus consultores fiscais para obter uma explicação mais detalhada sobre o FATCA e como o mesmo os pode afectar.

Riscos relativos a Obrigações Subordinadas

Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas após a ocorrência de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares, Evento de Natureza Fiscal (Pagamento Adicional), Evento de Natureza Fiscal (Dedutibilidade) ou a Alteração de Lei

Aquando da ocorrência e continuação de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares, Evento de Natureza Fiscal (Pagamento Adicional), Evento de Natureza Fiscal (Dedutibilidade) ou, se indicado nas Respectivas Condições Finais, a Alteração de Lei (cada um conforme definido na Condição 1 (*Interpretação*)), o Emitente pode, sujeito ao previsto na Condição 7.6 (*Substituição ou Alteração*) e sem necessidade de nenhum consentimento por parte dos Obrigacionistas, substituir todas as Obrigações Subordinadas de uma Série de Obrigações Subordinadas, ou alterar os termos de todas as referidas Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares de forma a que se mantenham ou, conforme aplicável, se tornem Valores Mobiliários Elegíveis como Fundos Próprios Complementares (conforme definido na Condição 1 (*Interpretação*)).

Reembolso Antecipado de Obrigações Subordinadas após a ocorrência de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares (apenas relativamente a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares), Evento de Natureza Fiscal (Pagamento Adicional), Evento de Natureza Fiscal (Dedutibilidade) ou Alteração de Lei

Aquando da ocorrência e continuação de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares (apenas relativamente a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares), Evento de Natureza Fiscal (Pagamento Adicional), Evento de Natureza Fiscal (Dedutibilidade) ou Alteração de Lei (conforme definido na Condição 1 (Interpretação)), mas (salvo a respeito de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares) sujeito à Condição 7.7 (Condições de Reembolso, Aquisição, Modificação, Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas), o Emitente poderá, conforme entenda, reembolsar todas as Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares ao respectivo Montante de Reembolso Antecipado, conforme indicado nas Respectivas Condições Finais. Os Obrigacionistas não receberão um valor acima do par ou qualquer outra compensação no caso de Reembolso Antecipado das Obrigações.

Não há nenhuma garantia de que os titulares das Obrigações poderão reinvestir os montantes recebidos após reembolso a uma taxa que proporcione um nível de retorno igual aos respectivos investimentos nas Obrigações Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

As obrigações do Emitente ao abrigo das Obrigações Subordinadas são subordinadas

As obrigações do Emitente ao abrigo das Obrigações Subordinadas serão não garantidas e subordinadas e, no caso de o Emitente entrar em processo de dissolução ou se for objecto de liquidação, serão subordinadas aos pagamentos aos depositantes e todos os credores a respeito das Responsabilidades Seniores (conforme definido na Condição 1 (Interpretação)).

Caso o Emitente seja objecto de dissolução ou liquidação, voluntária ou involuntária, os titulares das Obrigações Subordinadas não terão direito a qualquer reembolso de capital ou pagamento de juros em relação às Obrigações Subordinadas até que os pagamentos aos depositantes e a todos os credores a respeito das Responsabilidades Seniores, que sejam admissíveis em tais procedimentos de dissolução ou liquidação, tenham sido totalmente cumpridos. Se o Emitente não possuir activos suficientes no momento da dissolução ou liquidação para satisfazer as respectivas Responsabilidades Seniores, nesse caso, os titulares das Obrigações Subordinadas não receberão qualquer pagamento a respeito das respectivas Obrigações Subordinadas.

Adicionalmente, os direitos dos titulares de Obrigações Subordinadas encontram-se limitados em determinados aspectos. Em particular, caso o Emitente incumpra o pagamento de determinado montante devido em relação a uma Obrigação Subordinada, por um período igual ou superior a 7 (sete) dias, esse titular de Obrigações Subordinadas apenas poderá intentar procedimentos de liquidação contra o Emitente (e/ou comprovar uma reivindicação em qualquer procedimento de liquidação do Emitente) mas não poderá tomar outra acção relativamente ao referido incumprimento. Apenas caso exista uma ordem do tribunal, ou se for aprovada uma deliberação efectiva de dissolução, liquidação ou declaração de falência do Emitente (ao abrigo de um Plano de Recuperação (conforme definido na Condição 1 (Interpretação)), os titulares de Obrigações Subordinadas poderão declarar (mediante comunicação por escrito) as Obrigações Subordinadas em questão imediatamente vencidas e a pagamento.

Em conformidade, apesar de as taxas de Obrigações Subordinadas poderem ser superiores às de Obrigações comparáveis, mas não subordinadas, existe um risco efectivo de o investidor em Obrigações Subordinadas perder todo ou parte do seu investimento caso o Emitente se torne insolvente.

As Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares encontram-se expostas a diversas restrições relativamente a pagamentos

Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares terão uma data de maturidade inicial de pelo menos cinco anos e as disposições relevantes não poderão incluir qualquer incentivo para reembolso ou pagamento do respectivo capital, conforme aplicável, pelo Emitente previamente à respectiva Data de Reembolso. Adicionalmente, os pagamentos aos titulares de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares poderão ser cancelados por um período ilimitado de tempo numa base cumulativa e os pagamentos cancelados poderão ser alocados à absorção de prejuízos, à discrição exclusiva do Emitente, através da respectiva conversão em capital próprio ou sujeitas a desconto relativamente ao valor nominal das Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

Os pagamentos relativos a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares serão subordinados à maioria das responsabilidades do Emitente, incluindo Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares

O cumprimento das obrigações do Emitente ao abrigo de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares estará graduado depois das Obrigações Seniores e das Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares. As Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares constituem obrigações directas, não garantidas e subordinadas do Emitente e têm o mesmo grau de prioridade de pagamento entre elas e ficam graduadas pelo menos com o mesmo grau de prioridade de pagamento com todas as outras Obrigações Subordinadas (conforme definido na Condição 1 (*Interpretação*)), mas serão subordinadas a Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

Relativamente a quaisquer Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares, caso o Emitente seja declarado falido e seja iniciado um processo de liquidação, o Emitente terá de pagar aos depositantes e aos titulares de dívida não subordinada e cumprir as suas obrigações face a todos os seus restantes credores (incluindo credores não garantidos, mas excluindo quaisquer obrigações relativas a Obrigações de Pagamento Subordinadas que não sejam Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares) integralmente, antes de fazer quaisquer pagamentos relativos às Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares. Caso tal ocorra, o Emitente poderá não ter activos remanescentes suficientes, após esses pagamentos, para pagar os montantes inerentes de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

Os pagamentos relativos a Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares serão subordinados à maioria das responsabilidades do Emitente, mas não serão subordinados às Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares

As obrigações de pagamento do Emitente ao abrigo das Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares serão graduadas após as Obrigações Seniores. As Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares constituem obrigações directas, não garantidas e subordinadas do Emitente e serão graduadas *pari passu* entre elas e pelo menos *pari passu* com todas as outras Obrigações de Pagamento Subordinadas em dívida (conforme definido na Condição 1 (*Interpretação*)), mas serão seniores às Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

Relativamente a quaisquer Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares, caso o Emitente seja declarado falido e seja iniciado um procedimento de liquidação, o Emitente terá de pagar aos depositantes e aos titulares de dívida não subordinada e cumprir as respectivas obrigações face a todos os seus restantes credores (incluindo credores não garantidos, mas excluindo quaisquer obrigações relativas a Obrigações de Pagamento Subordinadas) integralmente, antes de fazer quaisquer pagamentos relativos a Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares. Caso tal ocorra, o Emitente poderá não ter activos remanescentes suficientes, após esses pagamentos, para pagar os montantes devidos ao abrigo das Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

O Emitente não se encontra proibido de emitir dívida adicional que possa ter o mesmo grau de prioridade de pagamento que as Obrigações Subordinadas ou ser sénior face às mesmas

Não há restrição quanto ao montante de valores mobiliários ou de dívida que o Emitente poderá emitir ou contrair que seja sénior ou que tenha o mesmo grau de prioridade de pagamento que as Obrigações Subordinadas. A emissão desses valores mobiliários ou de dívida poderá reduzir o montante recuperável pelos titulares de Obrigações Subordinadas aquando de uma dissolução, liquidação ou falência do Emitente.

Considerações sobre investimentos legais podem restringir determinados investimentos

As actividades de investimento de determinados investidores encontram-se sujeitas a leis e regulamentos aplicáveis a investimentos legais, a revisão ou a regulamentação por determinadas autoridades. Cada potencial investidor deve consultar os seus consultores jurídicos para determinar se (i) as Obrigações são consideradas investimentos legais para o investidor, (ii) as Obrigações podem ser usadas como garantias para vários tipos de empréstimos e (iii) existem outras restrições aplicáveis à aquisição ou à constituição de garantias sobre as Obrigações. As instituições financeiras devem consultar os respectivos consultores jurídicos ou os reguladores competentes para determinar o tratamento adequado das Obrigações ao abrigo das normas aplicáveis a capital baseado em risco ou normas semelhantes.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA

A informação financeira relevante relativa ao Emitente e descrita neste Prospecto de Base, salvo indicação em contrário, foi extraída das suas demonstrações financeiras auditadas relativas a 31 de Dezembro de 2017 ("**Demonstrações Financeiras de 2017**"), a 31 de Dezembro de 2016 ("**Demonstrações Financeiras de 2016**") e 31 de Dezembro de 2015 ("**Demonstrações Financeiras de 2015**"). As demonstrações financeiras de 2017 e 2016 foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (*International Financial Reporting Standards* ou "**IASB**"), enquanto que as demonstrações financeiras de 2015 foram preparadas de acordo com os princípios contabilísticos divulgados ao abrigo do Plano Contabilístico das Instituições Financeiras (CONTIF).

1. Resultados financeiros 2016 e 2017

Ao longo do exercício de 2016 o Emitente iniciou o processo de adopção das normas internacionais de contabilidade e de relato financeiro (IAS – *International Accounting Standards*/IFRS – *International Financial Reporting Standards*).

Relativamente aos impactos mais relevantes na adopção das IAS/IFRS nas principais áreas das demonstrações financeiras, estes concentram-se essencialmente na composição e mensuração do balanço, na volatilidade dos resultados na demonstração de resultados no momento da conversão, na dimensão e complexidade das divulgações adicionais a incluir em resultado e na avaliação do nível de esforço necessário para a recolha de informação e alteração dos processos para a conversão.

(milhares de Kwanzas)

BALANÇO	31.12.2016	31.12.2017
ACTIVO		
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	163,445,642	68,955,622
Disponibilidades em outras instituições de crédito	23,994,889	40,310,094
Aplicações em bancos centrais e em outras instituições de crédito	20,758,102	-
Activos financeiros ao justo valor através de resultados	9,944,275	8,576,461
Activos financeiros disponíveis para venda	73,074,604	79,422,026
Investimentos detidos até à maturidade	20,310,120	78,802,143
Crédito à clientes	50,231,258	35,070,318
Activos não correntes detidos para venda	1,494,234	1,332,934
Outros activos tangíveis	2,211,374	2,261,823
Activos intangíveis	374,038	712,576
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	44,290	49,910
Activos por imposto correntes	100,159	186,704
Activos por impostos diferidos	387,735	-
Outros activos	1,433,990	2,143,781
TOTAL DE ACTIVO	367,804,710	317,824,392
PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO		
Recursos de bancos centrais e de outras instituições de crédito	708,032	733,524
Recursos de clientes e outros empréstimos	337,729,460	265,657,775
Provisões	402,188	889,384
Passivos por impostos correntes	493,891	1,369,883
Passivos subordinados	5,045,386	5,050,620
Outros passivos	4,792,476	6,264,929
TOTAL PASSIVO	349,171,433	279,966,115
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital social	9,530,007	9,530,007
Reservas de reavaliação	(2,810,854)	(615,229)
Outras reservas e resultados transitados	4,036,364	11,915,145
Resultado líquido	7,877,760	17,028,354
TOTAL CAPITAL PRÓPRIO	18,633,277	37,858,277
TOTAL DO PASSIVO E DO CAPITAL PRÓPRIO	367,804,710	317,824,392

(milhares de Kwanzas)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	2016	2017
Juros e rendimentos similares	19,737,873	32,456,734
Juros e encargos similares	(3,593,182)	(3,641,379)
MARGEM FINANCEIRA	16,144,691	28,815,355
Rendimentos de serviços e comissões	3,828,415	5,077,013
Encargos com serviços e comissões	(607,377)	(883,055)
Resultados de activos e passivos financeiros avaliados ao justo valor através de resultados	202,183	1,099,860
Resultados de activos financeiros disponíveis para a venda	55,925	5,110
Resultados cambiais	3,822,090	2,718,234
Outros resultados de exploração	(1,357,621)	(3,023,995)
PRODUTO DA ACTIVIDADE BANCÁRIA	22,088,306	33,808,522
Custos com o pessoal	(8,061,212)	(9,567,724)
Fornecimentos e serviços de terceiros	(4,264,106)	(5,275,097)
Depreciações e amortizações do exercício	(601,623)	(540,839)
Provisões líquidas de anulações	4,980	(320,153)
Imparidade para crédito a clientes líquida de reversões e recuperações	(835,250)	(739,959)
Imparidade para outros activos líquida de reversões e recuperações	4,954	(88,828)
RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS	8,336,049	17,275,922
Impostos sobre os resultados	(458,289)	(247,568)
RESULTADO LÍQUIDO	7,877,760	17,028,354
Número médio de acções ordinárias emitidas	1,000,000	1,000,000
Resultados por acção básico (em Kwanzas)	7.878	17.028
Resultados por acção diluído (em Kwanzas)	7.878	17.028

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

(milhares de Kwanzas)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	2016	2017
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS		
Juros, comissões e outros proveitos equiparados recebidos	20,447,722	28,958,637
Juros, comissões e outros custos equiparados pagos	(4,296,221)	(4,187,812)
Pagamentos a empregados e fornecedores	(12,325,318)	(14,842,821)
Outros resultados	2,464,469	(305,761)
FLUXOS DE CAIXA ANTES DAS ALTERAÇÕES NOS ACTIVOS E PASSIVOS OPERACIONAIS	6,290,652	9,622,243
(Aumentos)/Diminuições de activos operacionais:		
Aplicações em bancos centrais e em outras instituições de crédito	(9,912,675)	20,737,875
Activos financeiros ao justo valor através de resultados	(1,919,442)	2,195,312
Activos financeiros disponíveis para venda	15,853,691	(2,909,506)
Investimentos detidos até à maturidade	(19,998,228)	(53,045,194)
Crédito a clientes	965,173	15,149,004
Outros activos	(2,907,083)	(435,009)
FLUXO LÍQUIDO PROVENIENTE DOS ACTIVOS OPERACIONAIS	(17,918,564)	(18,307,518)
Recursos de clientes e outros empréstimos	62,607,507	(71,704,337)
Outros passivos	704,820	2,835,641
FLUXO LÍQUIDO PROVENIENTE DOS PASSIVOS OPERACIONAIS	63,312,327	(68,868,696)
Caixa líquida das actividades operacionais antes dos impostos sobre o rendimento	51,684,415	(77,553,971)
CAIXA LÍQUIDA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS	51,684,415	(77,553,971)
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisições de outros activos tangíveis, líquidas de alienações	(273,888)	(204,975)
Aquisições de activos intangíveis, líquidas de alienações	(43,668)	(415,869)
CAIXA LÍQUIDA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO	(317,556)	(620,844)
FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Emissão de passivos subordinados, líquida de reembolsos e compras	-	-
CAIXA LÍQUIDA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
Variação de caixa e seus equivalentes	51,366,859	(78,174,815)
Caixa e seus equivalentes no início do período	136,073,672	187,440,531
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	187,440,531	109,265,716
CAIXA E EQUIVALENTES ENGLOBA:		
Caixa	3,315,394	2,904,184
Disponibilidades em Bancos Centrais	73,092,734	52,539,058
Disponibilidades em Bancos Centrais de natureza obrigatória	87,037,514	13,512,380
Disponibilidades em outras instituições de crédito	23,994,889	40,310,094
TOTAL	187,440,531	109,265,716

2. Resultados financeiros 2015

(milhares de Kwanzas)

BALANÇO	31.12.2015
ACTIVO	
Disponibilidades	136,067,186
Aplicações de liquidez	10,825,284
Operações no Mercado Monetário Interfinanceiro	10,825,284
Operações de compra de títulos com acordo de revenda	-
Títulos e valores mobiliários	93,663,542
Mantidos para negociação	7,516,795
Disponíveis para venda	86,146,747
Instrumentos financeiros derivados	4,182
Créditos no sistema de pagamentos	6,486
Operações cambiais	389,041
Créditos	51,262,589
Créditos	53,055,681
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(1,793,092)
Outros valores	3,549,007
Imobilizações	2,645,027
Imobilizações financeiras	44,290
Imobilizações corpóreas	1,970,404
Imobilizações incorpóreas	630,333
TOTAL DO ACTIVO	298,412,344
PASSIVO	
Depósitos	275,781,468
À ordem	178,762,790
A prazo	51,763,031
Outros depósitos	45,255,647
Obrigações no sistema de pagamentos	895,448
Operações cambiais	395,756
Outras captações	4,145,763
Dívida subordinada	4,102,793
Outras Captações Contratadas	42,970
Outras obrigações	3,195,159
Provisões para responsabilidades prováveis	458,252
TOTAL DO PASSIVO	284,871,846
FUNDOS PRÓPRIOS	
Capital	9,530,007
Reservas e Fundos	4,527
Resultados potenciais	(327,057)
Resultados transitados	(905,049)
Resultado líquido do exercício	5,238,070
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS	13,540,498
TOTAL DO PASSIVO E FUNDOS PRÓPRIOS	298,412,344

(milhares de Kwanzas)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	2015
Proveitos de instrumentos financeiros activos	11,352,996
Proveitos de Créditos	5,206,938
Proveitos de Títulos e Valores Mobiliários	5,852,358
Proveitos de Aplicações de Liquidez	289,518
Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados	4,182
Custos de instrumentos financeiros passivos	(1,510,113)
Custos de Depósitos	(1,342,243)
Custos de Outras Captações	(167,870)
MARGEM FINANCEIRA	9,842,883
Resultados de negociação e ajuste ao justo valor	(27,594)
Resultados em operações cambiais	5,365,964
Resultado de prestação de serviços financeiros	2,699,864
Provisões para crédito de liquidação duvidosa e prestação de garantias	(802,065)
RESULTADO DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA	17,079,052
Custos administrativos e de comercialização	(11,256,324)
Pessoal	(6,142,312)
Fornecimento de terceiros	(4,019,649)
Impostos e taxas não incidentes sobre o resultado	(423,511)
Penalidades aplicadas por autoridades reguladoras	(724)
Outros custos administrativos e de comercialização	(15,550)
Depreciações e amortizações	(654,578)
Provisões s/ outros valores e responsabilidades prováveis	(51,419)
Outros proveitos e custos operacionais	267,750
PROVEITOS E CUSTOS OPERACIONAIS	(11,039,993)
RESULTADO OPERACIONAL	6,039,059
Resultado não operacional	(34,793)
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS	6,004,266
Encargos sobre o resultado corrente	(766,196)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	5,238,070

(milhares de Kwanzas)

DEMONSTRAÇÃO FLUXOS DE CAIXA	2015
Recebimentos provenientes de:	
Proveitos de aplicações de liquidez	347,001
Proveitos de títulos e valores mobiliários	6,277,035
Recebimentos de Proveitos de Instrumentos Financeiros Derivados	4,182
Proveitos de créditos	5,216,003
Pagamentos de:	
Custos de depósitos	(1,218,448)
Custos de dívidas subordinadas	(155,833)
MARGEM FINANCEIRA	10,469,940
Resultados de operações cambiais	6,364,284
Resultados de prestação de serviços financeiros	2,699,864
FLUXOS DE CAIXA DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA	19,534,088
Pagamentos de custos administrativos e de comercialização	(10,601,746)
Liquidação de operações no sistema de pagamentos	1,743,620
Outros custos e proveitos operacionais	267,750
FLUXOS DE CAIXA DAS OPERAÇÕES	10,943,712
Investimentos em aplicações de liquidez	26,174,800
Investimentos em títulos e valores mobiliários activos	(29,829,219)
Investimentos em créditos	(9,198,026)
Investimentos em outros valores	(1,854,185)
Investimentos em imobilizações	(300,578)
FLUXOS DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS	(15,007,208)
Financiamentos com depósitos	87,850,677
Financiamentos com operações cambiais	-
Financiamentos com outras captações	(399,755)
Financiamentos com outras obrigações	402,781
FLUXOS DE CAIXA DOS FINANCIAMENTOS	87,853,703
TOTAL DE FLUXOS DE CAIXA	83,790,207
Disponibilidades no início do exercício	52,276,979
Disponibilidades no fim do exercício	136,067,186
VARIAÇÕES EM DISPONIBILIDADES	83,790,207

FORMA DE REPRESENTAÇÃO E MODALIDADES DAS OBRIGAÇÕES

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados nesta secção denominada "Forma de Representação e Modalidades das Obrigações" têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições, salvo quando definidos autonomamente nesta secção ou se o contexto claramente apontar noutro sentido.

Uma Tranche de Obrigações poderá ser constituída por Obrigações na Forma Escritural ou por Obrigações na Forma Titulada. Tanto as Obrigações na Forma Escritural como as Obrigações na Forma Titulada podem ser nominativas ou ao portador. As Respectivas Condições Finais indicarão se as Obrigações são Obrigações na Forma Escritural ou Obrigações na Forma Titulada e se são nominativas ou ao portador. As Obrigações Não Admitidas à Negociação não se encontram sujeitas às Regras BODIVA.

Obrigações na Forma Escritural nominativas

O titular de uma Obrigação na Forma Escritural nominativa será indicado no Registo Escritural mantido pelo Emitente, por um único agente de intermediação que represente o Emitente ou, caso as Obrigações se encontrem admitidas à negociação na BODIVA, em Sistema Centralizado como o titular registado dessa Obrigação e o Emitente terá a todo o tempo a faculdade de conhecer a identidade do respectivo Obrigacionista.

A transmissão de Obrigações na Forma Escritural nominativas realiza-se mediante registo na conta do adquirente.

O Emitente e o Agente Pagador deverão tratar um titular de qualquer Obrigação na Forma Escritural nominativa indicado no Registo Escritural como titular único e absoluto das Obrigações que se encontrem registadas nesse Registo Escritural em nome desse Obrigacionista.

Obrigações na Forma Escritural ao portador

O titular de uma Obrigação na Forma Escritural ao portador será indicado no Registo Escritural mantido pelo Emitente, por um único agente de intermediação que represente o Emitente ou, caso as Obrigações se encontrem admitidas à negociação na BODIVA, em Sistema Centralizado como o titular registado dessa Obrigação, mas o Emitente não terá a faculdade de conhecer a identidade do respectivo Obrigacionista.

A transmissão de Obrigações na Forma Escritural ao portador realiza-se mediante registo na conta do adquirente.

O Emitente e o Agente Pagador deverão tratar um titular de qualquer Obrigação na Forma Escritural ao portador indicado no Registo Escritural como titular único e absoluto das Obrigações que se encontrem registadas nesse Registo Escritural em nome desse Obrigacionista.

Obrigações na Forma Titulada nominativas

O titular de uma Obrigação na Forma Titulada nominativa será mencionado no respectivo Título como o titular registado dessa Obrigação e o Emitente terá a todo o tempo a faculdade de conhecer a identidade do respectivo Obrigacionista.

A transmissão de Obrigações na Forma Titulada nominativas realiza-se mediante declaração de transmissão escrita no Título a favor do transmissário, seguida de registo junto do Emitente ou do agente de intermediação que represente o Emitente.

As Obrigações na Forma Titulada nominativas são depositadas em Sistema Centralizado quando forem distribuídas através de oferta pública ou quando estiverem admitidas à negociação em mercado regulamentado, ou junto de um agente de intermediação que represente o Emitente, ou em Sistema Centralizado quando toda a emissão for representada por um só Título.

O Emitente e o Agente Pagador deverão tratar um titular de qualquer Obrigação na Forma Titulada nominativa indicado no Título como titular único e absoluto das Obrigações que se encontrem registadas nesse Título em nome desse Obrigacionista.

Obrigações na Forma Titulada ao portador

O titular de uma Obrigação na Forma Titulada ao portador será mencionado no respectivo Título como o titular registado dessa Obrigação, mas o Emitente não terá a faculdade de conhecer a identidade do respectivo Obrigacionista.

A transmissão de Obrigações na Forma Titulada ao portador realiza-se mediante entrega do Título ao transmissário ou a depositário por ele indicado ou, se os Títulos já se encontrarem depositados junto do depositário indicado pelo adquirente, mediante registo na conta deste.

As Obrigações na Forma Titulada ao portador são depositadas em Sistema Centralizado quando forem distribuídas através de oferta pública ou quando estiverem admitidas à negociação em mercado regulamentado, ou junto de um agente de intermediação que represente o Emitente, ou em Sistema Centralizado quando toda a emissão for representada por um só Título.

O Emitente e o Agente Pagador deverão tratar um portador de qualquer Título representativo de uma Obrigação na Forma Titulada ao portador como titular único e absoluto das Obrigações que se encontrem registadas nesse Título.

MINUTA DE RESPECTIVAS CONDIÇÕES FINAIS

Abaixo encontra-se a minuta das Respectivas Condições Finais que serão completadas com relação a cada Série ou Tranche de Obrigações emitidas ao abrigo do Programa:

Respectivas Condições Finais datadas de [●]



Standard Bank de Angola, S.A.

(Instituição financeira bancária constituída ao abrigo da lei angolana com responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo Comercial de Luanda sob o número 631/10)

Emissão de [Valor Nominal da Tranche] [Tipo de Obrigações] com vencimento em [Data de Reembolso]

Ao abrigo do seu Programa de Emissão de Obrigações no montante de AOA 9 530 006 500,00

Este documento constitui as Respectivas Condições Finais relativas à emissão de Obrigações aqui descrita. Os termos definidos aqui utilizados terão o significado que lhes é atribuído nos termos e condições (os “**Termos e Condições**”) que integram o Prospecto de Base datado de [●] (o “**Prospecto de Base**”), tal como actualizado ou alterado a cada momento. Estas Respectivas Condições Finais devem ser lidas em conjunto com o Prospecto de Base. A informação completa acerca do Emitente e da emissão de Obrigações apenas resulta da leitura completa destas Respectivas Condições Finais e do Prospecto de Base. O Prospecto de Base encontra-se disponível para consulta na sede do Emitente, em Luanda, Condomínio Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 8.º andar, Via Expressa de Talatona, município de Belas e/ou na Agência Relevante, bem como no sítio na internet do Emitente, www.standardbank.co.ao. Caso exista algum conflito ou inconsistência entre o conteúdo destas Respectivas Condições Finais e o Prospecto de Base, as disposições destas Respectivas Condições Finais prevalecerão.

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

- | | | |
|----|--------------------------------|---|
| 1. | Emitente | Standard Bank de Angola, S.A. |
| 2. | Características das Obrigações | [Seniores / Subordinadas] [Garantidas / Não garantidas] |
| 3. | (a) Número da Série | [●] |
| | (b) Número da Tranche | [●] |
| | | <i>(Caso seja fungível com uma Série existente, indicar informação sobre essa Série, incluindo a data na qual as Obrigações em causa se tornarão fungíveis)</i> |
| 4. | Valor Nominal da Tranche | [●] |
| 5. | Reembolso / Base de Pagamento | [Pagamento Parcial / Em Prestações / Convertíveis / Outra] |
| 6. | Tipo de Obrigações | [Obrigações com Taxa Fixa] [Obrigações com Taxa Variável]
[Obrigações com Taxa Mista] [Obrigações Indexadas] [Obrigações com Moeda Dupla] [Obrigações com Pagamento Parcial]
[Obrigações Cupão Zero] [Obrigações Reembolsáveis em Prestações] [indicar outro] |

- | | | |
|---|--|---|
| 7. | Base de Pagamento de Juros | [Taxa Fixa / Taxa Variável / Cupão Zero / Com Juro Indexado / Com Reembolso de Capital Indexado / Obrigações com Moeda Dupla / Taxa Mista] |
| 8. | Forma das Obrigações | [Obrigações na Forma Escritural / Obrigações na Forma Titulada]
[Nominativas / Ao Portador] |
| 9. | Conversão Automática / Opcional de uma Base de Juro / Pagamento para outra | [introduzir detalhes, incluindo data de conversão] |
| 10. | Data de Emissão / Data de Liquidação | [●] |
| 11. | Centro Financeiro | [●] |
| 12. | Centro Financeiro Adicional | [●] |
| 13. | Valor Nominal de cada Obrigação | [●] |
| 14. | Montante de Cálculo | [●] |
| 15. | Preço de Emissão | [●] |
| 16. | Data de Início da Contagem de Juros | [●] |
| 17. | Data de Reembolso | [●] |
| 18. | Período de Reembolso | [●] |
| 19. | Moeda Seleccionada | [●] |
| 20. | Convenção sobre Dias Úteis | [Dia Útil para Taxa Variável / Dia Útil Seguinte / Dia Útil Seguinte Modificado / Dia Útil Anterior / outra convenção – inserir informação] |
| 21. | Agente de Cálculo | [●] |
| 22. | Agente Pagador | [●] |
| 23. | Agência Relevante do Agente de Cálculo e Agente Pagador | [●] |
| 24. | Montante de Reembolso Final | [●] |
| OBRIGAÇÕES COM PAGAMENTO PARCIAL | | [Aplicável] / [Não Aplicável]
(Caso não seja aplicável, eliminar as restantes alíneas desta secção) |
| 25. | Montante de cada pagamento compreendido no Preço de Emissão | [●] |
| 26. | Data na qual cada pagamento deverá ser realizado pelo Obrigacionista | [●] |

27. Consequências (se aplicável) do não cumprimento da obrigação de pagamento por parte dos Obrigacionistas [●]

28. Taxa de juro aplicável na primeira e subsequentes prestações depois da data de vencimento dessas prestações [●] por cento

OBRIGAÇÕES REEMBOLSÁVEIS EM PRESTAÇÕES

[Aplicável] / [Não Aplicável]

(Caso não seja aplicável, eliminar as restantes alíneas desta secção)

(a) Datas das Prestações [●]

(b) Montante de cada Prestação (expresso como uma percentagem do Valor Nominal Global das Obrigações) [●]

OBRIGAÇÕES COM TAXA FIXA

[Aplicável] / [Não Aplicável]

(Caso não seja aplicável, eliminar as restantes alíneas desta secção)

29. (a) Taxa(s) de Juro [●] por cento por ano [pagável [anualmente/semestralmente/trimestralmente/mensalmente/outra (indicar)] e postecipadamente]

(b) Data(s) de Pagamento de Juros [●] em cada ano [ajustada de acordo com [indicar Convenção sobre Dias Úteis e qualquer aplicável Centro de Negócio(s) para a definição de "Dia Útil"] / [não ajustada]

(c) Montante Fixo do Cupão de Juro{(s)} [●] por Montante de Cálculo

(d) Primeiro Montante de Juros Não Integral [●]

(e) Último Montante de Juros Não Integral [●]

(f) Convenção sobre Contagem de Dias [30/360] [Actual / Actual (ICMA)]

(g) Data(s) de Determinação dos Juros [[●] em cada ano] / [Não Aplicável]
(Apenas relevante se a Convenção sobre Contagem de Dias for Actual/Actual (ICMA). Nesse caso, inserir as datas regulares de pagamento de juros, ignorando a data de emissão ou a data de reembolso no caso de existir um primeiro cupão de juros ou um cupão de juros final longo ou curto)

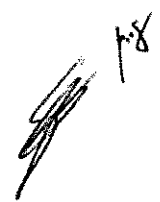
(h) Quaisquer outros termos relativos a um particular método de calcular juros [Não Aplicável] / [indicar detalhes]

OBRIGAÇÕES COM TAXA VARIÁVEL

[Aplicável] / [Não Aplicável]

(Caso não seja aplicável, eliminar as restantes alíneas desta secção)

30. (a) Data(s) de Pagamento de Juros [●], ocorrendo a primeira Data de Pagamento de Juros em [●]
- (b) Período(s) de Juros [●]
- (c) Definições de Dia Útil (se diferentes da constante na Condição 1 (*Interpretação*)) [●]
- (d) Taxa(s) de Juro [●] por cento
- (e) Taxa de Juro Mínima [●] por cento
- (f) Taxa de Juro Máxima [●] por cento
- (g) Quaisquer outros termos relativos a um particular método de calcular juros (p.e. Convenção sobre Contagem de Dias, regra sobre arredondamento, se for diferente da indicada na Condição 6.2 (*Juros relativos a Obrigações com Taxa Variável*)) [●]
31. Forma como a Taxa de Juro será determinada [●]
32. Margem [●]
- (a) Taxa de Referência (incluindo o período relevante por referência ao qual a Taxa de Juro deverá ser calculada) [p.e. LUIBOR]
- (b) Data(s) de Determinação dos Juros [●]
- (c) Página Relevante [●]
- (d) Hora Relevante [●]
- (e) Bancos de Referência [●]
33. Cálculo da Taxa de Juro
- (a) Margem [●]
- (b) Taxa de Juro Mínima [●]
- (c) Taxa de Juro Máxima [●]
- (d) Convenção sobre Dias Úteis [●]



- | | | |
|-----|---|-----|
| (e) | Convenção sobre Contagem de Dias | [●] |
| (f) | Taxa de Juro de Mora | [●] |
| (g) | Disposições subsidiárias, regras sobre arredondamentos e quaisquer outros termos relativos ao método de cálculo de juros com relação a Obrigações com Taxa Variável | [●] |

OBRIGAÇÕES COM TAXA MISTA

[Aplicável] / [Não Aplicável]

(Caso não seja aplicável, eliminar as restantes alíneas desta secção)

34. Período(s) durante o qual a taxa de juro relativa às Obrigações com Taxa Mista será equivalente a (conforme aplicável):

- | | | |
|-----|------------------------------|-----|
| (a) | Obrigações com Taxa Fixa | [●] |
| (b) | Obrigações com Taxa Variável | [●] |
| (c) | Outra | [●] |

OBRIGAÇÕES CUPÃO ZERO

[Aplicável] / [Não Aplicável]

(Caso não seja aplicável, eliminar as restantes alíneas desta secção)

- | | | | |
|-----|-----|---|--|
| 35. | (a) | Rendibilidade Implícita | [●] por cento por ano |
| | (b) | Preço de Referência | [●] |
| | (c) | Qualquer outra fórmula ou base para determinar o(s) montante(s) devido(s) | [Considerar se é necessário indicar a Convenção sobre Contagem de Dias para os efeitos previstos na Condição 6.1(c)] |

OBRIGAÇÕES INDEXADAS

[Aplicável] / [Não Aplicável]

(Caso não seja aplicável, eliminar as restantes alíneas desta secção)

- | | | | |
|-----|-----|--|---|
| 36. | (a) | Tipo de Obrigações Indexadas | [Obrigações com Juro Indexado / Obrigações com Reembolso de Capital Indexado] |
| | (b) | Índice/Fórmula por referência à qual o Montante do Juro/Montante de Reembolso Final deverá ser determinado | [●] |
| | (c) | Forma como o Montante do Juro/Montante de Reembolso Final deverá ser determinado | [●] |
| | (d) | Data(s) de Pagamento de Juros | [●], ocorrendo a primeira Data de Pagamento de Juros em [●] |

- (e) Se for diferente do Agente de Cálculo, agente responsável por calcular o montante de capital e juros [•]
- (f) Disposições aplicáveis se o cálculo por referência a um índice e/ou fórmula for impossível ou impraticável [•]
- (g) Taxa de Juro Mínima [•]
- (h) Taxa de Juro Máxima [•]
- (i) Outros termos relativos ao cálculo da Taxa de Juro [•]

OBRIGAÇÕES COM MOEDA DUPLA

[Aplicável] / [Não Aplicável]

(Caso não seja aplicável, eliminar as restantes alíneas desta secção)

37. (a) Taxa de Câmbio / método de cálculo da Taxa de Câmbio: [indicar ou anexar detalhes]
- (b) Entidade, caso exista, responsável por calcular o capital e/ou os juros devidos (se não for o Agente Pagador): [•]
- (c) Disposições aplicáveis se o cálculo por referência à Taxa de Câmbio for impossível ou impraticável: [•] *[Incluir uma descrição de ruptura de mercado ou eventos relativos a ruptura de liquidação e disposições sobre ajustamentos]*
- (d) Entidade que decide em qual das Moedas Seleccionadas será realizado o pagamento: [•]

OUTRAS OBRIGAÇÕES

- Se as Obrigações não forem Obrigações com Pagamento Parcial, Obrigações Reembolsáveis em Prestações, Obrigações com Taxa Fixa, Obrigações com Taxa Variável, Obrigações com Taxa Mista, Obrigações Cupão Zero, Obrigações Indexadas, ou se as Obrigações forem uma combinação de quaisquer das anteriores, indicar a respectiva descrição e quaisquer termos e condições adicionais relativos a essas Obrigações [•]

DISPOSIÇÕES SOBRE REEMBOLSO / VENCIMENTO

38. Reembolso por Opção do Emitente [Aplicável] / [Não Aplicável]
(Opção de Compra):

Se for aplicável:

- (a) Data(s) de Reembolso Opcional [●]
(Opção de Compra)
- (b) Montante(s) de Reembolso [●]
Opcional (Opção de Compra) e
método, caso exista, de cálculo
desse(s) montante(s)
- (c) Período mínimo de notificação [●]
(se for diferente do previsto na
Condição 7.3 (*Reembolso por
opção do Emitente (Opção de
Compra)*))
- (d) Se reembolsável em parte:

Montante(s) Mínimo(s) de [●]
Reembolso

Montante(s) Máximo(s) de [●]
Reembolso
- (e) Outros termos aplicáveis ao
reembolso

39. Reembolso por opção dos [Aplicável] / [Não Aplicável]
Obrigacionistas titulares de Obrigações
Seniores (Opção de Venda):

Se for aplicável:

- (a) Data(s) de Reembolso Opcional [●]
(Opção de Venda)
- (b) Montante(s) de Reembolso [●]
Opcional (Opção de Venda) e
método, caso exista, de cálculo
desse(s) montante(s)
- (c) Período mínimo de notificação [●]
(se for diferente do previsto na
Condição 7.4 (*Reembolso por
opção dos Obrigacionistas
titulares de Obrigações Seniores
(Opção de Venda)*))
- (d) Outros termos aplicáveis ao [●]
reembolso

- (e) Anexar minuta da Notificação de Opção de Venda
40. Montante(s) de Reembolso Antecipado pagáveis em caso de reembolso ao abrigo das disposições da [Condição 7.2 (*Reembolso por Razões Fiscais ou Alteração de Lei*), ou Condição 11 (*Situações de Incumprimento*) e/ou método de cálculo (se exigível ou se for diferente do previsto na Condição 7.9 (*Montante de Reembolso Antecipado*))] [•]
41. Reembolso Opcional relativo a Obrigações Subordinadas na sequência de Alteração de Lei [Aplicável] / [Não Aplicável]
42. Substituição e Alteração relativa a Obrigações Subordinadas [Aplicável] / [Não Aplicável]
43. Substituição e Alteração relativa a Obrigações Subordinadas na sequência de Alteração de Lei [Aplicável] / [Não Aplicável]
44. Obrigações Subordinadas [Aplicável] / [Não Aplicável]
- GERAL**
45. Outros termos ou condições especiais [Aplicável] / [Não Aplicável]
46. [Data na qual a emissão de Obrigações foi aprovada em [Conselho de Administração]] [•]
(N.B. Apenas relevante se a aprovação da emissão das Obrigações em Conselho de Administração (ou similar) for exigida para uma concreta tranche de Obrigações)
47. Restrições adicionais à colocação de Obrigações
48. (a) Codificação ISIN [•]
(b) Codificação CFI [•]
49. (a) BODIVA [•]
(b) Mercado da BODIVA relevante [•]
50. Se a emissão for sindicada, nomes dos agentes de intermediação [•]
51. Notação de risco atribuída [ao Emitente] / [ao Programa] / [às Obrigações] [•]
52. Data de atribuição da notação de risco e data da próxima revisão [•]

- | | | | |
|-----|--|-----|---|
| 53. | Sociedade de Notação de Risco | [●] | |
| 54. | Lei Aplicável (se as leis de Angola não forem aplicáveis) | [●] | |
| 55. | Outra Jurisdição Bancária | [●] | |
| 56. | Agente Estabilizador (se aplicável) | [●] | |
| 57. | Método de Colocação | [●] | |
| 58. | Montante autorizado ao abrigo do Programa | [●] | |
| 59. | Total de Obrigações emitidas (excluindo as Obrigações descritas nestas Respectivas Condições Finais) | [●] | |
| 60. | Direito de Retirada | | <p>As Obrigações serão entregues aos investidores na Data de Emissão através do sistema de liquidação do Sistema Centralizado, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) nenhum evento ocorra antes do processo de liquidação se encontrar concluído na Data de Emissão que o(s) Agente(s) de Intermediação (discricionariamente) considerar(em) um evento de <i>force majeure</i>; ou (ii) nenhum evento ocorra que o(s) Agente(s) de Intermediação (discricionariamente) considerar(em) poder prejudicar a emissão, o Emitente, as Obrigações ou o(s) Agente(s) de Intermediação, <p>(cada, um "Evento de Retirada").</p> <p>Se o(s) Agente(s) de Intermediação decidir(em) pôr termo a esta transacção devido à ocorrência de um Evento de Retirada, esta transacção cessará e nenhuma parte da mesma terá qualquer direito contra a outra parte em resultado dessa cessação. Nesse caso, as Obrigações, se se encontrarem admitidas à negociação, poderão ser imediatamente sujeitas a um pedido de exclusão de negociação.</p> |
| 61. | Alteração Material | | <p>Salvo na medida divulgada no Prospecto de Base, considerado em conjunto com estas Condições Finais, não ocorreu nenhuma alteração material relativamente à situação financeira do Emitente desde a data das últimas informações financeiras auditadas do Emitente.</p> |
| 62. | Declaração de Responsabilidade | | <p>O Emitente confirma que, tanto quanto é do seu melhor conhecimento, não existem factos que tenham sido omitidos e que tornariam qualquer declaração constante no Prospecto de Base, considerado em conjunto com estas Condições Finais, falsa ou enganadora e todas as averiguações necessárias para apurar se tais factos ocorreram, tal como referidos no Prospecto de Base, considerado em conjunto com estas Condições Finais, foram realizadas. O Emitente aceita a plena responsabilidade pela veracidade da informação contida no Prospecto de Base,</p> |

considerado em conjunto com estas Condições Finais, excepto se de outra forma indicado no Prospecto de Base ou nestas Condições Finais.

O Emitente confirma que a CMC e a Bodiva SGMR não assumem qualquer responsabilidade pela informação contida no Prospecto de Base, considerado em conjunto com estas Condições Finais, nem emitem qualquer declaração sobre a veracidade ou completude de qualquer daqueles documentos e expressamente rejeitam qualquer responsabilidade por qualquer perda resultante na totalidade ou em parte da informação contida no Prospecto de Base, considerado em conjunto com estas Condições Finais. O Emitente confirma ainda que o montante máximo autorizado do Programa não foi excedido.

63. Outras disposições

[•]

Foi apresentado em [•] um pedido para admissão à negociação das Obrigações na BODIVA. O Prospecto de Base foi aprovado pela CMC em 2018.

ASSINADO em _____ em _____ dia de _____ 20_____.

Em nome e em representação do
STANDARD BANK DE ANGOLA, S.A.
Emitente

Nome:

Qualidade:

Nome:

Qualidade:

TERMOS E CONDIÇÕES DAS OBRIGAÇÕES

Estes são os Termos e Condições das Obrigações a emitir pelo Emitente ao abrigo deste Prospecto de Base. As Obrigações serão emitidas em Tranches individuais que, em conjunto com outras Tranches, poderão formar uma Série de Obrigações. Antes de o Emitente emitir qualquer Tranche de Obrigações, o Emitente deverá completar e assinar as Respectivas Condições Finais, utilizando para o efeito a minuta de Condições Finais incluída neste Prospecto de Base, definindo as características dessas Obrigações. As Respectivas Condições Finais aplicáveis a qualquer Tranche de Obrigações poderão indicar outros termos e condições que deverão, na medida indicada ou caso sejam inconsistentes com as disposições destes Termos e Condições, substituir ou modificar os seguintes Termos e Condições relativamente a uma Tranche de Obrigações.

Qualquer referência neste Prospecto de Base a qualquer lei, regulamento ou outra disposição legal ou regulamentar deverá ser entendida como uma referência a essa lei, regulamento ou disposição legal ou regulamentar em vigor à Data do Programa, conforme alterada ou substituída a cada momento.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1 DEFINIÇÕES

Nestes Termos e Condições, salvo se o contexto claramente apontar em sentido contrário ou se forem definidas de outro modo nas Respectivas Condições Finais, as seguintes expressões terão os seguintes significados:

Agência Relevante	a sede do Emitente, tal como indicado nas Respectivas Condições Finais, ou outro domicílio que o Emitente venha a comunicar aos Obrigacionistas de acordo com o previsto na Condição 13 (<i>Comunicações</i>)
Agente de Cálculo	o Emitente, excepto se o Emitente decidir designar, com relação a uma Tranche específica ou Série de Obrigações, outra entidade como Agente de Cálculo de acordo com o Contrato de Agente Pagador, caso em que essa outra entidade actuará como agente de cálculo relativamente a essa Tranche de Obrigações ou Série de Obrigações
Agente de Intermediação	o Standard Bank de Angola, S.A. (actuando através da sua divisão de <i>Corporate e Investment Banking</i>) e qualquer outro Agente de Intermediação adicional designado ao abrigo do Programa a cada momento, sendo essa designação para uma concreta Tranche de Obrigações ou numa base contínua, sem prejuízo da possibilidade de o Emitente fazer cessar a designação de qualquer Agente de Intermediação
Agente Pagador	o Emitente, excepto se o Emitente decidir designar, com relação a uma específica Tranche ou Série de Obrigações, outra entidade como Agente Pagador, caso em que essa outra entidade actuará como Agente Pagador relativamente a uma concreta Tranche ou Série de Obrigações
Alteração de Lei	na, ou após a, Data de Emissão da primeira Tranche de Obrigações Subordinadas em qualquer Série de Obrigações Subordinadas, (a) em virtude da adopção ou alteração de qualquer Legislação Aplicável ou regulamento (incluindo, nomeadamente, legislação fiscal), ou (b) em virtude da promulgação de qualquer interpretação por qualquer tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente sobre qualquer Legislação Aplicável ou regulamento (incluindo qualquer acção tomada por uma autoridade tributária), o Emitente determinar, em boa-fé, que incorrerá em custos materialmente acrescidos no cumprimento das respectivas obrigações ao abrigo dessas Obrigações (incluindo, nomeadamente, devido a responsabilidades fiscais, redução de benefícios fiscais ou outros efeitos adversos na sua posição tributária)

Alteração Regulamentar	uma modificação nas Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares ou qualquer alteração na aplicação de uma recomendação ou interpretação das Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares, publicada de forma oficial ou em termos gerais, cuja modificação ou alteração entre em vigor na, ou após a, Data de Emissão da primeira Tranche de Obrigações da Série relevante
Angola	República de Angola
AOA	A moeda com curso legal na República de Angola, o Kwanza, ou qualquer seu sucessor
Bancos de Referência	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Beneficiário	A Pessoa ou Entidade designada (enquanto subscritor ou através de endosso) como o beneficiário num Título e a quem esse Título tenha sido entregue
BNA	o Banco Nacional de Angola
BODIVA	a Bolsa de Dívida e Valores de Angola, gerida pela Bodiva SGMR
Bodiva SGMR	a BODIVA - Bolsa de Dívida e de Valores de Angola, SGMR, S.A., empresa de capitais públicos, constituída de acordo com as leis de Angola, registada como sociedade gestora de mercados regulamentados, ao abrigo do Código dos Valores Mobiliários
Bolsas	quaisquer mercados de negociação de valores mobiliários geridos pela Bodiva SGMR
Classe de Obrigacionistas	os titulares de uma Série de Obrigações ou, quando aplicável, os titulares de diversas Séries de Obrigações
CMC	Comissão do Mercado de Capitais
Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais	o Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de Outubro
Código dos Valores Mobiliários	o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto
Condições Finais Adicionais	relativamente a qualquer Tranche de Obrigações cujo produto o Emitente pretenda que seja qualificado como Fundos Próprios Complementares, as respectivas condições, em conjunto com as condições indicadas nas Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares aplicáveis conforme determinadas pelo Organismo de Supervisão Competente para que o produto da emissão dessas Obrigações seja qualificado como Fundos Próprios Complementares, ao abrigo da autorização concedida pelo Organismo de Supervisão Competente para a emissão dessas Obrigações, tal como indicadas nas Respectivas Condições Finais
Contrato de Agente Pagador	o Contrato de Agente Pagador, relativo a este Prospecto de Base, entre o Emitente, o Agente de Cálculo e o Agente Pagador, tal como vier a ser aditado e/ou alterado e se encontrar em vigor a cada momento
Contrato do Programa	o Contrato do Programa, relativo a este Prospecto de Base, entre o Emitente, os Assistentes e o Agente de Intermediação, nas respectivas qualidades, tal como

subsequentemente complementado e/ou alterado e/ou republicado a cada momento

Convenção sobre Contagem de Dias

relativamente ao cálculo de um montante com relação a qualquer período de tempo (o “**Período de Cálculo**”), a convenção sobre contagem de dias que for indicada nestes Termos e Condições ou nas Respectivas Condições Finais:

- (a) a especificação de “Actual/Actual (ICMA)” significa:
- (i) se o Período de Cálculo tiver uma duração igual ou inferior ao Período Regular durante o qual ocorrer, o número efectivo de dias desse Período de Cálculo dividido pelo produto (1) do número efectivo de dias nesse Período Regular e (2) do número de Períodos Regulares em cada ano; e
 - (ii) se o Período de Cálculo tiver uma duração superior a um Período Regular, a soma:
 - (1) do efectivo número de dias nesse Período de Cálculo ocorridos nesse Período Regular em que tiver início dividido pelo produto (1) do efectivo número de dias desse Período Regular e (2) o número de Períodos Regulares em cada ano; e
 - (2) do número efectivo de dias nesse Período de Cálculo ocorridos no próximo Período Regular dividido pelo produto (1) do número efectivo de dias desse Período Regular e (2) o número de Períodos Regulares em cada ano;
- (b) a especificação “Actual/365 (Fixo)” significa o número efectivo de dias ocorridos durante o Período de Cálculo dividido por 365;
- (c) a especificação “Actual/360” significa o número efectivo de dias ocorridos durante o Período de Cálculo dividido por 360;
- (d) a especificação “30/360” significa o número de dias no Período de Cálculo dividido por 360 (o número de dias a calcular com base num ano de 360 dias com 12 meses de 30 dias (excepto (i) se o último dia do Período de Cálculo for o trigésimo primeiro dia de um mês e o primeiro dia do Período de Cálculo for um dia diferente do trigésimo ou trigésimo primeiro dia de um mês, caso em que esse mês que inclui o último dia não deverá ser considerado reduzido a um mês com 30 dias, ou (ii) o último dia do Período de Cálculo for o último dia do mês de Fevereiro, caso em que o mês de Fevereiro não deverá ser considerado aumentado para um mês com 30 dias)); e
- (e) a especificação “30E/360” ou “Eurobond Basis” significa o número de dias nesse Período de Cálculo dividido por 360 (o número de dias a calcular com base num ano de 360 dias com 12 meses de 30 dias, sem considerar a data do primeiro dia ou do último dia do Período de Cálculo excepto, no caso do último Período de Cálculo final, se a data de reembolso ocorrer no último dia do mês de Fevereiro, caso em que o mês de Fevereiro não deverá ser considerado aumentado para um mês com 30 dias

Data de Cálculo dos Juros

tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais

Data de Emissão

tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais

Data de Início da Contagem de Juros

a primeira data a partir da qual correm juros sobre as Obrigações, salvo no que se refere às Obrigações Cupão Zero, tal como indicado nas Respectivas Condições Finais

Data de Pagamento	qualquer dia que seja um Dia Útil e no qual deva ser efectuado um pagamento pelo Emitente com relação às Obrigações
Data de Pagamento de Juros	se for aplicável com relação a uma Tranche de Obrigações, a(s) data(s) indicada(s) nas Respectivas Condições Finais ou, caso nenhuma data seja indicada nas Respectivas Condições Finais, o último dia de cada Período de Juros, tal como for ajustado de acordo com a Convenção sobre Dias Úteis aplicável (conforme indicado nas Respectivas Condições Finais)
Data de Reembolso	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Data do Programa	a data de aprovação deste Prospecto de Base
Data Relevante	a respeito de qualquer pagamento relativo a Obrigações, a data na qual tal pagamento se torne devido, excepto relativamente a montantes a pagar ao Sistema Centralizado de acordo com estes Termos e Condições, onde significa a primeira data em que: (a) o valor total desse montante tenha sido recebido pelo Sistema Centralizado; (b) tais montantes se encontrem disponíveis para pagamento aos titulares de benefícios efectivos; e (c) comunicação para o efeito tenha sido devidamente entregue aos respectivos titulares, de acordo com os Procedimentos Aplicáveis
Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Compra)	a(s) data(s) indicadas como tal nas Respectivas Condições Finais relativamente a uma Tranche de Obrigações ao abrigo da qual o Emitente dispõe de uma opção de reembolso de acordo com a Condição 7.3 (<i>Reembolso por opção do Emitente (Opção de Compra)</i>). Se nenhuma data for indicada nas Respectivas Condições Finais, a(s) Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Compra) será/serão a(s) Data(s) de Pagamento de Juros (no caso das Obrigações que vencem juros) ou outra(s) data(s) (no caso das Obrigações que não vencem juros) indicada(s) como a(s) data(s) para reembolso dessa Tranche de Obrigações ou de parte dessa Tranche de Obrigações, conforme aplicável, na notificação emitida pelo Emitente ao abrigo da Condição 7.3 (<i>Reembolso por opção do Emitente (Opção de Compra)</i>)
Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Venda)	a(s) data(s) indicadas como tal nas Respectivas Condições Finais relativamente a uma Tranche de Obrigações Seniores ao abrigo das quais os Obrigacionistas dispõem de uma opção de solicitar o reembolso de acordo com a Condição 7.4 (<i>Reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores (Opção de Venda)</i>). Se nenhuma data for indicada nas Respectivas Condições Finais, a(s) Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Venda) será/serão a(s) Data(s) de Pagamento de Juros (no caso das Obrigações que vencem juros) ou outra(s) data(s) (no caso das Obrigações que não vencem juros) indicada(s) como a(s) data(s) para reembolso dessa Tranche de Obrigações Seniores ou de parte dessa Tranche de Obrigações Seniores, conforme aplicável, na Notificação de Opção de Venda ao abrigo da Condição 7.4 (<i>Reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores (Opção de Venda)</i>)
Deliberação Extraordinária	uma deliberação aprovada numa assembleia de Obrigacionistas devidamente convocada por uma maioria não inferior a metade dos votos de todos os Obrigacionistas (em primeira reunião) e a 66.67% (sessenta e seis ponto sessenta e sete por cento) dos votos emitidos
Dia Útil	um dia que seja:

- (a) um dia em que os bancos comerciais e mercados de câmbio estrangeiros liquidem pagamentos e estejam abertos e em funcionamento (incluindo negociação em moeda estrangeira e depósitos em moeda estrangeira) em Luanda e em cada Centro Financeiro Adicional (que não o *TARGET2 System*) indicado nas Condições Finais Respectivas;
- (b) caso o "*TARGET2 System*" tiver sido indicado nas Condições Finais Respectivas como um Centro Financeiro Adicional, o dia em que o "*Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer (TARGET2) System*" (o "*TARGET2 System*") esteja aberto; e
- (c) seja (1) relativamente a um qualquer montante a pagamento numa Moeda Seleccionada que não o euro, num dia em que os bancos comerciais e mercados de câmbio liquidem pagamentos e estejam abertos e em funcionamento (incluindo negociação em moeda estrangeira e depósitos em moeda estrangeira) no principal centro financeiro do país da Moeda Seleccionada (o qual será Luanda, caso a Moeda Seleccionada seja o Kwanza Angolano) ou (2) relativamente a qualquer montante a pagamento em euros, o dia em que o *TARGET2 System* esteja aberto

Dívida Relevante

qualquer dívida presente e/ou futura do Emitente na forma de obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida, emitidos pelo Emitente e admitidos à negociação em mercado regulamentado, excepto:

- (a) qualquer dívida incorrida ao abrigo de uma operação de titularização de créditos ou operação semelhante;
- (b) qualquer opção ou garantia relativa a uma obrigação ou índice; ou
- (c) qualquer reconhecimento escrito de dívida emitido pelo Emitente e dirigido ao Organismo de Supervisão Competente

Emitente

o Standard Bank de Angola, S.A., instituição bancária devidamente constituída ao abrigo das leis da República de Angola, registada na Conservatória de Registo Comercial de Luanda sob o número 631/10, número de identificação fiscal 5417093386, com sede em Luanda, Condomínio Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 8.º andar, Via Expressa de Talatona, município de Belas, e com o capital social de AOA 9 530 006 500,00 (nove mil milhões, quinhentos e trinta milhões, seis mil e quinhentos Kwanzas)

Endividamento

qualquer endividamento de qualquer Pessoa ou Entidade relativamente a fundos que lhe tenham sido emprestados incluindo, nomeadamente, qualquer endividamento decorrente:

- (a) da disponibilização de fundos ao abrigo de um contrato de mútuo;
- (b) da disponibilização de fundos ao abrigo de uma abertura de crédito;
- (c) de locações financeiras ou outros contratos que, de acordo com as Leis Aplicáveis e os princípios contabilísticos genericamente aceites, devam ser qualificados como operações de locação financeira;
- (d) de contratos de aquisição de activos ou contratação de serviços cujo prazo de pagamento seja superior a 90 (noventa) dias; e
- (e) qualquer outra transacção que tenha o efeito económico de um financiamento

Evento de Desqualificação como

um evento com impacto nas Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares de qualquer Série se, em resultado de Alteração Regulamentar, as Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares dessa Série forem na totalidade ou, na medida permitida pelas

Fundos Próprios Complementares	Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares, parcialmente excluídas como elementos positivos dos Fundos Próprios Complementares do Emitente numa base individual e/ou consolidada (excepto se essa desqualificação resultar da aplicação de regras sobre deduções para apuramento de Fundos Próprios Complementares ao abrigo das Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares)
Evento de Natureza Fiscal (Dedutibilidade)	a ocorrência de qualquer Alteração na Legislação Fiscal que, relativamente à obrigação de o Emitente proceder a qualquer pagamento de juros na próxima Data de Pagamento de Juros, ou numa posterior Data de Pagamento de Juros, determine que o Emitente não tem direito a realizar uma dedução de forma a reduzir as suas responsabilidades tributárias na República de Angola ou esse direito ser, na opinião do Emitente, materialmente afectado e, em qualquer caso, o Emitente não poder evitar esse impacto mediante a adopção de medidas razoavelmente ao seu dispor (sendo que entre essas medidas não deverá considerar-se incluída a possibilidade de iniciar um processo litigioso contra o BNA ou contra qualquer autoridade tributária relevante, no sentido de esse juro não constituir uma despesa dedutível)
Evento de Natureza Fiscal (Pagamento Adicional)	qualquer evento que, em resultado de uma Alteração na Legislação Fiscal, determine que o Emitente tenha pago, ou que terá ou teria que pagar na próxima Data de Pagamento de Juros, um montante adicional tal como previsto ou referido na Condição 9 (<i>Fiscalidade</i>)
Fundos Próprios Complementares	fundos próprios complementares, tal como se encontra definido no Aviso do BNA n.º 2/2016, de 15 de Junho
Fundos Próprios de Base	fundos próprios de base, tal como se encontra definido no Aviso do BNA n.º 2/2016, de 15 de Junho
Garantia	com relação a um Endividamento de qualquer Pessoa ou Entidade, qualquer obrigação de outra Pessoa ou Entidade assegurar o cumprimento das obrigações que resultam e/ou venham a resultar desse Endividamento, nomeadamente: (a) qualquer obrigação de assumir esse Endividamento; (b) qualquer obrigação de disponibilizar fundos, adquirir ou subscrever acções ou outros valores mobiliários, ou adquirir activos ou serviços de forma a proporcionar fundos necessários para cumprir as obrigações que resultam e/ou venham a resultar desse Endividamento; (c) qualquer indemnização contra os efeitos de um incumprimento das obrigações que resultam e/ou venham a resultar desse Endividamento; e (d) qualquer outro acordo através do qual assuma responsabilidade pelo Endividamento em causa
Grupo SB	Standard Bank Group Limited e qualquer Sociedade em Relação de Domínio
Hora Relevante	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Lei de Bases das Instituições Financeiras	a Lei de Bases das Instituições Financeiras, Lei n.º 12/2015, de 17 de Junho
Lei das Sociedades Comerciais	a Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro
Leis Aplicáveis	relativamente a uma Parte, significa todas e quaisquer: (a) leis e outros actos normativos;

	(b) regulamentos; (c) recomendações e entendimentos; (d) decretos legislativos presidenciais, decretos-lei, regulamentos ou notificações emanadas de qualquer organismo, agência ou departamento governamental, intergovernamental ou supranacional, ou regulatória, auto-regulatória ou outra autoridade ou organização, conforme legalmente admitido ao abrigo das Leis Aplicáveis; e (e) outras disposições similares, cujo cumprimento seja, a cada momento, obrigatório para a Parte em causa
Margem	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Moeda Seleccionada	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Montante de cada Prestação	o montante expresso como uma percentagem do Valor Nominal de uma Obrigação Reembolsável em Prestações, sendo uma prestação de capital (excepto a última prestação) ao abrigo de uma Obrigação Reembolsável em Prestações
Montante de Cálculo	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Montante de Reembolso	o Montante de Reembolso Final, o Montante de Reembolso Opcional, o Montante de Reembolso Antecipado ou outro montante com natureza semelhante a um montante de reembolso, conforme aplicável, que esteja indicado nas respectivas Condições Finais ou seja determinado de acordo com as mesmas
Montante de Reembolso Antecipado	o montante ao qual as Obrigações serão reembolsadas pelo Emitente ao abrigo das disposições previstas na Condição 7.2 (<i>Reembolso por Razões Fiscais ou Alteração de Lei</i>), na Condição 7.5 (<i>Reembolso após a ocorrência de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares</i>) e/ou na Condição 11 (<i>Situações de Incumprimento</i>), determinada de acordo com a Condição 7.9 (<i>Montante de Reembolso Antecipado</i>) ou tal como previsto nas Respectivas Condições Finais
Montante de Reembolso Final	o montante de capital pagável com relação a cada Obrigação aquando do respectivo reembolso, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais
Montante de Reembolso Opcional (Opção de Compra)	relativamente a qualquer Obrigação, o respectivo Valor Nominal ou outro montante indicado nas Respectivas Condições Finais
Montante de Reembolso Opcional (Opção de Venda)	relativamente a qualquer Obrigação Sénior, o respectivo Valor Nominal ou outro montante indicado nas Respectivas Condições Finais ou determinado de acordo como previsto nestas
Montante do Juro	com relação a uma Tranche de Obrigações e a um Período de Juros, o montante devido a título de juros com relação a essa Tranche de Obrigações por referência a esse Período de Juros
Montante do Programa	o Montante Nominal Global de Obrigações Emitidas e em Dívida que podem ser emitidas ao abrigo do Programa a cada momento e que corresponde, tal como definido na Data do Programa, a AOA 9 530 006 500,00 (ou o seu equivalente em outras moedas) excepto se esse montante for aumentado pelo Emitente, sujeito às Leis Aplicáveis, aos Procedimentos Aplicáveis e ao previsto no Contrato do

Programa, tal como referido na secção deste Prospecto de Base denominada “Descrição Geral Programa”

Montante Fixo do Cupão de Juros	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Montante(s) Máximo(s) de Reembolso	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Montante(s) Mínimo(s) de Reembolso	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Notificação de Opção de Venda	uma notificação enviada ao Emitente e ao Agente Pagador por qualquer Obrigacionista que pretenda exercer uma Opção de Venda
Obrigações na Forma Escritural	Obrigações emitidas sob a forma de representação escritural, de acordo com o artigo 65.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários
Obrigações na Forma Titulada	Obrigações emitidas sob a forma de representação titulada, de acordo com o artigo 99.º e seguintes do Código dos Valores Mobiliários
Obrigacionistas	os titulares de quaisquer Obrigações
Obrigações	as obrigações emitidas ou a emitir pelo Emitente ao abrigo do Programa
Obrigações com Juro Indexado	Obrigações com relação às quais o Montante de Juro(s) é calculado por referência ao índice e/ou fórmula, ou a variações nos preços de valores mobiliários ou matérias-primas, ou variações nas taxas de câmbio ou outros factores, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais
Obrigações com Pagamento Parcial	Obrigações cujo Preço de Emissão é liquidado através de pagamentos parciais e realizados pelos Obrigacionistas em prestações, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais
Obrigações com Reembolso de Capital Indexado	Obrigações com relação às quais o Montante de Reembolso Final é calculado por referência ao índice e/ou fórmula, ou a variações nos preços de valores mobiliários ou matérias-primas, ou variações nas taxas de câmbio ou noutros factores, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais
Obrigações com Taxa Fixa	Obrigações que vencem juros à Taxa de Juro Fixa, tal como se encontra indicado nas Respectivas Condições Finais e melhor descrito na Condição 6.1 (<i>Juros relativos a Obrigações com Taxa Fixa</i>)
Obrigações com Taxa Mista	Obrigações que vencem juros ao longo dos períodos, respectivos a diferentes taxas, por efeito da combinação de Obrigações com Taxa Fixa, Obrigações com Taxa Variável, Obrigações Cupão Zero, Obrigações Indexadas ou Obrigações com Moeda Dupla, tal como indicado nas Respectivas Condições Finais e como melhor descrito na Condição 6.3 (<i>Juros relativos a Obrigações com Taxa Mista</i>)
Obrigações com Taxa Variável	Obrigações que vencem juros, tal como se encontra indicado nas Respectivas Condições Finais e melhor descrito na Condição 6.2 (<i>Juros relativos a Obrigações com Taxa Variável</i>)
Obrigações Cupão Zero	Obrigações que serão oferecidas e subscritas com desconto sobre o seu Valor Nominal e que não vencerão juros

Obrigações de Pagamento Subordinadas	qualquer Endividamento do Emitente, incluindo o Endividamento decorrente de qualquer garantia prestada pelo Emitente, que confira um direito ao respectivo pagamento subordinado ao prévio cumprimento de obrigações do Emitente perante credores não subordinados em caso de dissolução ou liquidação do Emitente
Obrigações Emitidas e em Dívida	relativamente às Obrigações, todas as Obrigações emitidas, excepto as seguintes: (a) aquelas que tenham sido integralmente reembolsadas; (b) aquelas relativamente às quais a respectiva data de reembolso, de acordo com os Termos e Condições e Respectivas Condições Finais, já tiver ocorrido e o produto do reembolso resultante (incluindo todos os juros (se aplicável) vencidos entretanto até à data do referido reembolso e qualquer juro (se aplicável) devido ao abrigo dos Termos e Condições, após essa data) se mantenha disponível para pagamento, mediante apresentação dos Títulos; (c) aquelas que tenham sido adquiridas e canceladas conforme previsto na Condição 7.13 (<i>Cancelamento</i>); (d) aquelas relativamente às quais os respectivos direitos de crédito tenham prescrito; (e) Obrigações representadas por valores mobiliários destruídos ou perdidos que não tenham sido reconstituídos; e (f) (apenas para efeito de determinar o número de Obrigações Emitidas e em Dívida e sem prejuízo das suas características para qualquer outro efeito relevante), as Obrigações representadas por valores mobiliários que alegadamente tenham sido destruídos ou perdidos, sendo que para qualquer dos seguintes efeitos: (1) o direito de participar e votar em qualquer assembleia de Obrigacionistas; e (2) a determinação do número e tipos de Obrigações que a cada momento constituam Obrigações Emitidas e em Dívida para os efeitos previstos na Condição 14 (<i>Assembleias de Obrigacionistas</i>) e na Condição 7.7 (<i>Condições de Reembolso, Aquisição, Modificação, Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas</i>), as Obrigações (se aplicável) que sejam a cada momento detidas pelo Emitente (sem prejuízo do disposto nas Leis Aplicáveis), ou por qualquer Pessoa ou Entidade por conta do Emitente, e não canceladas (i.e. que deixem de ser detidas desse modo) não deverão ser consideradas como sendo Obrigações Emitidas e em Dívida
Obrigações Indexadas	Obrigações com Juro Indexado e/ou Obrigações com Reembolso de Capital Indexado, tal como for aplicável
Obrigações Reembolsáveis em Prestações	Obrigações reembolsáveis em prestações pelo Emitente em diferentes datas, tal como indicado nas Respectivas Condições Finais
Obrigações Seniores	Obrigações emitidas que reúnam as características indicadas na Condição 4.1 (<i>Características das Obrigações Seniores</i>), tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais
Obrigações Subordinadas	Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares e Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares

Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares	quaisquer Obrigações emitidas que reúnam as características previstas na Condição 4.2 (<i>Características das Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares</i>) e que sejam indicadas como tal nas Respectivas Condições Finais
Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares	quaisquer Obrigações emitidas que reúnam as características previstas na Condição 4.3 (<i>Características das Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares</i>) e que sejam indicadas como tal nas Respectivas Condições Finais
Oneração	qualquer hipoteca, penhor, consignação de rendimentos ou qualquer outro direito real de garantia
Oneração Permitida	(a) qualquer Oneração que resulte de disposição legal ou seja prestada a favor do Estado de Angola ou de entidade equiparada, incluindo qualquer entidade Administrativa, Tributária ou outra de idêntica natureza, nos termos legalmente permitidos; (b) qualquer Oneração constituída sobre activos do Emitente ao abrigo de qualquer operação de titularização de créditos, operação financeira sem recurso ao Emitente ou mecanismo similar, de acordo com a normal prática de mercado; (c) qualquer Oneração constituída a favor do BNA e constituída para assegurar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Emitente ou por qualquer Sociedade em Relação de Domínio perante o BNA relativamente a qualquer operação de crédito ou qualquer outra operação financeira celebrada com o BNA pelo Emitente ou por qualquer Sociedade em Relação de Domínio que incorra em qualquer dívida; (d) qualquer Oneração constituída sobre um activo adquirido, desenvolvido ou construído pelo Emitente, desde que o valor de mercado desse activo não exceda o valor de mercado determinado de boa fé ou o respectivo custo de aquisição, desenvolvimento ou construção (incluindo os respectivos juros e outros encargos, qualquer ajustamento devido a alterações de circunstâncias e outros custos razoavelmente incorridos, sejam contingentes ou de outra natureza), consoante o que for mais elevado; (e) qualquer Oneração sobre contas bancárias destinada a assegurar o cumprimento de obrigações quando esse mesmo valor se encontrar depositado como colateral numa outra conta, incluindo no âmbito de qualquer sistema de gestão de pagamentos; (f) qualquer Oneração que o Emitente constitua no desenvolvimento normal da sua actividade; ou (g) qualquer Oneração sobre activos ou direitos cujo valor agregado em AOA não exceda AOA 9 530 006 500,00 (nove mil quinhentos e trinta milhões, seis mil e quinhentos Kwanzas) durante um determinado exercício social
Organismo de Supervisão Competente	o BNA, nos termos que se encontram previstos na Lei de Bases das Instituições Financeiras e qualquer seu sucessor ou substituto, ou outra autoridade cuja competência principal inclua a supervisão prudencial do Emitente
Página Relevante	a página, secção ou outra parte de um determinado serviço de prestação de informações (incluindo, nomeadamente, a Reuters) especificada como a Página Relevante nas Respectivas Condições Finais, ou qualquer outra página, secção ou

outra parte que a venha substituir no referido serviço de prestação de informações ou outro serviço de prestação de informações, em cada caso, conforme indicado pela Pessoa que presta ou patrocina a informação daí constante para efeitos de exibição das taxas ou preços comparáveis à Taxa de Referência

Participantes	instituições depositárias aceites pelo Sistema Centralizado como Participantes, nos termos das Regras BODIVA e aprovados pela Bodiva SGMR
Período de Juros	cada período com início (incluindo) na Data de Início da Contagem de Juros ou em qualquer Data de Pagamento de Juros e com termo (excluindo) na próxima Data de Pagamento de Juros
Período de Reembolso	corresponde ao período referido nas Respectivas Condições Finais
Período Regular	(a) no caso de Obrigações em que o juro se encontre calendarizado para ser pago apenas através de pagamentos regulares, cada período a partir de, e incluindo, a Data de Início da Contagem de Juros até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento de Juros, e cada período sucessivo a partir de, e incluindo, uma Data de Pagamento de Juros até, mas excluindo, a Data de Pagamento de Juros seguinte; (b) no caso de Obrigações em que, salvo o primeiro Período de Juros, o juro se encontre calendarizado de forma a ser pago apenas através de pagamentos regulares, cada período a partir de, e incluindo, a Data Regular que recaia a cada ano até, mas excluindo, a Data Regular seguinte, em que “Data Regular” significa o dia e o mês (mas não o ano) em que recaia qualquer Data de Pagamento de Juros; e (c) no caso de Obrigações em que, salvo um Período de Juros que não seja o primeiro Período de Juros, o juro se encontre calendarizado de forma a ser pago apenas através de pagamentos regulados, cada período a partir de, e incluindo, a Data Regular que recaia em qualquer ano até, mas excluindo, a Data Regular seguinte, em que “Data Regular” significa o dia e o mês (mas não o ano) em que recaia qualquer Data de Pagamento de Juros que não seja uma Data de Pagamento de Juros que recaia no fim do Período de Juros irregular
Pessoa ou Entidade	qualquer pessoa singular ou colectiva, empresa, fundação, sociedade, associação, consórcio, <i>joint venture</i> , acordo de associação ou agência com ou sem personalidade jurídica
Plano de Recuperação	caso seja emitida uma ordem ou seja aprovada uma efectiva deliberação para efeitos de dissolução do Emitente, que não seja ao abrigo de, ou relacionada com, um esquema de fusão / incorporação ou reestruturação que envolva falência ou insolvência e em que as obrigações do Emitente relativamente às Obrigações em dívida sejam assumidas por uma entidade sucessora para a qual todas, ou praticamente todas, as propriedades, os activos e empresas do Emitente sejam transferidas, ou onde um acordo com efeitos semelhantes, que não envolva falência ou insolvência, seja implementado
Portador	o portador de um Título correspondente a uma Obrigação na Forma Titulada ao portador
Preço de Referência	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Primeiro Montante de Juros Não Integral	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais

Procedimentos Aplicáveis	os Procedimentos do Sistema Centralizado, as regras, requerimentos de admissão à negociação e procedimentos operacionais, a cada momento, emitidos pela Bodiva SGMR e/ou pela CMC, conforme aplicável
Procedimentos do Sistema Centralizado	as regras e os procedimentos operacionais, em vigor à data, do Sistema Centralizado e dos Participantes
Programa	o Programa de Emissão de Obrigações no montante de AOA 9 530 006 500,00 (nove mil quinhentos e trinta milhões, seis mil e quinhentos Kwanzas) estabelecido pelo Standard Bank de Angola, S.A.
Prospecto de Base	este Prospecto de Base que será aplicável às Obrigações emitidas ao abrigo do Programa na Data do Programa ou em data posterior
Reembolso por Opção do Emitente (Opção de Compra)	se indicado como sendo aplicável nas Respectivas Condições Finais, a opção do Emitente de reembolsar antecipadamente as Obrigações que integrem determinada Tranche de Obrigações na totalidade ou, se indicado nas Respectivas Condições Finais, em parte ao(s) Montante(s) de Reembolso Opcional de acordo com a Condição 7.3 (<i>Reembolso por opção do Emitente (Opção de Compra)</i>)
Reembolso por Opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores (Opção de Venda)	se indicado como sendo aplicável nas Respectivas Condições Finais, a opção de cada Obrigacionista titular de Obrigações Seniores provocar o reembolso antecipado das Obrigações Seniores que integrem determinada Tranche de Obrigações na totalidade na(s) Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Venda) indicada(s) na respectiva Notificação de Opção de Venda ou nas Respectivas Condições Finais, conforme aplicável, ao Montante de Reembolso Opcional de acordo com a Condição 7.4 (<i>Reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores (Opção de Venda)</i>)
Registo Escritural	o registo de valores mobiliários emitidos sob a forma escritural numa conta de registo de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 72.º do Código dos Valores Mobiliários
Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares	a qualquer momento, quaisquer regras sobre o âmbito e as características dos elementos integrantes dos fundos próprios regulamentares, incluindo quaisquer actos, nomeadamente quaisquer leis, decretos, despachos, avisos, regulamentos e outros instrumentos de política regulamentar em vigor na República de Angola com aplicação a instituições financeiras bancárias registadas ao abrigo da Lei de Bases das Instituições Financeiras e autorizadas pelo Organismo de Supervisão Competente a desenvolver actividades bancárias na República de Angola (e, se relevante, as regras especificamente aplicáveis ao Emitente), tal como aplicadas pelo Organismo de Supervisão Competente
Regulamentos da CMC	os regulamentos emanados da CMC
Rendibilidade Implícita	a rendibilidade sobre o Preço de Emissão de Obrigações Cupão Zero, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais
Representante	uma Pessoa devidamente autorizada para actuar em representação de um Obrigacionista, que pode ser considerada pelo Emitente e pelo Agente Pagador (ambos agindo de boa fé) como estando devidamente autorizada, com base numa declaração expressa ou tácita do Representante, e na ausência de uma notificação em contrário desse Obrigacionista

Respectivas Condições Finais	as Condições Finais relativas a cada Tranche de Obrigações
Responsabilidades Juniores	quaisquer obrigações de pagamento não garantidas, subordinadas, directas ou indirectas do Emitente cuja prioridade de pagamento seja, ou deva ser, inferior às obrigações de pagamento do Emitente ao abrigo das Obrigações Subordinadas (incluindo, sem prejuízo das Leis Aplicáveis, Fundos Próprios de Base e todas as demais obrigações de capitalização do Emitente)
Responsabilidades Seniores	significa: (a) todas as obrigações não subordinadas do Emitente; e (b) todas as obrigações subordinadas do Emitente cuja prioridade de pagamento seja, ou deva ser, superior à prioridade de pagamento das obrigações assumidas pelo Emitente relativamente a Obrigações Subordinadas
Série	uma Tranche de Obrigações, em conjunto com outra Tranche ou Tranches de Obrigações que: (i) devam ser consolidadas e formar uma única série e (ii) sejam idênticas em todos os seus aspectos (incluindo no que se refere à admissão à negociação) excepto a respectiva Data de Emissão, Data de Início da Contagem de Juros e/ou Preço de Emissão
Sistema Centralizado	CEVAMA, Central de Valores Mobiliários de Angola, que assegura os serviços de custódia, compensação e liquidação de valores mobiliários, nos termos previstos no Código dos Valores Mobiliários e Regulamentos da CMC (ou qualquer legislação que lhe suceda)
Situação de Incumprimento	uma situação de incumprimento pelo Emitente conforme indicado na Condição 11 (<i>Situações de Incumprimento</i>)
Sociedade em Relação de Domínio	relativamente a qualquer Pessoa ou Entidade (a primeira Pessoa ou Entidade) num determinado momento, qualquer outra Pessoa ou Entidade (a segunda Pessoa ou Entidade) cujos compromissos e políticas são controlados pela primeira Pessoa ou Entidade ou sobre a qual a primeira Pessoa ou Entidade detém o poder de controlo, nomeadamente através de detenção do respectivo capital social e/ou o poder de nomear ou demitir membros dos órgãos de administração dessa segunda Pessoa ou Entidade; por "controlo" entende-se o poder de: (a) deter, de forma directa ou indirecta, a maioria do capital social; (b) dispor de mais de metade dos votos; ou (c) ter o direito de designar mais de metade dos órgãos de administração e de fiscalização da segunda Pessoa ou Entidade
Taxa de Juro	a taxa ou taxas de juro aplicáveis às Obrigações, excepto as Obrigações Cupão Zero, tal como indicado nas Respectivas Condições Finais
Taxa de Juro Fixa	a taxa ou taxas de juro aplicáveis a Obrigações com Taxa Fixa, tal como se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais
Taxa de Referência	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares	um titular de qualquer Obrigação Subordinada Elegível para Fundos Próprios Complementares
Título	um título relativo a uma Obrigação na Forma Titulada

Tranche	com relação a uma concreta Série, todas as Obrigações que integrem o mesmo conjunto de direitos e obrigações (incluindo no que se refere a admissão à negociação)
Último Montante de Juros Não Integral	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Valor Nominal	com relação a qualquer Obrigação, o respectivo valor nominal excluindo os juros devidos pelo Emitente ao abrigo da mesma, tal como indicado nas Respectivas Condições Finais
Valor Nominal de cada Obrigação	tem o significado que lhe for atribuído nas Respectivas Condições Finais
Valores Mobiliários Elegíveis como Fundos Próprios Complementares	valores mobiliários emitidos directamente pelo Emitente: (a) cujos termos não sejam materialmente menos favoráveis a um investidor do que os termos das Obrigações a serem substituídas ou alteradas, de acordo com a Condição 7.6 (<i>Substituição ou Alteração</i>) (conforme razoavelmente determinado pelo Emitente após consulta com um banco de investimento ou consultor financeiro de prestígio internacional (o qual, em qualquer dos casos, deve ser independente do Emitente) e contanto que uma certificação para esse efeito por parte de dois funcionários autorizados seja entregue ao Agente Pagador antes da emissão ou, conforme aplicável, alteração dos valores mobiliários relevantes), e sujeitas ainda ao seguinte: (1) contenham termos que cumpram os requisitos mínimos, à data, estabelecidos pelo Organismo de Supervisão Competente relativamente a Fundos Próprios Complementares, necessários para assegurar que Valores Mobiliários Elegíveis como Fundos Próprios Complementares sejam efectivamente qualificados como Fundos Próprios Complementares; (2) incluam termos que determinem a mesma Taxa de Juro ou taxa de retorno, a cada momento aplicáveis às Obrigações, e mantenham a Data de Pagamento de Juros; (3) mantenham quaisquer direitos, existentes ao abrigo destes Termos e Condições, a quaisquer juros vencidos ou outros montantes que não tenham ainda sido pagos; e (4) mantenham as obrigações (incluindo as obrigações decorrentes da existência de um qualquer direito) do Emitente relativamente ao reembolso das Obrigações, incluindo, nomeadamente, relativamente ao respectivo prazo e montantes devidos aquando do referido reembolso; e (b) estejam admitidas à negociação na BODIVA.

1.2 INTERPRETAÇÃO

Salvo se inconsistente no respectivo contexto, qualquer referência nos Termos e Condições:

- (a) a um género inclui referência ao outro;
- (b) no singular inclui referência no plural, e vice-versa;
- (c) a pessoa singular inclui referência a pessoa colectiva, e vice-versa;
- (d) a “**relação de domínio**” ou “**relação de grupo**” será interpretada com base no disposto no Título VI, Capítulo III, Secção I da Lei das Sociedades Comerciais;
- (e) a qualquer acordo ou instrumento é uma referência a esse acordo ou instrumento conforme alterado, aditado, variado, novado, renovado ou substituído, a cada momento, e “**alterado**” ou “**alteração**” serão interpretados em conformidade;

- (f) a uma provisão da lei corresponde a uma referência a essa provisão, conforme alterada ou revista, e inclui qualquer legislação subordinada;
- (g) a “**diploma**” inclui qualquer regulamento, regra, ordem, pedido ou orientação (que tenha ou não força legal mas, no caso de não ter, que seja vinculativa para a pessoa que a venha aplicar) de qualquer entidade, agência ou departamento governamental, intergovernamental ou supranacional, ou de qualquer autoridade ou organização reguladora, auto-reguladora ou outra;
- (h) a “**activos**” inclui bens presentes e futuros, lucros e direitos de qualquer tipo;
- (i) a “**disposição**” significa a alienação, transferência, cessão, aluguer ou qualquer outra disposição (seja voluntária ou involuntária);
- (j) a “**endividamento**” inclui qualquer obrigação (incorrida como obrigação principal ou enquanto garantia) de pagamento ou reembolso de dinheiro, presente ou futura, efectiva ou eventual;
- (k) a “**autorização**” inclui qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, licença, isenção, pedido, registo ou autenticação;
- (l) a parte ou a qualquer outra pessoa inclui o respectivo sucessor, destinatário, cessionário e outro delegatário; e
- (m) a hora do dia refere-se à hora da República de Angola.

2. EMISSÃO

- 2.1** As Obrigações poderão ser emitidas pelo Emitente em Tranches ao abrigo do Programa. Cada Tranche de Obrigações poderá, em conjunto com uma futura Tranche ou Tranches de Obrigações, formar uma Série de Obrigações emitidas ao abrigo do Programa, desde que o Valor Nominal de todas as Obrigações Emitidas e em Dívida ao abrigo do Programa, em determinado momento, não exceda o Montante do Programa.
- 2.2** As Condições Finais aplicáveis a cada Tranche de Obrigações serão (na medida aplicável) incorporadas para efeitos dessas Obrigações e como complemento a estes Termos e Condições. As Condições Finais poderão especificar outros termos e condições que, sempre que indicado nesse sentido ou em caso de inconsistência com o que se encontra previsto nestes Termos e Condições, substituirão ou modificarão estes Termos e Condições no que respeita às Obrigações em causa.

3. FORMA E TITULARIDADE

3.1 Geral

- (a) Uma Tranche de Obrigações poderá ser constituída por Obrigações na Forma Escritural ou por Obrigações na Forma Titulada. Tanto as Obrigações na Forma Escritural como as Obrigações na Forma Titulada podem ser nominativas ou ao portador.

As Respectivas Condições Finais indicarão se as Obrigações são Obrigações na Forma Escritural ou Obrigações na Forma Titulada e se são nominativas ou ao portador.
- (b) Uma Tranche de Obrigações poderá ser constituída por Obrigações Admitidas à Negociação ou por Obrigações Não Admitidas à Negociação. As Obrigações Não Admitidas à Negociação não se encontram sujeitas às Regras BODIVA.

As Respectivas Condições Finais indicarão se as Obrigações são Obrigações Admitidas à Negociação ou Obrigações Não Admitidas à Negociação e, no caso de serem Obrigações Admitidas à Negociação, em que mercado da BODIVA é que tais Obrigações se encontrarão admitidas à negociação.

3.2 Valor Nominal e Moeda Seleccionada

O Valor Nominal de Cada Obrigação e a Moeda Seleccionada das Obrigações que integre cada Tranche de Obrigações serão indicados nas Respectivas Condições Finais.

3.3 Obrigações na Forma Escritural

(a) *Obrigações na Forma Escritural nominativas*

O titular de uma Obrigação na Forma Escritural nominativa será indicado no Registo Escritural mantido pelo Emitente, por um único agente de intermediação que represente o Emitente ou, caso as Obrigações se encontrem admitidas à negociação na BODIVA, em Sistema Centralizado como o titular registado dessa Obrigação e o Emitente terá a todo o tempo a faculdade de conhecer a identidade do respectivo Obrigacionista.

A transmissão de Obrigações na Forma Escritural nominativas realiza-se mediante registo na conta do adquirente.

O Emitente e o Agente Pagador deverão tratar um titular de qualquer Obrigação na Forma Escritural nominativa indicado no Registo Escritural como titular único e absoluto das Obrigações que se encontrem registadas nesse Registo Escritural em nome desse Obrigacionista.

(b) *Obrigações na Forma Escritural ao portador*

O titular de uma Obrigação na Forma Escritural ao portador será indicado no Registo Escritural mantido pelo Emitente, por um único agente de intermediação que represente o Emitente ou, caso as Obrigações se encontrem admitidas à negociação na BODIVA, em Sistema Centralizado como o titular registado dessa Obrigação, mas o Emitente não terá a faculdade de conhecer a identidade do respectivo Obrigacionista.

A transmissão de Obrigações na Forma Escritural ao portador realiza-se mediante registo na conta do adquirente.

O Emitente e o Agente Pagador deverão tratar um titular de qualquer Obrigação na Forma Escritural ao portador indicado no Registo Escritural como titular único e absoluto das Obrigações que se encontrem registadas nesse Registo Escritural em nome desse Obrigacionista.

3.4 Obrigações na Forma Titulada

(a) *Obrigações na Forma Titulada nominativas*

O titular de uma Obrigação na Forma Titulada nominativa será mencionado no respectivo Título como o titular registado dessa Obrigação e o Emitente terá a todo o tempo a faculdade de conhecer a identidade do respectivo Obrigacionista.

A transmissão de Obrigações na Forma Titulada nominativas realiza-se mediante declaração de transmissão escrita no Título a favor do transmissário, seguida de registo junto do Emitente ou do agente de intermediação que represente o Emitente.

As Obrigações na Forma Titulada nominativas são depositadas em Sistema Centralizado quando forem distribuídas através de oferta pública ou quando estiverem admitidas à negociação em mercado regulamentado, ou então junto de um agente de intermediação que represente o Emitente ou em Sistema Centralizado quando toda a emissão for representada por um só Título.

O Emitente e o Agente Pagador deverão tratar um titular de qualquer Obrigação na Forma Titulada nominativa indicado no Título como titular único e absoluto das Obrigações que se encontrem registadas nesse Título em nome desse Obrigacionista.

(b) *Obrigações na Forma Titulada ao portador*

O titular de uma Obrigação na Forma Titulada ao portador não será mencionado no respectivo Título como o titular registado dessa Obrigação e o Emitente não terá a faculdade de conhecer a identidade do respectivo Obrigacionista.

A transmissão de Obrigações na Forma Titulada ao portador realiza-se mediante entrega do Título ao transmissário ou a depositário por ele indicado ou, se os Títulos já se encontrarem depositados junto do depositário indicado pelo adquirente, mediante registo na conta deste.

As Obrigações na Forma Titulada ao portador são depositadas em Sistema Centralizado quando forem distribuídas através de oferta pública ou quando estiverem admitidas à negociação em mercado

regulamentado, ou então junto de um agente de intermediação que represente o Emitente ou em Sistema Centralizado quando toda a emissão for representada por um só Título.

O Emitente e o Agente Pagador deverão tratar um portador de qualquer Título representativo de uma Obrigação na Forma Titulada ao portador como titular único e absoluto das Obrigações que se encontrem registadas nesse Título.

4. CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Características das Obrigações Seniores

(a) Âmbito de Aplicação

Esta Condição 4.1 aplica-se apenas a Obrigações Seniores.

(b) Características das Obrigações Seniores

Excepto se de outro modo previsto nas Respectivas Condições Finais, as Obrigações Seniores constituem obrigações directas, incondicionais, não subordinadas e (sem prejuízo do disposto na Condição 5 (*Não Oneração*)) não garantidas do Emitente que, a todo o tempo, não terão qualquer prioridade de pagamento entre si e, sem prejuízo da Condição 5 (*Não Oneração*), terão a mesma prioridade de pagamento que quaisquer outras obrigações presentes e futuras não garantidas e não subordinadas devidas pelo Emitente a cada momento, excepto as obrigações que sejam obrigatoriamente prioritárias de acordo com leis de âmbito de aplicação geral.

4.2 Características das Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares

(a) Âmbito de Aplicação

Esta Condição 4.2 aplica-se apenas a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

(b) Características das Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares

As Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares constituem obrigações directas, não garantidas e, de acordo com o previsto na Condição 4.2(c) (*Subordinação*) infra, subordinadas do Emitente e não têm nem terão qualquer prioridade de pagamento entre si e (excepto no que se refere aos direitos de crédito de outros credores que devam ser satisfeitos preferencialmente nos termos previstos na lei) têm e terão, pelo menos, a mesma prioridade de pagamento que todas as outras obrigações subordinadas do Emitente que não sejam Responsabilidades Juniores, Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares ou Responsabilidades Seniores (incluindo, nomeadamente, outras Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares, emitidas ou adquiridas antes da data de emissão das Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares ou posteriormente).

(c) Subordinação

Os direitos de crédito dos Titulares de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares serão subordinados aos direitos de crédito dos depositantes e de todos os credores relativamente aos quais o Emitente tenha Responsabilidades Seniores e, por conseguinte, em caso de dissolução do Emitente, caso o Emitente entre em processo de dissolução ou seja objecto de liquidação (em qualquer dos casos, excepto se tal ocorrer no âmbito de um Plano de Recuperação):

- (i) não obstante qualquer Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares dever apresentar provas quanto ao seu direito a receber qualquer montante relativamente a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares em caso de dissolução do Emitente, esse montante não será pago a tal Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares até que os créditos dos depositantes e de todos os credores perante os quais o Emitente tenha Responsabilidades Seniores tenham sido integralmente satisfeitos;

- (ii) nenhum montante devido ao abrigo de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares poderá ser objecto de compensação, redução, abatimento ou medida semelhante que qualquer Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares possa ter ao abrigo das leis de qualquer jurisdição relativamente a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares, nem qualquer montante devido ao abrigo de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares que se encontre a pagamento a qualquer Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares, até que os créditos dos depositantes e de todos os credores perante os quais o Emitente tenha Responsabilidades Seniores tenham sido integralmente satisfeitos; e
- (iii) sem prejuízo das Leis Aplicáveis, nenhum Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares poderá exercer ou invocar qualquer direito de compensação relativamente a qualquer montante devido pelo Emitente a qualquer Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares a título de capital e/ou juro com relação a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares e cada Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares, por efeito da subscrição, aquisição ou detenção de quaisquer Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares, considerar-se-á como tendo prescindido de todos esses direitos de compensação na máxima medida permitida por lei e, caso seja exercido algum direito de compensação, quer por efeito da lei ou de outra forma, entre: (aa) qualquer montante devido pelo Emitente a qualquer Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares a título de capital e/ou juro com relação a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares e (bb) qualquer montante devido ao Emitente pelo Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares em causa, esse Titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares deve, de imediato, transferir esse montante que seja objecto de compensação para o Emitente ou, em caso de dissolução ou liquidação do Emitente (se aplicável), para o respectivo liquidatário ou administrador da massa falida, para ser detido por conta dos depositantes e todos os credores perante os quais o Emitente tenha Responsabilidades Seniores que devam ser satisfeitas no âmbito dessa dissolução ou liquidação tenham sido integralmente satisfeitos.

4.3 Características das Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares

(a) *Âmbito de Aplicação*

Esta Condição 4.3 aplica-se apenas a Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

(b) *Características das Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares*

As Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares constituem obrigações directas, não garantidas e subordinadas do Emitente e não têm nem terão qualquer prioridade de pagamento entre si e (excepto no que se refere aos direitos de crédito de outros credores que devam ser satisfeitos preferencialmente nos termos previstos na lei) têm e terão, pelo menos, a mesma prioridade de pagamento que todas as outras Obrigações de Pagamento Subordinadas e prioridade de pagamento relativamente às Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

(c) *Subordinação*

Sem prejuízo das Leis Aplicáveis, em caso de dissolução do Emitente ou caso o Emitente entre em processo de dissolução ou de liquidação, quaisquer pagamentos a realizar ao abrigo de Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares serão subordinados aos pagamentos a realizar (incluindo no que respeita a pagamentos aos depositantes) com relação a qualquer dívida do Emitente (excepto no que respeita a outras Obrigações de Pagamento Subordinadas), desde que relativamente a qualquer desses eventos, (i) nenhuma pessoa com direito a receber quaisquer montantes relativamente a Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares poderá invocar tal direito relativamente a essas Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares e (ii) nenhum montante devido com relação a essas Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos

Próprios Complementares poderá ser objecto de compensação, redução, abatimento ou medida semelhante ao abrigo das leis de qualquer jurisdição relativamente a essas Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares, nem poderá qualquer montante devido com relação a essas Obrigações Subordinadas Não Elegíveis para Fundos Próprios Complementares ser pago a qualquer dessas pessoas até que os créditos dos depositantes e de todos os credores perante os quais o Emitente tenha Responsabilidades Seniores (que não sejam Obrigações de Pagamento Subordinadas) no âmbito dessa dissolução ou liquidação tenham sido integralmente satisfeitos.

5. NÃO ONERAÇÃO

Enquanto existirem Obrigações Emitidas e em Dívida, excepto se for obtida aprovação por parte dos Obrigacionistas através de uma Deliberação Extraordinária tomada para o efeito pelos titulares de Obrigações Seniores, o Emitente obriga-se a não constituir qualquer Oneração, salvo Onerações Permitidas, sobre os seus bens e direitos, presentes ou futuros, para assegurar o cumprimento das suas obrigações com relação a qualquer Dívida Relevante sem ao mesmo tempo constituir garantia para assegurar o cumprimento das suas obrigações relativamente a Obrigações Seniores de forma proporcional face à Dívida Relevante garantida daquela forma, ou constituir garantia nos termos aprovados por Deliberação Extraordinária dos titulares dessas Obrigações Seniores. O Emitente terá o direito, mas não a obrigação, de designar ou promover a designação de um ou mais agentes (ou um ou mais *trusts*, se legalmente permitido) para actuar como beneficiário(s) de qualquer garantia constituída em benefício dos Obrigacionistas.

6. JUROS

Se as Respectivas Condições Finais assim determinarem, as Obrigações de qualquer Tranche darão lugar à aplicação de juros desde a Data de Início da Contagem de Juros à(s) Taxa(s) de Juro indicada(s) nas, ou determinada de acordo com as, Respectivas Condições Finais e os correspondentes juros serão devidos com relação a cada Período de Juros na(s) Data(s) de Pagamento de Juros indicada(s) nas Respectivas Condições Finais. Os juros devidos com relação a Obrigações de qualquer Tranche relativamente a um período de tempo diferente de um Período de Juros completo serão determinados de acordo com as Respectivas Condições Finais.

6.1 Juros relativos a Obrigações com Taxa Fixa

(a) Contagem de Juros

As Obrigações vencerão juros desde a Data de Início da Contagem de Juros à Taxa de Juro e serão pagos postecipadamente em cada Data de Pagamento de Juros, sem prejuízo do previsto na Condição 8 (*Pagamentos*). As Obrigações deixarão de vencer juros a partir da respectiva Data de Reembolso, excepto se o pagamento do Montante de Reembolso Final for injustificadamente recusado ou retido, caso em que continuarão a vencer juros de acordo com esta Condição 6.1 (antes e depois de qualquer decisão judicial sobre a matéria) até à ocorrência da primeira das seguintes datas: (i) a data na qual todos os montantes devidos relativamente às Obrigações em causa sejam efectivamente recebidos pelo(s) Obrigacionista(s) em causa ou (ii) a data que corresponder a 7 (sete) dias após o Agente Pagador ter notificado os Obrigacionistas de que recebeu todos os montantes devidos relativamente às Obrigações até esse sétimo dia (excepto na medida em que se verifique um subsequente incumprimento no pagamento).

(b) Montante Fixo do Cupão de Juros

O montante de juros devido com relação a cada Obrigação em qualquer Período de Juros será o respectivo Montante Fixo do Cupão de Juros.

(c) Cálculo do Montante de Juros

Se o Montante Fixo do Cupão de Juros não se encontrar especificado, os respectivos juros serão calculados mediante aplicação da taxa de juro relevante ao Montante de Cálculo, multiplicando o produto pela Convenção sobre Contagem de Dias, arredondando o resultado à unidade mais próxima na Moeda Seleccionada (sendo as subunidades arredondadas à unidade) e multiplicando esse valor pelo Valor Nominal de Cada Obrigação dividido pelo Montante de Cálculo, desde que:

- (i) se um Primeiro Montante de Juros Não Integral for indicado nas Respectivas Condições Finais, então o primeiro Montante de Juros corresponderá ao Primeiro Montante de Juros Não Integral indicado nas Respectivas Condições Finais; e
- (ii) se um Último Montante de Juros Não Integral for indicado nas Respectivas Condições Finais, então o último Montante de Juros corresponderá ao Último Montante de Juros Não Integral indicado nas Respectivas Condições Finais.

6.2 Juros relativos a Obrigações com Taxa Variável

(a) Contagem de Juros

As Obrigações contam juros a partir da Data de Início da Contagem de Juros à Taxa de Juro a pagamento, postecipadamente a cada Dia de Pagamento de Juros, conforme previsto na Condição 8 (*Pagamentos*). Cada Obrigação deixará de contar juros a partir da respectiva Data de Reembolso, excepto se o pagamento do Montante de Reembolso for injustificadamente recusado ou retido, caso em que continuará a vencer juros, de acordo com o disposto nesta Condição 6.2 (antes e depois de qualquer decisão judicial sobre a matéria) até ao momento que ocorrer a primeira das seguintes datas: (i) a data na qual todos os montantes devidos relativamente às Obrigações em causa sejam efectivamente recebidos pelos Obrigacionistas em causa e (ii) a data que corresponder a 7 (sete) dias após o Agente Pagador ter notificado os Obrigacionistas de que recebeu todos os montantes devidos relativamente às Obrigações até esse sétimo dia (excepto, e na medida em que se verifique um subsequente incumprimento no pagamento).

(b) Taxa de Juro

A Taxa de Juro aplicável a uma Tranche de Obrigações com Taxa Variável relativamente a cada Período de Juros será determinada com base no Método de Determinação de Taxa através de Monitor (*Screen Rate Determination*) ou numa outra base que venha a ser seleccionada pelo Emittente e indicada nas Respectivas Condições Finais.

(c) Método de determinação de Taxa através de Monitor, inclusive disposições subsidiárias

Caso o Método de Determinação de Taxa através de Monitor seja indicado nas Respectivas Condições Finais como a forma de determinação da Taxa de Juro, a Taxa de Juro aplicável às Obrigações para cada Período de Juros será determinada pelo Agente de Cálculo da seguinte forma:

- (i) caso a Taxa de Referência corresponda a uma cotação composta ou habitualmente fornecida por uma entidade, o Agente de Cálculo irá determinar a Taxa de Referência que aparece na Página Relevante, à Hora Relevante, na Data de Cálculo dos Juros relevante; ou
- (ii) em qualquer outro caso, o Agente de Cálculo deve determinar a média aritmética das Taxas de Referência que aparecem na Página Relevante, à Hora Relevante, na Data de Cálculo dos Juros relevante;
- (iii) se, no caso (i) acima, essa taxa não tenha aparecido na referida página ou, no caso (ii) acima, menos do que duas taxas tenham aparecido na referida página, ou se, em qualquer dos casos, a Página Relevante se encontre indisponível, o Agente de Cálculo deve:
 - (A) solicitar à agência principal do escritório de Luanda de cada um dos Bancos de Referência para fornecer ao Agente de Cálculo a respectiva cotação (expressa numa percentagem anual) para a Taxa de Referência, aproximadamente às 12h00 (hora de Luanda) na Data de Cálculo dos Juros em questão; e
 - (B) determinar a média aritmética de tais cotações; e
- (iv) caso menos de 3 (três) das cotações solicitadas tenham sido fornecidas, conforme solicitado, o Agente de Cálculo deve calcular a média aritmética das taxas (sendo a mais próxima Taxa de Referência, conforme determinada pelo Agente de Cálculo) cotadas por bancos de referência em Luanda no mercado interbancário, seleccionados pelo Agente de Cálculo, aproximadamente às 12h00 (hora de Luanda) no primeiro dia do Período de Juros relevante para empréstimos na Moeda Seleccionada, a bancos líderes no mercado interbancário de Luanda, por um período equivalente ao

Período de Juros relevante é em montante que seja representativo para uma única transacção nesse mercado, nesse momento,

(e a Taxa de Juro para o referido Período de Juros será a soma da Margem e da taxa ou (se aplicável) a média aritmética assim determinada; desde que, no entanto, e caso o Agente de Cálculo não seja capaz de determinar a taxa ou (se aplicável) a média aritmética de acordo com as disposições acima em relação a qualquer Período de Juros, a Taxa de Juro aplicável às Obrigações durante esse Período de Juros será a soma da Margem e da taxa ou (se aplicável) a última média aritmética determinada relativamente às Obrigações a respeito do Período de Juros imediatamente anterior.

(e) *Com Juro Indexado*

Se forem indicadas nas Respectivas Condições Finais disposições relativas a Obrigações com Juro Indexado como sendo aplicáveis, a(s) Taxa(s) de Juro aplicável às Obrigações para cada Período de Juros será determinada de acordo com a forma indicada nas Respectivas Condições Finais.

(f) *Taxa de Juro Máxima e/ou Mínima*

Se as Respectivas Condições Finais previrem uma Taxa de Juro Máxima para qualquer Período de Juros, então a Taxa de Juro aplicável nesse Período de Juros não deverá em caso algum ser superior a essa Taxa de Juro Máxima e/ou se as Respectivas Condições Finais previrem uma Taxa de Juro Mínima para qualquer Período de Juros, então a Taxa de Juro aplicável nesse Período de Juros não deverá em caso algum ser inferior a essa Taxa de Juro Mínima.

(g) *Determinação da Taxa de Juro e Cálculo do Montante de Juros*

O Agente de Cálculo, no caso de Obrigações com Taxa Variável, deve, aquando, ou assim que posteriormente praticável, de cada momento em que a Taxa de Juro deva ser determinada com relação a cada Período de Juros, calcular o Montante de Juros devido a respeito de cada Obrigação, a respeito desse Período de Juros. O Montante de Juros será calculado através da aplicação da Taxa de Juro para Período de Juros, ao Montante de Cálculo e multiplicando o produto pela Convenção sobre Contagem de Dias relevante, arredondando o montante resultante para a subunidade mais próxima da Moeda Seleccionada (metade da subunidade deve ser arredondada para cima) e multiplicando o referido montante arredondado por uma fracção equivalente ao Valor Nominal de cada Obrigação relevante, dividida pelo Montante de Cálculo.

(h) *Cálculo de Outros Montantes*

Se as Respectivas Condições Finais estabelecerem que qualquer outro montante deva ser calculado pelo Agente de Cálculo, o Agente de Cálculo deve, assim que possível, após o momento ou momentos em que tais montantes devam ser determinados, calcular o montante relevante. O montante relevante deve ser calculado pelo Agente de Cálculo da forma indicada nas Respectivas Condições Finais.

(i) *Divulgação*

O Agente de Cálculo providenciará que a Taxa de Juro e o Montante de Juros por si determinado, em conjunto com a Data de Pagamento de Juros relevante e quaisquer outros montantes por ele determinados, juntamente com quaisquer datas de pagamento relevantes, sejam comunicados ao Emitente, ao Agente Pagador e aos Obrigacionistas a respeito de quaisquer Obrigações com Taxa Variável que sejam Obrigações ao portador, quaisquer Bolsas em que as Obrigações com Taxa Variável relevantes estejam, à data, admitidas à negociação, e qualquer sistema centralizado no qual os Títulos relativos às Obrigações se encontrem imobilizados, assim que possível, após a respectiva determinação, mas sempre (no caso de cada Taxa de Juro, Montante de Juros e Data de Pagamento de Juros) até 3 (três) Dias Úteis a contar da Data de Cálculo dos Juros (no caso de determinação de uma Taxa de Juro aplicável a uma Tranche de Obrigações com Taxa Variável) e até 3 (três) Dias Úteis previamente à Data de Pagamento de Juros (no caso de determinação do Montante de Juros). Deve ser imediatamente feita comunicação do previamente referido aos Obrigacionistas de acordo com a Condição 13 (*Comunicações*).

O Agente de Cálculo poderá recalcular qualquer Montante de Juros (com base nas disposições antecedentes) sem obrigação de proceder à respectiva divulgação no caso de extensão ou encurtamento do respectivo Período de Juros. Qualquer alteração assim realizada será imediatamente notificada ao

Emitente e aos Obrigacionistas de acordo com a Condição 13 (*Comunicações*) e, se a Tranche de Obrigações em causa se encontrar admitida à negociação na BODIVA, também à BODIVA e ao Sistema Centralizado. Se o Montante de Cálculo for inferior ao Valor Nominal de cada Obrigação, o Agente de Cálculo não estará obrigado a publicar cada Montante de Juros, podendo alternativamente publicar apenas o Montante de Cálculo e o Montante de Juros relativos a Obrigações que tenham um Valor Nominal de cada Obrigação mínimo.

(j) *Notificações e comunicações similares definitivas*

Todas as notificações, opiniões, determinações, certificados, cálculos, cotações e decisões tomadas, expressas, realizadas ou obtidas para efeitos da Condição 6.2 (*Juros relativos a Obrigações com Taxa Variável*) pelo Agente de Cálculo serão (na ausência de dolo, má fé ou erro manifesto) vinculativas para o Emitente, o Agente Pagador e os Obrigacionistas e (sem prejuízo do disposto supra) nenhuma responsabilidade perante qualquer dessas pessoas poderá ser imputada ao Agente de Cálculo no que respeita ao exercício ou não exercício de qualquer dos seus poderes, deveres e prerrogativas neste âmbito.

6.3 Juros relativos a Obrigações com Taxa Mista

A taxa de juro aplicável a cada momento a Obrigações com Taxa Mista será a taxa de juro resultante da combinação de Obrigações com Taxa Fixa, de Obrigações com Taxa Variável, de Obrigações Cupão Zero ou de Obrigações Indexadas para os períodos em causa, tal como indicado nas Respectivas Condições Finais. Durante cada período, a taxa de juro sobre as Obrigações com Taxa Mista será determinada e devida tendo por base e na medida em que essas Obrigações com Taxa Mista sejam Obrigações com Taxa Fixa, Obrigações com Taxa Variável, Obrigações Cupão Zero ou Obrigações Indexadas, conforme aplicável.

6.4 Juros relativos a Obrigações com Pagamento Parcial

No que respeita a Obrigações com Pagamento Parcial (excepto Obrigações com Pagamento Parcial que sejam Obrigações Cupão Zero), os juros vencerão e serão pagos sobre o Valor Nominal dessas Obrigações já pago e tal como indicado nas Respectivas Condições Finais.

6.5 Juros relativos a Obrigações Reembolsáveis em Prestações

No que respeita a Obrigações Reembolsáveis em Prestações, os juros vencerão e serão pagos sobre o montante em dívida relativamente a cada Obrigação a cada momento e tal como indicado nas Respectivas Condições Finais.

6.6 Contagem de Juros

Cada Obrigação (ou, no caso de reembolso parcial de uma Obrigação, a parte remanescente dessa mesma Obrigação) deixará de vencer juros (se aplicável) desde a data do seu reembolso, excepto se o pagamento a título de capital for indevidamente retido ou recusado. Nesse caso, os juros serão calculados à taxa *Overnight* LUIBOR (conforme divulgada na página oficial do BNA às 12h00 (hora de Luanda) na data relevante, ou qualquer taxa que lhe suceda) até à primeira das seguintes datas:

- (a) a data na qual todos os montantes devidos relativamente a essa Obrigação tenham sido pagos; ou
- (b) a data na qual o montante total devido tenha sido recebido pelo Agente Pagador e os Obrigacionistas tenham sido notificados para o efeito de acordo com Condição 13 (*Comunicações*).

No caso de a *Overnight* LUIBOR não ser divulgada na página oficial do BNA no momento acima referido, o Agente de Cálculo deverá seguir o procedimento mencionado na Condição 6.2(b) (*Juros relativos a Obrigações com Taxa de Juro*) de forma a apurar a taxa aplicável.

6.7 Convenção sobre Dias Úteis

Se qualquer Data de Pagamento de Juros (ou outra data) indicada nas Respectivas Condições Finais como sendo susceptível de ajustamento de acordo com a Convenção sobre Dias Úteis ocorrer num dia que não seja um Dia Útil, então, se a Convenção sobre Dias Úteis indicada for:

- (a) "Taxa Variável com Dia Útil", a Data de Pagamento de Juros (ou outra data) deverá em todos os casos em que os Períodos de Juros sejam indicados de acordo com a Condição 6 (*Juros*), ser diferida para o próximo dia que seja um Dia Útil, excepto se transitar para o próximo mês de calendário, caso em que: (i) essa Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o primeiro Dia Útil imediatamente anterior e (ii) cada Data de Pagamento de Juros (ou outra data) posterior será o último Dia Útil no mês em que recai o número de meses, ou outro período indicado como o Período de Juros nas Respectivas Condições Finais, após a prévia e aplicável Data de Pagamento de Juros (ou outra data) ter ocorrido; ou
- (b) "Dia Útil Seguinte", a Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será diferida para o próximo dia que for um Dia Útil; ou
- (c) "Dia Útil Seguinte Modificado", a Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será diferida para o próximo dia que for um Dia Útil, excepto se transitar para o próximo mês de calendário, caso em que essa Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o primeiro Dia Útil imediatamente anterior; ou
- (d) "Dia Útil Anterior", a Data de Pagamento de Juros (ou outra data) será antecipada para o primeiro Dia Útil imediatamente anterior.

7. REEMBOLSO E AQUISIÇÃO

7.1 Reembolso na Data de Reembolso

Excepto se previamente reembolsadas ou adquiridas e canceladas tal como indicado infra, as Obrigações serão reembolsadas ao respectivo Montante de Reembolso Final na Data de Reembolso (se aplicável), aplicando-se o disposto na Condição 8 (*Pagamentos*).

7.2 Reembolso por Razões Fiscais ou Alteração de Lei

As Obrigações Seniores poderão ser reembolsadas por opção do Emitente na totalidade, mas não parcialmente, se ocorrer um Evento de Natureza Fiscal (*Pagamento Adicional*) e as Obrigações Subordinadas poderão ser reembolsadas (sem prejuízo do disposto na Condição 7.7 (*Condições de Reembolso, Aquisição, Modificação, Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas*) com relação a Obrigações Subordinadas apenas) por opção do Emitente na totalidade, mas não parcialmente, se ocorrer um Evento de Natureza Fiscal (*Pagamento Adicional*) ou um Evento de Natureza Fiscal (*Dedutibilidade*) e, se indicado nas Respectivas Condições Finais, após a ocorrência de uma Alteração de Lei:

- (a) a todo o tempo (se as disposições sobre Obrigações com Taxa Variável ou Obrigações Indexadas não forem indicadas nas Respectivas Condições Finais como sendo aplicáveis ou, caso não sejam, essas disposições não forem aplicáveis aquando do reembolso); ou
- (b) em qualquer Data de Pagamento de Juros (se as disposições sobre Obrigações com Taxa Variável ou Obrigações Indexadas forem indicadas nas Respectivas Condições Finais como aplicáveis e essas disposições forem aplicáveis aquando do reembolso),

mediante notificação, com uma antecedência não inferior a 30 (trinta), nem superior a 60 (sessenta) dias, aos Obrigacionistas e ao Agente Pagador (notificação essa que será irrevogável de acordo com a Condição 13 (*Comunicações*)), ao respectivo Montante do Reembolso Antecipado, juntamente com os juros vencidos (se aplicável) até à data indicada para o reembolso, desde que, no entanto, essa notificação de reembolso não seja realizada antes de:

- (i) quando as Obrigações possam ser reembolsadas a todo o tempo, 90 (noventa) dias previamente à primeira data em que o Emitente estaria obrigado a pagar tais montantes adicionais ou não teria direito a requerer uma dedução relativamente ao cálculo das suas responsabilidades fiscais; ou
- (ii) quando as Obrigações possam ser reembolsadas apenas numa Data de Pagamento de Juros, 60 (sessenta) dias previamente à Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior à primeira das datas em que o Emitente estaria obrigado a pagar tais montantes adicionais ou não teria direito a requerer uma dedução relativamente ao cálculo das suas responsabilidades fiscais.

Previamente à publicação de qualquer notificação de reembolso ao abrigo desta Condição 7.2, o Emitente deve entregar ao Agente Pagador (A) um certificado assinado por dois funcionários autorizados do Emitente onde se

declare que o Emitente tem direito a efectivar o referido reembolso e estabelecendo uma declaração de factos que demonstre que as condições precedentes ao direito do Emitente de proceder ao reembolso ocorreram e (B) uma opinião de um consultor jurídico independente e de competência reconhecida de que ocorreu um Evento de Natureza Fiscal (Pagamento do Remanescente), Evento de Natureza Fiscal (Dedutibilidade) ou, se for aplicável, uma Alteração de Lei. Após expirar o prazo constante da referida notificação, e conforme estabelecido nesta Condição 7.2, o Emitente encontra-se obrigado a reembolsar as Obrigações de acordo com esta Condição 7.2.

7.3 Reembolso por opção do Emitente (Opção de Compra)

Se o reembolso por opção do Emitente (*Opção de Reembolso por Decisão do Emitente*) for indicado nas Respectivas Condições Finais como sendo aplicável, as Obrigações poderão ser reembolsadas (sem prejuízo do disposto na Condição 7.7 (*Condições de Reembolso, Aquisição, Modificação, Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas*)) aplicável apenas a Obrigações Subordinadas) por opção do Emitente na totalidade ou, e assim for indicado nas Respectivas Condições Finais, em parte após o Emitente ter notificado:

- (a) os Obrigacionistas com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) e não superior a 60 (sessenta) dias, de acordo com o previsto na Condição 13 (*Comunicações*); e
- (b) o Agente Pagador com uma antecedência não inferior a 7 (sete) dias antes de proceder à notificação referida em (a) supra

(sendo que ambas as notificações serão irrevogáveis) na(s) Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Compra) aplicáveis e ao(s) Montante(s) de Reembolso Opcional (Opção de Compra) indicado(s), ou determinados na maneira especificada, nas Respectivas Condições Finais, em conjunto, se aplicável, com os juros corridos até (excluindo) à(s) Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Compra). Relativamente a Obrigações Subordinadas, a(s) Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Compra) deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) anos e 1 (um) dia depois da Data de Emissão.

Qualquer montante reembolsado deverá ser num montante igual ou superior ao Montante Mínimo de Reembolso ou igual ou inferior ao Montante Máximo de Reembolso, ambos tal como indicado nas Respectivas Condições Finais, se for aplicável. No que respeita ao reembolso parcial de Obrigações, o Valor Nominal das Obrigações a reembolsar será reduzido de acordo com as Leis Aplicáveis.

7.4 Reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores (Opção de Venda)

Esta Condição 7.4 aplica-se apenas a Obrigações Seniores.

Se o reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores for indicado nas Respectivas Condições Finais como sendo aplicável (*Reembolso por opção dos Obrigacionistas titulares de Obrigações Seniores*), o Emitente deverá, por opção de cada Obrigacionista titular de Obrigações Seniores dessa Tranche de Obrigações Seniores, reembolsar as Obrigações Seniores na(s) Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Venda) indicada(s) na respectiva Notificação de Opção de Venda ou nas Respectivas Condições Finais, conforme aplicável, ao respectivo Montante de Reembolso Opcional, juntamente com juros (se aplicável) corridos até essa data. Para exercer a opção constante desta Condição 7.4, os Obrigacionistas titulares das Obrigações Seniores em causa deverão, não menos de 30 (trinta) nem mais de 60 (sessenta) dias antes da(s) respectiva(s) Data(s) de Reembolso Opcional (Opção de Venda), apresentar os respectivos Títulos (no caso de Obrigações na Forma Titulada) ou evidência satisfatória para o Agente Pagador do Registo Escritural (no caso de Obrigações na Forma Escritural) relativos às Obrigações Seniores em causa de acordo com a Condição 13 (*Comunicações*), juntamente com uma Notificação de Opção de Venda devidamente preenchida. O montante do reembolso de cada Obrigação Sénior indicado na Notificação de Opção de Venda deverá ser igual ou superior ao Montante de Reembolso Mínimo ou igual ou inferior ao Montante de Reembolso Máximo, cada um conforme indicado nas Respectivas Condições Finais, se for aplicável.

7.5 Reembolso após a ocorrência de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares

Esta Condição 7.5 aplica-se apenas a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

O Emitente poderá reembolsar as Obrigações de qualquer Tranche de Obrigações na totalidade, mas não em parte:

- (a) a todo o tempo (se as disposições sobre Obrigações com Taxa Variável ou Obrigações Indexadas não forem indicadas nas Respectivas Condições Finais como sendo aplicáveis ou, caso não sejam, essas disposições não forem aplicáveis aquando do reembolso); ou
- (b) em cada Data de Pagamento de Juros (se as disposições sobre Obrigações com Taxa Variável ou Obrigações Indexadas forem indicadas nas Respectivas Condições Finais como sendo aplicáveis e essas disposições forem aplicáveis aquando do reembolso),

mediante o envio de uma notificação aos Obrigacionistas e ao Agente Pagador com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias (sendo essa notificação irrevogável de acordo com o previsto na Condição 13 (*Comunicações*)), ao respectivo Montante de Reembolso Antecipado, após a ocorrência de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares.

Previamente à divulgação de qualquer notificação de reembolso, ao abrigo desta Condição 7.5, o Emitente deverá entregar ao Agente Pagador (i) um certificado assinado por dois funcionários autorizados do Emitente onde se declare que o Emitente tem direito a proceder ao referido reembolso e a estabelecer um conjunto de factos que demonstrem que as condições precedentes ao direito do Emitente proceder ao reembolso ocorreram e (ii) excepto se o Organismo de Supervisão Competente tiver confirmado ao Emitente que um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares é aplicável às Obrigações relevantes, uma opinião de um consultor jurídico independente e de competência reconhecida a confirmar que um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares é aplicável. Após expirar o prazo constante da referida notificação, e conforme estabelecido nesta Condição 7.5, o Emitente encontra-se obrigado a reembolsar as Obrigações, nos termos desta Condição 7.5.

7.6 Substituição ou Alteração

Esta Condição 7.6 aplica-se apenas a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

Quando a Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas estiver indicada nas Respectivas Condições Finais como sendo aplicável, e um Evento de Natureza Fiscal (Pagamento do Remanescente), Evento de Natureza Fiscal (Dedutibilidade) ou um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares e, se indicado nas Respectivas Condições Finais, uma Alteração de Lei tenha ocorrido e seja contínua, então o Emitente pode, sem prejuízo da Condição 7.7 (*Condições de Reembolso, Aquisição, Modificação, Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas*) e/ou conforme decidido ou autorizado pelo Organismo de Supervisão Competente, e tendo sido dado um aviso prévio não inferior a 30 (trinta) nem superior a 60 (sessenta) dias aos Obrigacionistas, de acordo com a Condição 13 (*Comunicações*), e ao Agente Pagador (cujo aviso será irrevogável) mas sem quaisquer requisitos de consentimento ou aprovação pelos Obrigacionistas, a todo o tempo substituir todas (mas não apenas parte) das Obrigações, ou alterar os termos das Obrigações, para que as mesmas permaneçam, conforme aplicável, se tornem Valores Mobiliários Elegíveis como Fundos Complementares. Mediante envio da referida comunicação, o Emitente deverá alterar os termos ou substituir as Obrigações, de acordo com esta Condição 7.6, conforme aplicável.

7.7 Condições de Reembolso, Aquisição, Modificação, Substituição ou Alteração de Obrigações Subordinadas

Esta Condição 7.7 aplica-se apenas a Obrigações Subordinadas Elegíveis para Fundos Próprios Complementares.

- (a) Sem prejuízo das provisões constantes desta Condição 7.7 ou da Condição 13 (*Comunicações*), e sem prejuízo da Condição 7.8 infra, enquanto as Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares aplicáveis assim o requeiram, as Obrigações Subordinadas Elegíveis como Fundos Próprios Complementares podem ser reembolsadas, adquiridas (totalmente ou em parte), modificadas, substituídas ou alteradas, em momento prévio à respectiva Data de Reembolso, apenas por opção do Emitente, e apenas caso:
 - (i) o Emitente tenha notificado o Organismo de Supervisão Competente de, e o Organismo de Supervisão Competente tenha consentido por escrito a, tal reembolso, aquisição, modificação, substituição ou alteração (conforme aplicável) sem prejuízo de tais condições (se aplicável) conforme o Organismo de Supervisão Competente considere apropriado (em qualquer caso, apenas se, e na medida em que, tal notificação ou consentimento sejam requeridos ao abrigo das Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares (incluindo quaisquer períodos de aviso prévio previstos, os quais o Emitente deve cumprir, caso existam, nas referidas Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares));

- (ii) o reembolso, aquisição, modificação, substituição ou alteração das Obrigações Subordinadas não sejam proibidos pelas Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares; e
 - (iii) previamente à divulgação de qualquer comunicação de reembolso, substituição ou alteração ou de reembolso ao abrigo desta Condição 7.7, o Emitente deve entregar ao Agente Pagador um certificado assinado por dois funcionários autorizados, em que se declare satisfeito o requisito ou circunstância relevante que deu origem ao direitos de reembolsar, substituir ou alterar, conforme aplicável, e no caso de substituição ou alteração, que os Fundos Próprios Complementares contêm termos que não são materialmente menos favoráveis a um investidor que os termos das Obrigações e que, a partir da data da referida substituição ou variação, irão cumprir os requisitos da definição constante da Condição 1 (*Interpretação*).
- (b) Esta Condição 7.7 não se aplica em caso de reembolso na totalidade de Obrigações Subordinadas aquando da ocorrência de um Evento de Desqualificação como Fundos Próprios Complementares.

7.8 Reembolso Antecipado após a ocorrência de uma Situação de Incumprimento

A ocorrência de uma Situação de Incumprimento e a recepção pelo Emitente de uma comunicação por escrito declarando que as Obrigações detidas pelo respectivo Obrigacionista se tornaram imediatamente vencidas e a pagamento, de acordo com a Condição 11 (*Situações de Incumprimento*), leva a que tais Obrigações sejam imediatamente devidas e a pagamento ao respectivo Montante de Reembolso Antecipado, conforme previsto na Condição 7.9 (*Montantes de Reembolsos Antecipados*), juntamente com juros (se aplicável) até à respectiva data de pagamento, de acordo com a Condição 11 (*Situações de Incumprimento*).

7.9 Montante de Reembolso Antecipado

Para efeitos da Condição 7.2 (*Reembolso por Razões Fiscais ou Alteração de Lei*) e da Condição 11 (*Situações de Incumprimento*) (e para quaisquer outros efeitos aqui previstos), as Obrigações serão reembolsadas ao respectivo Montante de Reembolso Antecipado, calculado conforme segue:

- (a) no caso de Obrigações cujo Montante de Reembolso Final seja igual ao Valor Nominal, ao respectivo Montante de Reembolso Final; ou
- (b) no caso de Obrigações (excepto Obrigações Cupão Zero) cujo Montante de Reembolso Final seja ou possa ser inferior ou superior ao respectivo Preço de Emissão (a determinar na forma indicada nas Respectivas Condições Finais), ao respectivo Montante de Reembolso Final ou, se esse montante ou forma não se encontrar indicado nas Respectivas Condições Finais, ao respectivo Valor Nominal; ou
- (c) no caso de Obrigações Cupão Zero, a um montante (o "**Montante a Amortizar**") que corresponde à soma:
 - (i) do Preço de Referência; com
 - (ii) o produto da Rendibilidade Implícita (calculado numa base semestral) aplicável sobre o Preço de Referência desde (incluindo) a Data de Emissão até (excluindo) a data estabelecida para o reembolso ou, conforme aplicável, a data na qual as Obrigações em causa devam ser reembolsadas, ou qualquer outro montante que seja indicado para o efeito nas Respectivas Condições Finais.

Caso um cálculo tiver que ser realizado relativamente a um período que não corresponda a um número completo de anos, o cálculo será realizado com base no actual número de dias decorrido dividido por 365, ou outra fórmula de cálculo indicada nas Respectivas Condições Finais.

7.10 Obrigações Reembolsáveis em Prestações

As Obrigações Reembolsáveis em Prestações serão reembolsadas ao Montante de cada Prestação em cada uma das Datas das Prestações. No caso de Reembolso Antecipado de acordo com o previsto na Condição 7.2 (*Reembolso por Razões Fiscais ou Alteração de Lei*) ou na Condição 7.9 (*Montante de Reembolso Antecipado*), o Montante de Reembolso Antecipado será determinado ao abrigo da Condição 7.9 (*Montante de Reembolso Antecipado*).

7.11 Obrigações com Pagamento Parcial

As Obrigações com Pagamento Parcial serão reembolsadas na respectiva Data de Reembolso ou, em caso de reembolso antecipado ou por outra forma, de acordo com as disposições desta Condição 7.11 e das Respectivas Condições Finais.

7.12 Aquisições

Sem prejuízo das Regras sobre Fundos Próprios Regulamentares que sejam aplicáveis, o Emitente ou qualquer Sociedade em Relação de Domínio poderá a todo o tempo adquirir Obrigações (incluindo as prestações de juros relevantes) a qualquer preço em mercado ou fora de mercado.

7.13 Cancelamento

Todas as Obrigações que sejam reembolsadas ou adquiridas pelo Emitente ou por qualquer Sociedade em Relação de Domínio com o emitente poderão por sua opção ser canceladas, e se forem canceladas, não poderão ser reemitidas ou recolocadas.

7.14 Mora no pagamento relativamente a Obrigações Cupão Zero

Se qualquer montante devido com relação a qualquer Obrigação Cupão Zero após o reembolso da mesma, ao abrigo desta Condição 7.14, se tornar devido e reembolsável conforme previsto na Condição 11 (*Situações de Incumprimento*) e for injustificadamente retido ou não realizado, o montante devido e reembolsável relativamente a essa Obrigação Cupão Zero será calculado tal como previsto nesta Condição 7.14, como se as referências à data estabelecida para reembolso ou à data na qual tais Obrigações Cupão Zero se tornarem devidas e a pagamento fossem substituídas por referências à primeira das seguintes datas: (a) a data na qual todos os montantes devidos relativamente a essa Obrigação Cupão Zero tiverem sido pagos; e (b) se aplicável, 5 (cinco) dias depois da data na qual o montante total dos pagamentos devidos seja recebido pelo Sistema Centralizado, e tenha sido remetida uma comunicação para o efeito aos Obrigacionistas de acordo com a Condição 13 (*Comunicações*).

8. PAGAMENTOS

8.1 Geral

Todos e quaisquer montantes (a título de capital, de juro ou a qualquer outro título) devidos e a pagamento relativamente a qualquer Obrigação serão realizados pelo Emitente (ainda que o Emitente actue também como Agente Pagador) ou pelo Agente Pagador por conta do Emitente (se o Emitente tiver designado um terceiro para actuar como Agente Pagador), conforme aplicável, nos termos e condições do Contrato de Agente Pagador (se aplicável) e desta Condição 8.1 (*Pagamentos*).

Todas as referências nesta Condição 8.1 a "Agente Pagador" serão consideradas como referências ao Emitente (caso o Emitente actue como Agente Pagador) ou ao Agente Pagador actuando por conta do Emitente (caso o Emitente tenha designado um terceiro para actuar como Agente Pagador), conforme aplicável.

Os pagamentos serão sujeitos em todos os casos a quaisquer leis fiscais ou outras, e a orientações e regulamentos aplicáveis aos mesmos no respectivo local de pagamento, sem prejuízo das disposições constantes da Condição 9 (*Fiscalidade*).

8.2 Pagamentos – Obrigação na Forma Escritural e Obrigação na Forma Titulada nominativas

(a) Método de pagamento

O Agente Pagador deverá pagar todos os montantes devidos e a pagamento relativamente a quaisquer Obrigações nominativas:

- (i) no caso de Obrigações detidas através de conta integrada em Sistema Centralizado, em fundos livremente transmissíveis de imediato, na Moeda Seleccionada, por transferência bancária para a conta da Pessoa ou Entidade identificada ou referida nos registos como sendo o Obrigacionista titular das Obrigações através do Sistema Centralizado; e

- (ii) no caso de outras Obrigações representadas por Títulos ou Registo Escritural, em fundos livremente transmissíveis de imediato, na Moeda Seleccionada, por transferência bancária para a conta da Pessoa ou Entidade identificada ou referida nos registos como sendo o Obrigacionista titular das Obrigações às quais se referem os Títulos ou o Registo Escritural ou, no caso de pluralidade de Obrigacionistas titulares, por transferência bancária para a conta do primeiro titular relativamente a essas Obrigações; contanto que se várias Pessoas ou Entidades forem co-titulares de Obrigações então, sem prejuízo desta Condição 8.2, o pagamento a qualquer deles será um pagamento válido, efectivo e liberatório do Emitente relativamente ao montante assim pago, não obstante qualquer informação (expressa ou não) que o Agente Pagador e/ou o Emitente possam ter acerca de um eventual direito, expectativa, faculdade ou poder de qualquer outra Pessoa ou Entidade com relação a essas Obrigações.

Nem o Emitente nem o Agente Pagador será responsável por qualquer perda na transferência de quaisquer fundos, e o pagamento de qualquer montante para uma conta bancária nos termos referidos acima, de acordo com esta Condição 8.2, será satisfatório e liberatório no que respeita ao montante em causa, no que se refere à obrigação do Emitente perante o Obrigacionista em questão ao abrigo das respectivas Obrigações e dos Termos e Condições.

(b) Entrega de Títulos

Pagamentos de capital relativamente a quaisquer Obrigações representadas por um Título devem ser realizados ao titular dessas Obrigações apenas se, previamente à data na qual a Tranche de Obrigações relevante é reembolsada, tais Títulos tiverem sido entregues ao Agente Pagador na respectiva Agência Relevante.

Caso o Título relevante não seja entregue ao Agente Pagador na respectiva Agência Relevante nos termos desta Condição 8.2, o montante de capital a pagamento ao titular das Obrigações representadas pelo referido Título deverá ser retido pelo Agente Pagador a favor do Obrigacionista relevante, suportando este último o risco, até que o Título tenha sido entregue ao Agente Pagador na respectiva Agência Relevante, e esse Obrigacionista não terá direitos a quaisquer juros e/ou outros pagamentos a respeito de qualquer atraso no pagamento ocorrido como resultado do incumprimento da entrega desse Título.

8.3 Pagamentos – Obrigações na Forma Escritural e Obrigações na Forma Titulada ao portador

Os pagamentos de juros relativos a Obrigações ao portador serão realizados ao respectivo Portador contra a apresentação, pelo Portador ou por um seu Representante, do respectivo Título ou através do Registo Escritural pelo Agente Pagador na respectiva Agência Relevante.

Os pagamentos relativos ao Montante de cada Prestação relativos a cada Obrigação ao portador serão realizados ao Portador mediante a apresentação, pelo Portador ou por um seu Representante, do respectivo Título ou evidência do Registo Escritural ao Agente Pagador na respectiva Agência Relevante. Os pagamentos da última prestação a título de capital relativo às Obrigações ao portador que sejam Obrigações Reembolsáveis em Prestações, ou a título de capital de outras Obrigações ao portador, serão realizados ao Portador mediante a apresentação, pelo Portador ou por um seu Representante, do respectivo Título ou evidência do Registo Escritural ao Agente na respectiva Agência Relevante.

Perante a apresentação ou entrega, nos termos acima, o Portador, ou um seu Representante, deverá indicar por escrito e entregar ao Agente Pagador uma conta bancária em Angola (ou outra jurisdição bancária indicada nas Respectivas Condições Finais) para a qual devem ser efectuados os pagamentos relevantes e fornecer também detalhes das respectivas moradas (devendo a morada em Angola ou noutra jurisdição bancária relevante estar indicada nas Respectivas Condições Finais).

8.4 Método de pagamento

Os pagamentos de juros e de capital serão realizados na Moeda Seleccionada mediante transferência bancária dos respectivos fundos.

Se o Emitente for impedido ou restringido, directa ou indirectamente, de realizar qualquer pagamento mediante transferência de fundos de acordo com o previsto no parágrafo anterior (nomeadamente por motivos de greves, *lockout*, incêndios, explosões, cheias, motins, guerras, acidentes, actos da natureza, embargos, distúrbios,

cessão do vínculo laboral, interferência ou controlo Governamental, ou qualquer outra causa ou contingência para além do controlo do Emitente), o Emitente deve realizar o referido pagamento por cheque (ou pelo número de cheques conforme seja exigido de acordo com a legislação e prática bancária aplicável) dos referidos montantes. Tais pagamentos por cheque devem ser realizados na sede do Emitente após comprovação, pelo Obrigacionista em causa, dessa sua qualidade e do número de acções de que é titular.

No que respeita a Obrigacionistas que sejam co-titulares de Obrigações, o pagamento por transferência electrónica de fundos será realizado para a conta do primeiro Obrigacionista indicado no Título ou no Registo Escritural, conforme aplicável. O pagamento através de transferência electrónica para o primeiro Obrigacionista indicado no Título ou no Registo Escritural, conforme aplicável, exonera o Emitente das obrigações de pagamento em causa ao abrigo das Obrigações.

Pagamentos devem ser sujeitos, em todos os casos, a quaisquer leis, directivas e/ou regulamentos fiscais aplicáveis, à data, no local de pagamento, sem prejuízo das disposições constantes da Condição 9 (*Fiscalidade*).

8.5 Entrega de Títulos

Não será realizado nenhum pagamento, a respeito do reembolso final de uma Obrigação registada, antes do termo de um período de 10 (dez) dias após a data na qual o Título relativo à Obrigação a ser reembolsada foi entregue ao Agente Pagador.

Pagamentos de juros relativos a Obrigações que sejam ao portador devem ser realizados de acordo com a Condição 8.4 (*Método de Pagamento*) apenas após a apresentação do Título relevante ao Agente Pagador.

Pagamentos do Montante de cada Prestação a respeito de Obrigações Reembolsáveis em Prestações que sejam Obrigações ao portador serão realizados pelo Emitente de acordo com a Condição 8.4 (*Método de Pagamento*) apenas após a apresentação do Recibo relevante ao Agente Pagador.

Não será realizado nenhum pagamento relativo ao reembolso final de Obrigações que sejam ao portador até à data que for posterior:

- (a) à Data Relevante; e
- (b) à data na qual o Título relativo à Obrigação a ser reembolsada seja apresentado ao Agente Pagador.

Aquando do reembolso final, conforme referido acima, todos os pagamentos não vencidos relativamente às Obrigações que sejam ao portador (tenha o respectivo título sido entregue ou não), perdem a validade (tornam-se nulos) e nenhum pagamento será feito a seu respeito.

Os documentos que devem ser apresentados e/ou entregues ao Agente Pagador de acordo com estes Termos e Condições devem ser apresentados e/ou entregues na agência do Agente Pagador indicada nas Respectivas Condições Finais.

Titulares de Obrigações sujeitas a Registo Escritural não são obrigados a apresentar e/ou entregar quaisquer documentos de título.

8.6 Data de Pagamento

Caso a data para pagamento de qualquer montante relativamente a qualquer Obrigação não seja um Dia Útil e não seja sujeita a ajustamento de acordo com a Convenção sobre Dias Úteis, o detentor não terá direitos a pagamento até ao Dia Útil imediatamente seguinte do local relevante para pagamento e não terá direito a juros ou outros pagamentos em razão do referido atraso.

8.7 Regras de interpretação sobre capital e juros

Qualquer referência nestes Termos e Condições a capital com relação às Obrigações deverá incluir, consoante aplicável:

- (a) quaisquer montantes adicionais que estejam a pagamento a título de capital ao abrigo da Condição 8.4 (*Método de Pagamento*);

- (b) o Montante de Reembolso Final das Obrigações ou o Montante de Reembolso Antecipado das Obrigações, conforme aplicável;
- (c) o(s) Montante(s) de Reembolso Opcional (se aplicável) das Obrigações;
- (d) com relação a Obrigações Reembolsáveis em Prestações, o Montante de cada Prestação;
- (e) com relação a Obrigações Cupão Zero, o Montante a Amortizar (tal como definido na Condição 7.9 (*Montante de Reembolso Antecipado*)); e
- (f) qualquer prémio e qualquer outro montante que seja devido e se encontre a pagamento com relação às Obrigações, excluindo, para evitar quaisquer dúvidas, juros.

Qualquer referência nestes Termos e Condições a juro devido com relação às Obrigações incluirá, se aplicável, qualquer montante adicional que deva ser pago com relação a juros ao abrigo da Condição 9 (*Fiscalidade*).

9. FISCALIDADE

É devida retenção na fonte sobre juros e outros rendimentos de capitais obtidos por residentes em Angola e não-residentes Obrigacionistas, de acordo com o Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais em vigor em Angola.

Caso se torne devida alguma retenção na fonte adicional ou qualquer outra dedução seja necessária de acordo com a lei aplicável, o Emitente pagará tais valores adicionais, de modo a que os valores líquidos recebidos pelos Obrigacionistas depois dessa retenção ou dedução sejam iguais aos montantes que teriam sido recebidos relativamente às obrigações caso não fosse aplicável tal retenção ou dedução.

Caso, em qualquer momento, o Emitente se torne sujeito a outra jurisdição fiscal que não Angola, as referências nestes Termos e Condições a Angola devem ser entendidas como referências a Angola e/ou a qualquer outra jurisdição.

10. PRESCRIÇÃO

As Obrigações prescrevem se não forem apresentadas para pagamento no prazo de 20 (vinte) anos (quanto ao capital) e 5 (cinco) anos (quanto aos juros) a contar da Data Relevante aplicável, sem prejuízo do disposto na Condição 8 (*Pagamentos*). Conforme utilizado nestes Termos e Condições, "Data Relevante" significa o dia em que esse pagamento se torna exigível, excepto quando o valor total do montante devido não for recebido pelo Agente Pagador antes ou na data de pagamento, caso em que significa a data em que o valor total do montante devido seja recebido, devendo os titulares das Obrigações ser devidamente notificados, de acordo com a Condição 13 (*Comunicações*).

11. SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

11.1 Situações de Incumprimento relativas a Obrigações Seniores

Ocorrerá uma Situação de Incumprimento relativa a Obrigações Seniores caso tenha lugar e se mantenha qualquer das seguintes situações:

- (a) Não-pagamento: não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante por si devido com relação às Obrigações Seniores em causa, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de vencimento que for aplicável; ou
- (b) Incumprimento de outras obrigações: não cumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data na qual o Emitente seja notificado por algum dos Obrigacionistas para o sanar; ou
- (c) Incumprimento cruzado do Emitente:

- (i) quando qualquer pagamento a realizar pelo Emitente relativamente a um Endividamento por si contratado não for pago na respectiva data de vencimento ou (se aplicável) no prazo máximo de sanção originalmente estabelecido ou posteriormente concedido; ou
 - (ii) quando qualquer pagamento a realizar pelo Emitente relativamente a um Endividamento por si contratado tornar-se (ou esteja susceptível de se tornar) vencido antes da respectiva data de vencimento, salvo se esse pagamento antecipado ocorrer por opção do Emitente; ou
 - (iii) quando qualquer pagamento a realizar pelo Emitente ao abrigo de uma garantia relativa a um Endividamento não for pago na respectiva data de vencimento ou (se aplicável) no prazo máximo de sanção originalmente estabelecido ou posteriormente concedido,
- desde que qualquer montante do Endividamento referido na alínea (i) e/ou na alínea (ii) supra, e/ou o montante de qualquer pagamento a realizar ao abrigo de qualquer garantia referida na alínea (iii) supra, individualmente ou em conjunto exceda AOA 9 530 006 500,00 (nove mil quinhentos e trinta milhões, seis mil e quinhentos Kwanzas) (ou o seu equivalente em outra moeda ou moedas); ou
- (d) Falência, liquidação etc.: a tomada de qualquer decisão por qualquer tribunal ou autoridade competente com poderes de dissolução ou liquidação do Emitente, quer provisórias (e não terminadas nos 30 (trinta) dias posteriores) ou definitivas, ou a revogação da licença, sendo que nenhum destes eventos constituirá uma Situação de Incumprimento se (i) for realizado para efeitos de fusão, cisão, cisão-fusão, consolidação, reorganização ou outra operação similar dentro do Grupo SB, (ii) for realizado no âmbito de um Plano de Recuperação, ou (iii) se o evento em questão for aprovado por uma Deliberação Extraordinária de Obrigacionistas antes da data da sua ocorrência; ou
 - (e) Abstenção de actuação: quando qualquer acção, condição ou situação (incluindo a obtenção de qualquer consentimento, licença, aprovação ou autorização), necessária actual ou futuramente para permitir ao Emitente cumprir as suas obrigações ao abrigo do Programa no que respeita à emissão das Obrigações, não for tomada, obtida ou realizada e essa acção, condição ou situação (ou consentimento, licença, aprovação ou autorização) for revogada, modificada, retirada ou deixe de estar plenamente em vigor, levando a que o Emitente deixe de poder realizar pagamentos ou cumprir outras obrigações ao abrigo das Obrigações ou do Programa.

Se o Emitente tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Situação de Incumprimento deverá de imediato notificar os Obrigacionistas e, no que respeita a Obrigações admitidas à negociação em mercado regulamentado, deverá de imediato notificar o Sistema Centralizado e/ou a Bodiva SGMR.

Após a ocorrência de uma Situação de Incumprimento, qualquer titular de Obrigações Seniores poderá, mediante notificação para o efeito dirigida ao Emitente, a qual será eficaz após a respectiva data de recepção pelo Emitente, declarar as obrigações inerentes às Obrigações Seniores de que é titular imediatamente devidas e pagáveis. Uma vez recebida esta notificação pelo Emitente, tais Obrigações serão imediatamente devidas e pagáveis ao respectivo Montante de Reembolso Antecipado, em conjunto com os respectivos juros (se aplicável) corridos até à data de pagamento.

11.2 Situações de Incumprimento relativas a Obrigações Subordinadas

Ocorrerá uma Situação de Incumprimento relativa a Obrigações Subordinadas caso tenha lugar e se mantenha qualquer das seguintes situações:

- (a) Não-pagamento: não pagamento, pelo Emitente, de qualquer montante por si devido com relação às Obrigações Subordinadas em causa, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de vencimento que for aplicável; ou
- (b) Falência, liquidação etc.: a tomada de qualquer decisão por qualquer tribunal ou autoridade competente com poderes de dissolução ou liquidação do Emitente, quer provisórias (e não terminadas nos 30 (trinta) dias posteriores) ou definitivas, ou a revogação da licença, sendo que nenhum destes eventos constituirá uma Situação de Incumprimento se (i) for realizado para efeitos de fusão, cisão, cisão-fusão, consolidação, reorganização ou outra operação similar dentro do Grupo SB, (ii) for realizado no âmbito de um Plano de Recuperação, ou (iii) se o evento em questão for aprovado por uma Deliberação Extraordinária de Obrigacionistas antes da data da sua ocorrência.

Se o Emitente tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Situação de Incumprimento deverá de imediato notificar os Obrigacionistas e, no que respeita a Obrigações admitidas à negociação em mercado regulamentado, deverá de imediato notificar o Sistema Centralizado e/ou a Bodiva SGMR.

Após a ocorrência de uma Situação de Incumprimento referida na Condição 11.2(a) (*Não-pagamento*), qualquer titular de Obrigações Subordinadas Elegíveis como Fundos Próprios Complementares poderá, sem prejuízo do previsto na Condição 4.2(c) (*Subordinação*) e da aplicação das Regras sobre Fundos Próprios Complementares no caso de Obrigações Subordinadas Elegíveis como Fundos Próprios Complementares, ou sem prejuízo do previsto na Condição 4.3(c) (*Subordinação*) no caso de Obrigações Subordinadas Não Elegíveis como Fundos Próprios Complementares, ao abrigo da sua discricionariedade e sem notificações adicionais, iniciar procedimentos tendentes à liquidação do Emitente e/ou apresentar reclamação de créditos no âmbito de qualquer processo tendente à liquidação do Emitente, mas não poderá tomar outras medidas relativamente a esse incumprimento.

Após a ocorrência de uma Situação de Incumprimento referida na Condição 11.2(b) (*Falência, liquidação etc.*), qualquer titular de Obrigações Subordinadas poderá, mediante o envio de notificação escrita dirigida ao Emitente, a qual será eficaz após a respectiva data de recepção pelo Emitente, declarar as obrigações inerentes às Obrigações Subordinadas de que é titular imediatamente devidas e pagáveis. Uma vez recebida esta notificação pelo Emitente, sem prejuízo da Condição 4.2(c) (*Subordinação*) e das Regras sobre Fundos Próprios Complementares Subordinados no caso de Obrigações Subordinadas Elegíveis como Fundos Próprios Complementares ou da Condição 4.3(c) (*Subordinação*) no caso de Obrigações Subordinadas Não Elegíveis como Fundos Próprios Complementares, tais Obrigações Subordinadas serão imediatamente devidas e pagáveis ao respectivo Montante de Reembolso Antecipado, em conjunto com os respectivos juros (se aplicável) corridos até à data de pagamento.

Sem prejuízo do disposto nas Condições anteriores, se o Emitente incumprir qualquer das suas Obrigações relativamente a Obrigações Subordinadas (salvo qualquer obrigação relativa ao reembolso de capital ou ao pagamento de juros), então qualquer titular de Obrigações Subordinadas poderá, ao abrigo da sua discricionariedade e sem notificações adicionais, iniciar os procedimentos que entenda necessários para obter o cumprimento das obrigações em causa, desde que o Emitente não seja, como resultado desses procedimentos, obrigado a pagar qualquer montante a título de capital ou de juros para satisfação de qualquer obrigação de pagamento com relação a essas Obrigações Subordinadas antes da data em que tais pagamentos seriam devidos.

12. AGENTE DE CÁLCULO E AGENTE PAGADOR

- 12.1** Qualquer terceiro designado pelo Emitente como Agente de Cálculo e/ou Agente Pagador deverá agir como agente apenas do Emitente e não assume qualquer obrigação ou relação de agência ou confiança face a nenhum dos Obrigacionistas.
- 12.2** Caso o Emitente decida designar outra entidade (que não o Emitente) como Agente de Cálculo e/ou Agente Pagador, essa outra entidade, no cumprimento do adequado Contrato de Agente Pagador ou uma adequada carta de adesão ao Contrato de Agente Pagador, conforme aplicável, actuará nessa capacidade em relação às Obrigações. O Emitente deverá notificar os Obrigacionistas, nos termos previstos na Condição 13 (*Comunicações*), dessa designação e, caso quaisquer Obrigações sejam admitidas à Negociação na BODIVA, o Emitente deverá notificar a Bodiva SGMR dessa designação.
- 12.3** O Emitente tem o direito de alterar ou terminar a nomeação do Agente de Cálculo e do Agente Pagador, e/ou designar agentes adicionais ou outros agentes, e/ou aprovar qualquer alteração à agência indicada por qualquer agente que tenha actuado ao abrigo do Contrato de Agente Pagador, desde que haja, a todo o tempo, um Agente de Cálculo e um Agente Pagador com agências nos locais solicitados nos respectivos Procedimentos Aplicáveis. O Agente Pagador e o Agente de Cálculo actuam unicamente como agentes do Emitente e não assumem qualquer obrigação para com, ou relação de agência com quaisquer Obrigacionistas.
- 12.4** Na medida em que o Emitente actue enquanto Agente de Cálculo ou Agente Pagador, todas as referências feitas nestes Termos e Condições a:

- (a) quaisquer acções, condutas ou funções desempenhadas nesse papel devem ser entendidas como acções, condutas ou funções a serem desempenhadas pelo Emitente; e
- (b) requerimentos para consultas, indemnização por ou de, pagamento por ou de, entrega por ou a, consentimento por ou a, acordo entre o Emitente e esse Agente de Cálculo ou Agente Pagador (conforme aplicável) não serão tomados em consideração na medida em que o Emitente desempenhe esse papel.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 Comunicações pelo Emitente

Comunicações aos Obrigacionistas serão válidas e eficazes:

- (a) no caso de Obrigações admitidas à negociação na BODIVA, se divulgadas através do sistema de difusão de informação da CMC ou qualquer sistema de difusão de informação ao público em geral da Bodiva SGMR; ou
- (b) no caso de Obrigações não admitidas à negociação, se publicadas num jornal diário, em língua portuguesa, de grande circulação em Angola.

Qualquer comunicação será considerada recebida no sétimo dia após o respectivo envio ou o dia da sua publicação, conforme aplicável.

13.2 Comunicações pelos Obrigacionistas

As comunicações de um Obrigacionista com o Emitente serão redigidas por escrito e entregues ao Emitente e/ou ao Agente na Agência Relevante que for indicada para o efeito nas Condições Finais, mediante carta protocolada.

14. ASSEMBLEIAS DE OBRIGACIONISTAS

14.1 Convocação de assembleias e votos

As assembleias de Obrigacionistas podem ser convocadas pelo Representante Comum (se este existir) ou, se não tiver sido nomeado um representante comum dos Obrigacionistas ou o representante comum nomeado se recusar a proceder à convocação da assembleia geral, pelo presidente da mesa da assembleia geral de accionistas do Emitente.

Sempre que o representante comum dos obrigacionistas ou o presidente da mesa da assembleia geral de accionistas se recusarem a convocar a assembleia de Obrigacionistas, pode haver lugar a convocação judicial, a requerimento de, pelo menos, 5% dos Obrigacionistas, caso em que a assembleia deve eleger o presidente.

Podem estar presentes na assembleia, sem direito a voto, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Emitente e os representantes comuns dos titulares de obrigações de outras emissões do Emitente.

A cada Obrigação corresponde um voto, sendo as deliberações aprovadas por maioria, salvo aquelas sobre as quais deva ser tomada uma Deliberação Extraordinária, que devem ser aprovadas, em primeira reunião, por metade dos votos de todos os Obrigacionistas e, em segunda reunião, por 2/3 dos votos emitidos.

As deliberações aprovadas pela assembleia vinculam os Obrigacionistas ausentes ou discordantes.

14.2 Comunicações

Caso os Obrigacionistas titulares do Valor Nominal Global das Obrigações ou de Classe de Obrigações em dívida, conforme aplicável, acordem por escrito um período mais curto, os Obrigacionistas e o Emitente devem ser notificados disso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes (excluindo o dia em que a comunicação é enviada e o dia da assembleia), onde deve estar especificada a data, a hora e o lugar da assembleia. A comunicação deverá definir a natureza da ordem de trabalhos da assembleia, o texto completo de qualquer deliberação a ser proposta e da mesma deverá constar que o Obrigacionista pode fazer-se

representar por procuração (conforme definido abaixo), cuja minuta deverá ser entregue (conforme definido abaixo) na Agência Relevante do Agente Pagador, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da hora indicada para a assembleia.

O pedido comunicado pelos Obrigacionistas a solicitar uma assembleia de Obrigacionistas, nos termos da Condição 14.1 acima, pode consistir de um conjunto de documentos semelhantes entre si, cada um assinado por um ou mais Obrigacionistas. O referido pedido deverá ser entregue nas Agências Relevantes do Emitente.

14.3 Representação

Os Obrigacionistas podem fazer-se representar na assembleia de Obrigacionistas através de mandatário, devendo aqueles dirigir ao presidente da assembleia uma carta com a assinatura reconhecida por notário.

14.4 Presidente

Actuará como presidente da mesa da assembleia de Obrigacionistas o representante comum dos Obrigacionistas ou o presidente da mesa da assembleia geral de accionistas do Emitente, enquanto o representante comum não for eleito ou no caso de este se recusar a proceder à convocação.

14.5 Suspensão e adiamento de assembleia

O Presidente pode, mediante consentimento de (e deve, quando ordenado por) qualquer Obrigacionista, adiar uma assembleia de Obrigacionistas, ou de uma Classe de Obrigacionistas, para outra data e para outro local.

Se passados 30 (trinta) minutos após a hora indicada para a assembleia, o quórum não se encontre presente:

- (a) no caso de uma assembleia solicitada pelos Obrigacionistas, a mesma será dissolvida; ou
- (b) no caso de outra assembleia, será adiada por determinado período de tempo (não inferior a 15 (quinze) dias), para outra data e outro local, conforme seja decidido pelo Presidente e aprovado pelo Agente Pagador; sem prejuízo de:
 - (i) a assembleia ser dissolvida, caso o Emitente assim o entenda; e
 - (ii) nenhuma assembleia será adiada mais do que uma vez, de acordo com a vontade do quórum, nos termos da Condição 14.5 acima.

Numa assembleia adiada, apenas poderão ser deliberadas questões que podiam ter sido legalmente deliberadas na assembleia que foi sujeita a adiamento.

14.6 Comunicação do adiamento

A Condição 14.5 acima será aplicável a qualquer assembleia que seja retomada após adiamento, de acordo com o quórum, desde que:

- (a) uma notificação prévia de, pelo menos, 15 (quinze) dias (excluindo o dia em que a comunicação é *enviada* e o dia da assembleia) seja suficiente;
- (b) a notificação determine que (excepto em circunstâncias onde o sub-parágrafo (c) seja aplicável) um ou *mais* Obrigacionistas, presentes ou representados, independentemente do Valor Nominal que detenham ou representem, formem um quórum; e
- (c) relativamente a qualquer assembleia adiada, cuja ordem de trabalhos inclua Matérias Reservadas, o quórum corresponda a um ou mais Obrigacionistas, presente ou representados, que detenham não menos de um terço do Valor Nominal Global das Obrigações em dívida.

Não será necessário comunicar a retoma de assembleia que tenha sido adiada por qualquer outro motivo.

14.7 Participação na assembleia

Poderão estar presentes e participar na assembleia:

- (a) os Obrigacionistas presentes ou representados por Procuração, desde que nenhuma Pessoa seja autorizada a estar presente ou a participar (ou votar) sem apresentação de comprovativo aceitável ao Emitente de que é o Obrigacionista ou seu Representante, caso tal seja solicitado pelo Emitente;
- (b) qualquer funcionário ou representante devidamente designado do Emitente ou outra Pessoa *devidamente* autorizada, por escrito, pelo Emitente, desde que essa Pessoa não votar por outro motivo que não o ser Representante ou ter Procuração;
- (c) o consultor legal do Emitente;
- (d) o Agente Pagador;
- (e) qualquer Pessoa que venha a ser designada pelos Obrigacionistas, nessa assembleia; e
- (f) qualquer administrador ou representante do Emitente, devidamente designado, e qualquer Pessoa autorizada por escrito pelo Emitente poderá estar presente e intervir, mas não poderá votar, excepto quando tenha Procuração ou seja Representante.

14.8 Votação por braço erguido

Salvo disposição em contrário, qualquer deliberação em assembleia geral de Obrigacionistas deverá ser tomada, em primeira instância, por votação de braço erguido. Salvo quando uma votação escrita seja validamente exigida antes ou no momento em que o resultado é declarado, a declaração do Presidente de aprovação de deliberação, aprovação por determinada maioria, rejeição da mesma ou rejeição por determinada maioria será conclusiva, sem prova do número de votos emitidos a favor ou contra a deliberação.

14.9 Votação por escrito

A exigência de uma votação por escrito é válida quando feita pelo Presidente, pelo Emitente ou pelos Obrigacionistas presentes, ou representados por procuração (independentemente do Valor Nominal das Obrigações em causa). A votação deverá ser feita de imediato ou, em caso de adiamento conforme decidido pelo Presidente, salvo uma votação exigida para nomeação do Presidente ou adiamento da assembleia, que deverá ser tomada na assembleia originária, sem lugar a adiamento. A exigência válida de votação por escrito não impede a continuação da assembleia relativamente a qualquer outro assunto constante da ordem de trabalhos, conforme seja decidido pelo Presidente.

14.10 Representante Comum

Os titulares Obrigacionistas poderão designar um representante comum, que deverá ser um advogado ou um contabilista devidamente habilitado ou uma pessoa singular idónea e dotada de capacidade jurídica, seja ou não obrigacionista. A designação do representante comum, a duração das suas funções e a sua destituição são deliberadas pela assembleia geral de Obrigacionistas. Na falta de representante comum, pode qualquer Obrigacionista ou o Emitente (se assim entender) requerer ao tribunal que o nomeie até que os Obrigacionistas procedam à nomeação. Qualquer Obrigacionista pode requerer ao tribunal a destituição do representante comum com fundamento em justa causa.

A remuneração do representante comum é fixada pela assembleia geral de Obrigacionistas e constitui encargo do Emitente; se o representante comum ou a sociedade não concordarem com a remuneração assim fixada, podem requerer ao tribunal que a estabeleça.

14.11 Efeito vinculativo das deliberações

Qualquer deliberação tomada em Assembleia Geral de uma Classe de Obrigacionistas devidamente convocada é vinculativa a todos os Obrigacionistas titulares de Obrigações dessa Classe, tenham ou não estado presentes na referida assembleia e tenham ou não exercido o respectivo direito de voto, ficando cada Obrigacionista da referida Classe de Obrigações obrigado a efectivar a deliberação, nos termos aplicáveis.

Qualquer Resolução Extraordinária será vinculativa a todos os Obrigacionistas, tenham ou não estado presentes na assembleia e tenham ou não exercido o respectivo direito de voto, e cada Obrigacionista fica obrigado a efectivar a deliberação, nos termos aplicáveis.

14.12 Comunicação do resultado de votações

O resultado da votação em qualquer Assembleia Geral (incluindo qualquer Resolução Extraordinária) devidamente considerado pelos Obrigacionistas deverá ser comunicado aos Obrigacionistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a conclusão da referida assembleia, nos termos do disposto na Condição 13 (*Comunicações*). A falta da respectiva publicação não invalida a deliberação tomada.

14.13 Actas

O secretário do Emitente deverá redigir actas de todas as deliberações e decisões tomadas na respectiva reunião, as quais serão devidamente inscritas nos livros de registo entregues pelo Emitente para esse efeito. O Presidente deverá assinar todas as actas, o que constitui prova *prima facie* das deliberações tomadas. Salvo e até prova em contrário, cada reunião a respeito da qual tenha sido redigida e assinada uma acta são consideradas devidamente convocadas e realizadas, e todas as deliberações tomadas são consideradas validamente deliberadas e realizadas.

15. EMISSÕES ADICIONAIS

O Emitente tem a possibilidade de, a cada momento e sem necessidade de obter o prévio consentimento dos Obrigacionistas, criar e emitir novas Obrigações (as "**Novas Obrigações**") com termos e condições idênticos a quaisquer outras Obrigações já previamente emitidas ao abrigo do Programa (as "**Obrigações Existentes**") ou iguais em todos os aspectos, salvo o respectivo Preço de Emissão, Data de Emissão e Valor Nominal Global, de forma que as Obrigações Adicionais (i) decorram de uma única Série de Obrigações Existente e (ii) sejam graduadas *pari passu*, em todos os aspectos, com as Obrigações Existentes.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Excepto se de outro modo previsto nas Respectivas Condições Finais, as disposições do Prospecto de Base, os Termos e Condições aplicáveis e as Obrigações, e quaisquer obrigações não contratuais decorrentes ou relacionadas com as Obrigações estão sujeitas, e serão constituídas, de acordo com as leis de Angola.

17. JURISDIÇÃO

Os tribunais de Angola detêm jurisdição exclusiva para resolver quaisquer litígios decorrentes ou relacionados com as Obrigações, incluindo disputas quanto à sua existência, validade, interpretação, desempenho, violação, ou quanto ao termo das mesmas, bem como consequências da respectiva nulidade e qualquer outro litígio relacionado com quaisquer obrigações não contratuais decorrentes ou relacionadas com as Obrigações ("o **Conflito**") e, consequentemente, o Emitente e quaisquer Obrigacionistas deverão submeter qualquer Conflito à jurisdição exclusiva dos tribunais de Angola.

ASSINADO em LUANDA neste dia 8 do mês de OUTUBRO, 20 18.

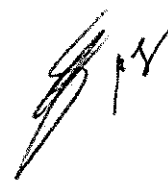
Pelo e em nome do

STANDARD BANK DE ANGOLA, S.A., enquanto Emitente



UTILIZAÇÃO DOS PROVEITOS DAS EMISSÕES

O montante líquido dos proveitos de cada emissão de Obrigações será utilização pelo Emitente para os seus fins societários gerais ou para as finalidades descritas nas Respectivas Condições Finais.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized name, possibly "S. M.", written with fluid, connected strokes.

DESCRIÇÃO DO EMITENTE

1. Informações relativas à Administração e à Fiscalização

Composição

ASSEMBLEIA GERAL	FUNÇÃO SBA	EXPERIÊNCIA ACTUAL
Natacha Sofia da Silva Barradas	Presidente	Directora do Gabinete Jurídico e Coordenadora da Comissão de Gestão do Fundo Social dos Trabalhadores do Ministério das Finanças
Tatiana Serrão	Secretária	Sócia no escritório de advogados Faria de Bastos & Lopes, Advogados Associados (FBL Advogados)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	FUNÇÃO SBA	EXPERIÊNCIA ACTUAL
Octávio Castelo Paulo	Presidente do Conselho de Administração	Sócio da sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL e Presidente do Conselho de Administração do Standard Bank de Angola, S.A.
António Caroto Coutinho	Administrador Não Executivo	Director-Geral Regional para Angola, Moçambique e Maurícias do Grupo Standard Bank
Luís Teles	Administrador Executivo	Administrador Executivo e Presidente da Comissão Executiva do Standard Bank de Angola, S.A.
Eduardo Clemente	Administrador Executivo	Director Financeiro e Administrador Executivo do Standard Bank de Angola, S.A.
Ivo Manuel de São Vicente	Administrador Executivo	Membro do Conselho de Gerência da AAA Activos Lda
Carlos Manuel de São Vicente	Administrador Não Executivo	Presidente do Conselho de Gerência da AAA Activos Lda
Antonino de São Vicente	Administrador Não Executivo	Membro do Conselho de Gerência da AAA Activos Lda
CONSELHO FISCAL	FUNÇÃO SBA	EXPERIÊNCIA ACTUAL
Sérgio Eduardo Sequeira Serrão	Presidente	Presidente do Conselho de Supervisão do FACRA – Fundo Activo de Capital de Risco Angolano
Miguel da Silva Alves	Vogal	Director Financeiro na ZAP Angola e Moçambique

Remunerações

Em 2017, a remuneração global dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva atingiu os AOA 503.950 milhares, distribuídos nos seguintes termos:

Un: Milhares AOA	Administradores Executivos	Administradores Não Executivos	Conselho Fiscal	Comissão Executiva
Remunerações e outros benefícios de curto prazo	68,578	10,217	7,800	366,235
Remunerações variáveis	63,953	4,633	3,865	45,160
Benefícios de longo prazo e outros encargos sociais	46,558	-	-	10,888

Relações Económicas e Financeiras com o Emitente

Os órgãos de administração e fiscalização não detêm acções do Emitente.

O Emitente não tem em curso nenhum empréstimo concedido aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização bem como nenhuma garantia prestada a favor dos mesmos.

Esquemas de Participação dos Trabalhadores

Não existe nenhum esquema de participação dos colaboradores do Emitente no seu capital social.

Constituição e Objecto Social

O Emitente foi autorizado a operar pelo Banco Nacional de Angola em 9 de Março de 2010, tendo iniciado a sua actividade operacional em 27 de Setembro de 2010.

Tem por objecto social exclusivo o exercício de qualquer das actividades indicadas na lei aplicável como actividade bancária. Em particular, a Sociedade pode: (1) receber depósitos ou outros fundos reembolsáveis de terceiros; (2) exercer a função de intermediário de liquidação de operações de pagamento; (3) emitir e gerir meios de pagamento; (4) realizar operações sobre metais preciosos, nos termos estabelecidos pela legislação cambial; (5) realizar operações com seguros; (6) promover o aluguer de cofres e guarda de valores; (7) realizar operações de capitalização; (8) realizar operações de locação financeira e cessão financeira; (9) realizar operações de crédito; (10) conceder garantias e outros compromissos; (11) realizar operações no mercado de capitais através das sociedades de intermediação; (12) prestar serviços de pagamento; (13) efectuar transacções por conta própria ou alheia através de instrumentos do mercado monetário, financeiro ou cambial; (14) actuar nos mercados interbancários; (15) participar em emissões e colocações de valores mobiliários e prestações de serviços correlativos; (16) prestar consultoria, guarda, administração e gestão de carteira de valores mobiliários; (17) gerir e prestar consultoria em gestão de outros patrimónios; (18) praticar o comércio de compra e venda de notas, moedas estrangeiras e *travellers* cheques; (19) tomar participações no capital de sociedades; (20) colocar e administrar capitais; e (21) outras operações análogas que a lei não proíba.

Nos termos e dentro dos limites legais: (1) adquirir, apenas na República de Angola, participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, com o mesmo objecto social ou com objecto social diferente, e em sociedades reguladas por leis especiais ou, por qualquer outra forma, adquirir, apenas na República de Angola, participações em sociedades em relação de grupo, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação; e (2) adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas.

Legislação que Regula a Actividade do Emitente

O Emitente é uma instituição financeira bancária autorizada pelo BNA a desenvolver a sua actividade na República de Angola. As actividades desenvolvidas pelo Emitente estão genericamente sujeitas ao previsto na Lei de Bases das Instituições Financeiras e na Lei das Sociedades Comerciais, bem como nos Avisos e demais regulamentação do BNA.

Informações Relativas ao Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de AOA 9 530 006 500,00 (nove mil quinhentos e trinta milhões, seis mil e quinhentos Kwanzas), dividido e representado por 1.000.000 (um milhão) de acções nominativas ordinárias, cada uma no valor nominal de AOA 9.530,0065 (nove mil quinhentos e trinta Kwanzas e zero zero sessenta e cinco).

O Emitente poderá emitir acções preferenciais ou qualquer outro instrumento, com ou sem direito de voto, remíveis ou não, de diferentes categorias ou classes.

Mediante proposta do Conselho de Administração, nos termos e dentro dos limites da lei e das normas regulamentares, a Assembleia Geral poderá, periodicamente, aumentar o capital social em numerário ou através da conversão de reservas livres ou da reavaliação de património fixo representado por imóveis da propriedade da Sociedade e destinados à sua própria utilização.

De acordo com os Estatutos, nenhum accionista poderá vender, onerar ou empenhar, prometer ou acordar vender, onerar ou empenhar, transferir por qualquer meio ou de qualquer outro modo dispor de alguma das acções de que seja titular, a favor de outro(s) accionista(s) ou terceiros, sem o consentimento prévio do Emitente dado por deliberação do Conselho de Administração. Qualquer accionista que pretenda transferir as suas acções deve notificar previamente o Emitente, por carta registada dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, para a sede social, acompanhada de cópia do título das acções, com indicação da quantidade de acções a transmitir, do nome, apelido, profissão, domicílio e nacionalidade do(s) cessionário(s) proposto(s) e do preço e outras condições de transmissão. O Emitente, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá não autorizar uma proposta de constituição de penhor, caso o penhor proposto permita ao credor pignoratício exercer direitos de voto.

Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções, salvo sob a condição de o transmissário proposto adquirir simultaneamente a esse accionista a percentagem desse accionista em quaisquer suprimentos ("Suprimentos") (se aplicável) pelo respectivo valor facial, juntamente com quaisquer juros vencidos e não pagos sobre os mesmos e acções da Sociedade de qualquer outra categoria (a determinar imediatamente antes da referida venda, alienação, transmissão ou outra forma de disposição), devendo todas as referências a qualquer transmissão de acções constantes dessas disposições ser interpretadas em conformidade.

Política de Dividendos

De acordo com os Estatutos, sem prejuízo dos rácios e limites prudenciais que o Emitente está obrigado a observar no exercício da sua actividade e que são regularmente estabelecidos pelo regulador, e salvo deliberação da Assembleia Geral noutro sentido, aprovada por accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os lucros líquidos fixados no balanço anual serão aplicados da seguinte forma: (i) uma parte, não inferior a 10% (dez por cento) e até ao limite do capital social, ou não inferior à percentagem fixada pelo regulador no momento em causa, na constituição da reserva legal; (ii) o montante proposto pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração, em reservas especiais destinadas a assegurar a liquidez ou a proteger eventuais prejuízos que a conta de perdas e lucros não esteja em condições de garantir; e (iii) o montante remanescente, salvo deliberação da Assembleia Geral noutro sentido aprovada por, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) dos votos emitidos, em dividendos a distribuir pelos accionistas.

Não serão declarados ou pagos dividendos: (i) até que todos os juros vencidos e/ou todos os reembolsos devidos relativamente a todos os Suprimentos tenham sido integralmente pagos pelo Emitente; (ii) cuja declaração ou pagamento resulte na violação por parte do Emitente dos requisitos legais e regulamentares mínimos de capital; (iii) que importem o incumprimento por parte do Emitente de qualquer dos seus compromissos em matéria de empréstimos; (iv) de que resulte o Emitente deixar de estar devidamente financiado ou capitalizado; ou (v) até que o capital *Tier 1* da Sociedade (de acordo com Basileia II) tenha alcançado o montante de USD 200.000.000 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Participações no Capital

Titular	Acções detidas	Valor nominal (AOA)
Clive Robert Tasker	1	9 530.0065
Craig Lewis Bond	1	9 530.0065
Pedro Nuno Munhão Pinto Coelho	1	9 530.0065
Ricardo Jorge Matos Branco da Silva	1	9 530.0065
Standard Bank Group Limited	509 996	4 860 265 194.9740
AAA Activos, LDA	490 000	4 669 703 185.0000
Total	1 000 000	9 530 006 500.0000

Acções Próprias

O capital social do Emitente é representado por 1.000.000 de acções com um valor nominal por acção de AOA 9.530,0065 e um valor total de AOA 9.530.006.500,00.

O Emitente não detém acções próprias.

O Standard Bank Group Limited detém 509.996 acções do Emitente com um valor nominal de AOA 4.860.265.194,974.

Representante para as Relações com o Mercado

Nome: Eduardo Clemente

Posição: Director Financeiro Executivo

Endereço: Eduardo.Clemente@standardbank.co.ao

Telefone: +244 923 190 888

Endereço: Luanda-Angola, Avenida Talatona, Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 8º Andar

Sítio na Internet

www.standardbank.co.ao

Secretário da Sociedade

A secretária do Emitente é Vanessa Rodrigues, jurista sénior, com domicílio profissional em Talatona, Condomínio Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 8.º andar.

Conflitos de Interesses

O Emitente tem uma política de conflito de interesses que tem por objectivo cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e garantir que (i) os conflitos de interesses são evitados e geridos dentro do Banco, o que inclui a criação de mecanismos para identificar, evitar, mitigar e divulgar potenciais conflito de interesses; (ii) as obrigações legais são cumpridas; (iii) o Banco e os seus colaboradores estão protegidos de danos à reputação e sanções administrativas que possam ser impostas pelo Regulador e autoridades judiciais como resultado de conflito de interesses que não tenha sido identificado, ou não tenha sido adequadamente gerido. É prerrogativa garantir que os conflitos são identificados e avaliados, sendo que a implementação de um sistema de controlo deve ser devidamente gerido através de medidas de mitigação de danos aos clientes e ao Banco. Existe um determinado número de factores que podem susceptivelmente causar conflitos de interesses, nomeadamente: (i) modelo de distribuição de áreas de negócio; (ii) relacionamento de terceiros com o Banco e seus colaboradores (incluindo membros da administração e dos órgãos sociais do Banco); (iii) interesses financeiros do Banco, cliente e colaborador nas transacções; (iv) modelo de remuneração do cliente, colaborador ou unidade de negócios; (v) obtenção de ganho financeiro; (vi) actuação em nome de clientes de forma divergente do permitido; (vii) colaborador ou Banco exercem as mesmas actividades que o cliente; e (viii) recepção de incentivos relativos a serviços prestados, não afastando os requisitos estipulados na Lei das Instituições Financeiras.

Governo da Sociedade

O Emitente adoptou um modelo de Governança Corporativa adequado aos seus processos organizativos, gestão corrente e aos riscos inerentes à sua actividade, e em linha com a regulamentação aplicável, implementando uma estrutura coerente de gestão de risco com o objectivo de permitir a correcta implementação e monitorização do sistema de controlo interno, assegurando o alinhamento das políticas e processos de gestão de risco com a estratégia de negócio definida. De acordo com o modelo de governação definido, a administração é exercida pelo Conselho de Administração, que procura equilibrar o seu papel de supervisão de risco e orientação estratégica com a necessidade de garantir o cumprimento de requisitos regulamentares e aceitação de risco. O modelo de Governação do SBA prevê a delegação de poderes na Comissão Executiva e em Comitês (Internos) do Conselho de Administração, mantendo sempre um controlo efectivo e a responsabilidade final de todas as decisões.

Os princípios orientadores da política de governação corporativa do SBA correspondem aos requisitos exigidos pela regulamentação do BNA, estando também alinhados com os do Grupo a que pertence, dos quais se destacam a transparência e a responsabilização, que visam garantir a manutenção das melhores práticas que asseguram o equilíbrio de direitos entre accionistas, prestação de contas, ética e a sustentabilidade do negócio.

2. Informações Relativas à Actividade do Emitente

Actividade e Mercados

O Standard Bank de Angola pertence ao Grupo SB que está presente em 20 países do continente Africano, afirmando-se como o Banco com maior expressão neste continente. Adicionalmente, o Grupo posiciona-se nos principais mercados financeiros internacionais, nomeadamente, Nova Iorque, Londres, São Paulo, Dubai e Pequim.

O Standard Bank de Angola dedica-se ao exercício da actividade bancária nos termos permitidos e definidos por lei, através da obtenção de recursos de terceiros sob a forma de depósitos ou outros, os quais aplica, juntamente com os seus recursos próprios, na concessão de empréstimos, depósitos no Banco Nacional de Angola, aplicações em instituições de crédito, aquisição de títulos e em outros activos. Presta ainda outros serviços bancários e realiza diversos tipos de operações em moeda estrangeira.

O capital social do Banco, no valor de AOA 9.530.006.500,00, encontra-se repartido por 4 accionistas minoritários, i.e. pessoas individuais fiduciárias do Grupo Standard Bank, e por 2 accionistas majoritários, designadamente, o Standard Bank Group Limited e a AAA Activos Limitada, com 51% e 49%, respectivamente.

Em Angola, o Standard Bank encontra-se presente em sete províncias angolanas e conta com um total de dezanove agências, três centros de empresa, duas *suites private* e três postos de atendimento.

O Standard Bank de Angola posiciona-se como um Banco sólido e diferenciador, num mercado cada vez mais exigente. O Banco está dividido em dois segmentos de negócio, *Personal and Business Banking* (PBB) e *Corporate and Investment Banking* (CIB).

Em linha com a estratégia global do Banco, o segmento PBB adopta um modelo de negócio que privilegia o cliente, procurando construir relacionamentos de longo prazo e oferecer um serviço de excelência, com soluções inovadoras e individualizadas que se enquadrem nas exigências do cliente.

O segmento PBB procura actuar de modo transversal, apoiando o cliente tanto nas suas actividades transaccionais mais simples, como nas mais sofisticadas exigências financeiras. Este segmento encontra-se organizado em banca de particulares e banca de empresas (que inclui pequenas e médias empresas). Transversalmente, existe ainda uma área de desenvolvimento de negócio e oferta a clientes responsável por garantir o alinhamento da estratégia de negócio do Banco e a sua operacionalização.

O segmento PBB oferece os seguintes produtos:

- Emissão de cartões de débito e de crédito e serviços de terminais de pagamento automático (TPA) para comerciantes;
- Financiamentos (habitação, automóvel e consumo), produtos estruturados e soluções diferenciadoras de curto e de médio/longo prazo para particulares e empresas;
- Depósitos a prazo, contas poupança e contas de investimento para particulares e empresas, em moeda nacional e estrangeira;
- Seguros de curto e longo prazo para particulares (vida, saúde, automóvel, viagem, imóveis, multi-riscos e planos de protecção a despedimentos colectivos) e empresas (colectivo de saúde, transporte, activos, imóveis e acidentes de trabalho);
- Produtos transaccionais de comércio internacional, operações cambiais, de pagamentos e soluções de gestão de liquidação.

O segmento CIB dispõe de uma gama alargada de produtos e oferece um serviço de excelência direccionado às necessidades das grandes empresas nacionais e multinacionais que operam no mercado angolano.

O segmento CIB coloca o seu foco em clientes estratégicos, garantindo um relacionamento próximo e consistência no serviço prestado. Neste sentido, pretende manter o posicionamento junto dos seus clientes, capacitar os seus colaboradores e desenvolver serviços e produtos inovadores baseados em processos eficientes.

O Banco dispõe de uma equipa de gestores especializados nos sectores relevantes da economia angolana, como petróleo e gás, energia e infra-estruturas, clientes chineses, indústria e o sector de grande consumo, bem como equipas especializadas nos vários produtos e serviços financeiros.

Para as empresas multinacionais que operam em Angola, em especial no sector petrolífero, o Standard Bank de Angola continua a ser considerado como o Banco preferencial, reflectindo, deste modo, a exigência e rigor que aplica a todas as suas actividades.

O segmento CIB oferece os seguintes produtos:

- Estruturação financeira, concessão de empréstimos de médio e longo prazo, *leveraged* e *acquisition finance*, *project finance* e financiamento imobiliário;
- Avaliações de empresas, fusões e aquisições, dívida de mercado de capitais, *capital raisings* e assessoria de rating;
- Instrumentos de dívida pública (bilhetes do tesouro, obrigações do tesouro e títulos do Banco Central) e mercado cambial;
- *Global markets research*;
- Soluções integradas e inovadoras de pagamento e transferência, produtos para gestão de fluxos de tesouraria, incluindo soluções de financiamento de curto prazo, *trade finance*, garantias bancárias e recolha de valores.

Principais indicadores da actividade:

Un: Milhares AOA	2016	2017
Activo	367,804,710	317,824,392
Margem financeira	16,144,691	28,815,355
Resultado de operações cambiais	3,822,090	2,718,234
Resultados de prestação de serviços financeiros	3,221,038	4,193,958
Produto bancário	22,088,306	33,808,522
Resultado líquido	7,877,760	17,028,354
Return on equity (ROE)	49%	60%
Cost-to-income	59%	46%
Provisões para imparidade de crédito	5%	6%
Rácio de solvabilidade regulamentar	27%	33%

Concorrência

De acordo com a lista de instituições financeiras autorizadas publicada pelo BNA, na data deste Prospecto de Base existem 30 instituições financeiras bancárias autorizadas, das quais 29 com actividade e 1 sem actividade.

Segue abaixo uma lista dos principais bancos concorrentes do Emitente e a comparação dos principais indicadores de actividade para o ano de 2017:

Unidade: Milhões AOA

Banco	Activos	Depósitos	Crédito	Resultados líquidos	Rentabilidade Capitais Próprios	Rácio de eficiência
BPC	1,855,500	1,008,949	1,130,072	-73,100	-42.9%	171.6%
BFA	1,443,064	1,058,241	194,809	69,085	31.7%	24.4%
BAI	1,369,307	1,092,660	369,345	54,704	27.9%	35.2%
BPA	1,069,661	801,366	395,713	23,829	18.5%	47.1%
BIC	1,011,991	787,235	284,438	34,253	28.9%	36.0%
BE	920,656	651,834	178,836	6,012	12.4%	68.3%
BSOL	475,276	369,983	173,459	9,172	25.5%	66.0%
SBA	317,824	265,658	35,070	17,028	44.9%	45.5%
BCCGA	295,159	226,363	82,005	7,656	14.0%	40.2%
BNI	266,795	234,333	89,940	2,003	10.9%	67.0%

Fonte: Expansão Especial Banca, 29 de Junho de 2018

Estabelecimentos Principais e Património Imobiliário

A sede social do Emitente está localizada em Luanda, na Avenida Talatona, Belas Business Park, Edifício Kuando Kubango, 8.º Andar. O imóvel onde se encontra localizada a sede social é alugado, tal como as dezanove agências do Banco localizadas em Luanda, Kwanza Sul, Cabinda, Namibe, Huambo, Huíla e Benguela.

O Emitente detém três agências próprias em Luanda, situadas no Largo do Ambiente, na Rua Rei Katyavala e no Lar do Patriota.

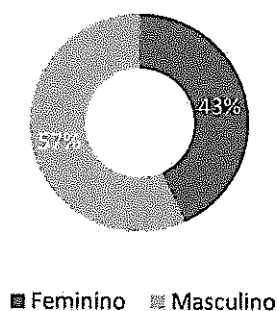
Pessoal

Em 31 de Dezembro de 2017, o quadro de pessoal do Emitente era composto por 571 colaboradores.

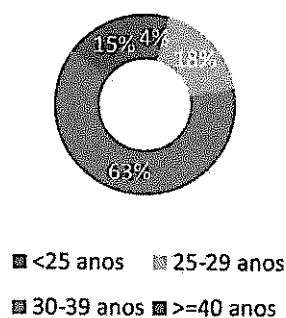
Distribuição dos colaboradores por:

Categoria	2015	2016	2017
Administradores executivos	2	3	1
Director	23	20	24
Coordenador	214	164	165
Técnico	317	362	364
Administrativo	20	16	17
Total	576	565	571

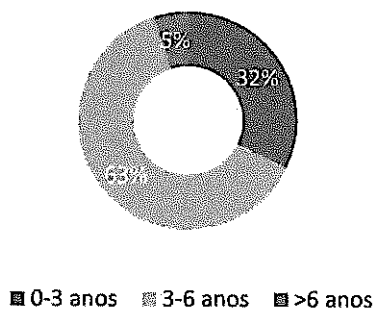
Género



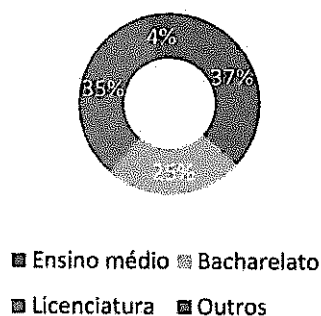
Faixa etária



Antiguidade



Nível de ensino



Acontecimentos

Excepcionais

Ao longo do exercício de 2016, o Emitente iniciou o processo de adopção das normas internacionais de contabilidade e de relato financeiro (IAS – International Accounting Standards/IFRS – International Financial Reporting Standards). Relativamente aos impactos mais relevantes na adopção das IAS/IFRS nas principais áreas das demonstrações financeiras, estes concentram-se essencialmente na composição e mensuração do balanço, na volatilidade dos resultados na demonstração de resultados no momento da conversão, na dimensão e complexidade das divulgações adicionais a incluir em resultado e na avaliação do nível de esforço necessário para a recolha de informação e alteração dos processos para a conversão.

Dependências Significativas

O Emitente celebrou um contrato de *franchise* com o Standard Bank Africa, uma divisão do The Standard Bank of South Africa Limited (franqueador) e o Emitente (franqueado).

O franqueador é uma empresa líder na prestação de serviços bancários e financeiros que opera em diversos países em todo o mundo, com uma presença sólida em África. O franqueador investiu uma quantidade apreciável de tempo, recursos, esforço e fundos na concepção, desenvolvimento e aperfeiçoamento de um sistema de negócio relacionado com a prestação dos serviços supra mencionados em África, que utiliza no âmbito da actividade desenvolvida pelas suas reputadas marcas comerciais Standard Bank e Stanbic, sendo o proprietário de todos os direitos de propriedade intelectual utilizados no âmbito deste sistema de negócio. Esse sistema de negócio foi concebido, desenvolvido e aperfeiçoado pelo franqueador para fornecer os produtos e/ou prestar os serviços financeiros e bancários, incluindo a propriedade intelectual, o guia de referência e quaisquer melhorias, actualizações ou modificações introduzidas no sistema de negócio pelo franqueador a todo o tempo, e os serviços de suporte prestados pelo franqueador a todo o tempo ao franqueado, para auxiliar o franqueado a aplicar e implementar o negócio franqueado.

O franqueador concedeu ao franqueado uma licença exclusiva para explorar no território angolano o referido sistema franqueado nas suas instalações, prestar serviços bancários e utilizar o sistema de negócio para o efeito.

Como contrapartida, o franqueado paga uma taxa de *royalty* a título de contrapartida (i) pelo direito de adquirir e explorar o negócio franqueado; (ii) pelo apoio ao desenvolvimento, formação e gestão contínuos de qualquer aspecto do negócio franqueado; (iii) pela utilização ininterrupta do sistema de negócio; e (iv) pelo suporte contínuo prestado pelo franqueador para auxiliar o franqueado com a implementação, desenvolvimento, ampliação e manutenção do mencionado sistema.

Política de Investigação

O Emitente não possui uma política de investigação.

Procedimentos Judiciais ou Arbitrais

Não se encontra pendente contra o Emitente qualquer procedimento judicial ou arbitral susceptível de ter tido, ou vir a ter, uma incidência importante na sua situação financeira.

Interrupções da Actividade

A 19 de Fevereiro de 2017 ocorreu um problema eléctrico na sede do Emitente que obrigou à activação de um plano de contingência para minimização do impacto no serviço aos clientes. As operações do Emitente retomaram o seu normal funcionamento a 22 de Fevereiro de 2017, não tendo tido uma incidência importante na sua situação financeira.

Política de Investimentos

O Emitente não possui uma política de investimento.

Património, Situação Financeira e Resultados do Emitente

Balanço e contas

Informação fornecida na secção intitulada "Informação Financeira".

Cotações

O Emitente não tem actualmente valores mobiliários admitidos à negociação.

Foi aprovado o pagamento de dividendos no montante de AOA 4.257.089 milhares em 2017.

Nos últimos 12 meses não foi efectuado nenhum aumento de capital.

Demonstração de Fluxos de Caixa

Informação fornecida na secção intitulada "Informação Financeira".

Informações sobre as Participadas

O Emitente detém uma participação de 1.97% na EMIS – Empresa Interbancária de Serviços S.A.R.L., com sede em Luanda. A participação na EMIS tem um valor contabilístico de 44.290 milhares de Kwanzas e encontra-se valorizada pelo custo de aquisição uma vez que o Emitente detém uma participação inferior a 10% do capital votante. A EMIS tem a função de gerir os meios electrónicos de pagamentos e serviços complementares.

Informações sobre as Participantes

O Standard Bank Group Limited detém uma participação de 51% no capital do Emitente, tem licença para praticar a actividade bancária/financeira na África do Sul e tem sede em 9th Floor Simmonds Street, Joanesburgo, África do Sul.

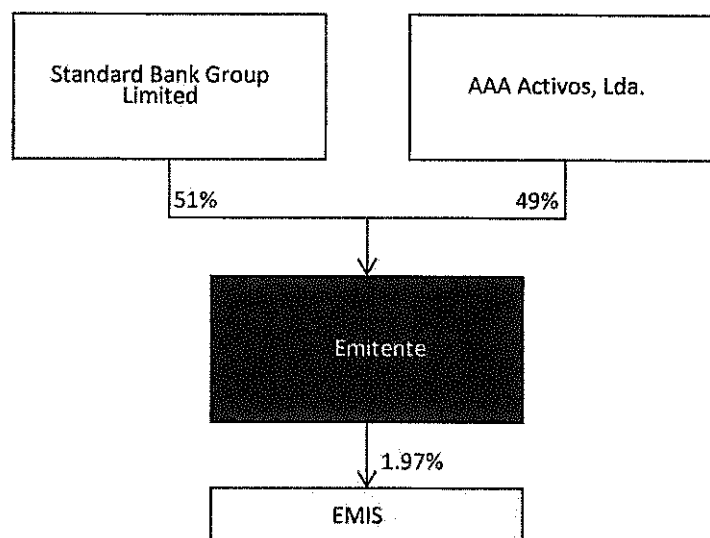
Foram registados os seguintes movimentos em 2017 com o Standard Bank Group Limited e suas subsidiárias e participadas:

Un: Milhares AOA		
BALANÇO	31.12.2016	31.12.2017
ACTIVO		
Disponibilidades em outras instituições de crédito		
Standard Bank South Africa	21,154,009	37,020,961
Standard Bank Mauricias	7,639	4,394
Stanbic IBTC Bank Plc	1,735	1,722
Standard Bank Namibia	1,637	181
Aplicações em bancos centrais e em outras instituições de crédito		
Standard Bank Isle of Man	8,295,689	-
Standard Bank South Africa	12,462,413	-
Outros activos		
Standard Bank South Africa	32,167	35,780
TOTAL ACTIVO	41,955,289	37,063,038
PASSIVO		
Passivo subordinado		
Standard Bank South Africa	5,045,386	5,050,620
Outros passivos		
Standard Bank South Africa	872,189	1,926,928
Standard Bank Isle of Man	69,343	100,458
Standard Bank London	36,061	34,814
TOTAL PASSIVO	6,022,979	7,112,820

Un: Milhares AOA

RESULTADOS	2016	2017
Juros e rendimentos similares		
Standard Bank Isle of Man	12,435	13,833
Standard Bank South Africa	103,794	591,081
Juros e encargos similares		
Standard Bank South Africa	(247,944)	(277,346)
Rendimentos e encargos de serviços e comissões		
Standard Bank South Africa	-	16,946
Standard Bank Isle of Man	(70,573)	(41,518)
Resultados cambiais		
Standard Bank South Africa	643	1,495
Custos com pessoal		
Standard Bank South Africa	(45,740)	(42,145)
Fornecimentos e serviços de terceiros		
Standard Bank South Africa*	(919,797)	(1,465,357)
TOTAL	(1,167,182)	(1,203,011)

Diagrama de Relações de Participação



Responsabilidades

O Standard Bank de Angola não possui empréstimos obrigacionistas.

O Standard Bank de Angola possui uma linha de crédito com o Standard Bank South Africa SA bem como responsabilidades perante terceiros, designadamente, garantias, cartas de crédito e limites de crédito não utilizados.

18

Empréstimo	
Credor	Standard Bank South Africa SA
Tipo	Dívida subordinada
Moeda	USD
Data de início	23/04/2013
Montante (milhares USD)	30 000
Montante no balanço 31/12/2017 (milhares AOA)	5 050 620
Taxa de juro	Libor + 3.6% (4.6% a partir do 5º ano)
Maturidade	22/05/2023 (possibilidade de reembolso antecipado a partir do 5º ano)

Unidade: Milhares AOA			
Responsabilidades perante terceiros	31.12.2015	31.12.2016	31.12.2017
Garantias prestadas	3,159,909	8,113,186	1,387,044
Cartas de crédito	1,933,595	1,034,188	1,150,913
Limites de crédito não utilizados	7,734,777	8,116,678	9,109,150
Total	12,828,281	17,264,052	11,647,107

As garantias prestadas são operações bancárias que não se traduzem por mobilização de fundos por parte do Banco, estando relacionadas com garantias prestadas para suporte de operações de importação e para execução de contratos por parte de clientes do Banco. As garantias prestadas representam valores que podem ser exigíveis no futuro.

As cartas de crédito são compromissos irrevogáveis, por parte do Banco, por conta dos seus clientes, de pagar/mandar pagar um montante determinado ao fornecedor de uma dada mercadoria ou serviço, dentro de um prazo estipulado, contra a apresentação de documentos referentes à expedição da mercadoria ou prestação do serviço. A condição de irrevogável consiste no facto de não ser viável o seu cancelamento ou alteração sem o acordo expresso de todas as partes envolvidas. As cartas de crédito são registadas no balanço a partir do momento em que toda a documentação é recebida pelo Banco.

Os limites de crédito não utilizados são na sua totalidade irrevogáveis e, de forma geral, são contratados por prazos fixos de um ano. Substancialmente todos os compromissos de concessão de crédito em vigor requerem que os clientes mantenham determinados requisitos verificados aquando da contratualização dos mesmos.

Perspectivas futuras²

Crescimento do PIB

O Orçamento Geral do Estado de 2018 mostra que o PIB manteve-se numa posição positiva em 2016, com uma subida acima de 0,1% ano a ano (a/a), evitando a recessão que se acreditava ter ocorrido, como indicado nas últimas contas nacionais publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), que mostravam uma contracção do PIB de 4,3% a/a, em termos reais, para os quatro trimestres que terminaram em Setembro de 2016.

O Orçamento Geral considera que o crescimento do PIB acelerou 1,1% a/a, em 2017 e prevê um crescimento de 4,9% a/a em 2018. As perspectivas de crescimento para 2018 são consideradas otimistas resultantes em parte do pressuposto que a produção crescerá 3,1% a/a, para 1,69 milhões de barris por dia, com o resto da economia em alta 4,4% a/a.

Estima-se que a atividade económica permaneça moderada, com crescimento do PIB abaixo de 2% a/a.

² Fonte: "African Markets Revealed", Standard Bank, Janeiro 2018.

Apesar de uma perspectiva mais positiva para o preço do petróleo, espera-se que a procura agregada continue a ser negativamente impactada pela necessidade de manter a postura monetária restritiva necessária para ajudar a combater a inflação e acomodar as mudanças desejadas no mercado cambial.

A despesa interna geral foi gravemente afetada pela escassez de divisas e uma inflação elevada combinada com as exportações líquidas limitadas pela queda na produção de petróleo e maiores importações associadas às despesas de capital do Estado resultantes das eleições de Agosto de 2017.

Espera-se que a diversificação limitada continue a ter um peso negativo na economia, com o sector petrolífero permanecendo exposto a más condições operacionais com o declínio da produção nos campos maduros e as quotas estipuladas pela OPEC que podem também restringir a produção do petróleo.

O governo angolano espera um declínio acumulado de 6% na capacidade de produção de petróleo entre 2018 e 2023 para 1,6 milhões de barris por dia (bpd). Para se atingir esta estimativa, serão necessários grandes investimentos para adicionar 536 mil bpd à capacidade de produção, uma vez que os campos maduros diminuem em 635 mil bpd a capacidade existente.

Este cenário destaca a necessidade de trazer mais diversificação para a economia, o que parece ser uma alta prioridade para a nova administração. Angola tem tido dificuldades em reduzir a dependência do petróleo, com as exportações do petróleo a representar mais de 90% das exportações totais. Apesar de reduzir a sua contribuição para as receitas fiscais de quase 75% em 2013 para abaixo de 50% actualmente, o sector petrolífero continua a ter uma forte influência na economia.

Contexto político

Em 23 de Agosto de 2017 houve eleições em Angola. De acordo com a Comissão Nacional Eleitoral as eleições foram ganhas pelo MPLA com 61.1% dos votos. Estas eleições corresponderam ao final da governação de José Eduardo dos Santos e ao início da governação de João Lourenço.

O Presidente João Lourenço tem o apoio do MPLA e da sociedade civil na condução de uma intensa agenda de reformas para trazer mudanças políticas, melhor governação e transparência, conforme anunciado no seu discurso de posse.

Durante os seus primeiros 100 dias no gabinete presidencial, substituiu a gestão sénior de várias entidades públicas e empresas, incluindo a Sonangol, o Banco Nacional de Angola, o Fundo Soberano e órgãos de segurança, entre outros, quebrando a liderança de Eduardo dos Santos.

Balança de pagamentos³

O colapso dos preços do petróleo bruto em 2014 causaram um choque em Angola que continua a precisar de ser resolvido para melhorar a liquidez de moeda estrangeira no mercado sem que necessariamente as reservas tenham que reduzir.

Para enfrentar esta situação, o BNA adoptou medidas administrativas, entre as quais, desvalorizações controladas do Kwanza e racionamento da oferta de moeda estrangeira. Estas medidas contribuíram para a redução do défice da balança corrente de USD 10,3 mil milhões em 2015 para USD 3,1 mil milhões em 2016. Estima-se que o défice da balança corrente tenha-se expandido para USD 7,8 mil milhões ou aproximadamente 7% do PIB em 2017, com o aumento das exportações do petróleo a melhores preços não sendo suficiente para atingir um resultado positivo na balança corrente.

Actualmente, estimativas mostram uma mudança na balança corrente registando um superávit de 0,9% do PIB para 2018, impulsionado por novos aumentos nas exportações de petróleo resultantes de uma combinação de melhores preços e uma melhoria moderada na produção de petróleo. É provável que a balança permaneça excedentária, contudo muito abaixo dos USD 6,9 mil milhões e USD 6,0 mil milhões registados em 2015 e 2016, visto que o apetite de investimento mantém-se desfavorável.

Estes desenvolvimentos deverão aliviar a pressão sobre as reservas brutas de moeda estrangeira, que deverá registar um aumento de USD 2,0 mil milhões em 2018. As reservas cambiais brutas foram de USD 18,8 mil milhões em Novembro de 2017, enquanto as reservas cambiais líquidas foram de USD 14,2 mil milhões, com a cobertura de importação inferior a 6 meses.

³ Fonte: Banco Nacional de Angola, Standard Bank Research.

O BNA implementou um novo regime cambial no início de 2018, a taxa de câmbio deixou de ser fixa e passou a poder depreciar não mais que 2% em sucessivos leilões de divisas. Embora este seja considerado um desenvolvimento positivo, precisa ainda de ser acompanhado de medidas estruturais para ajudar a impulsionar o ajuste necessário na balança de pagamentos.

Taxas de câmbio⁴

Espera-se que a taxa de câmbio USD/AOA continue a subir ao longo dos meses para ajudar a impulsionar o ajuste necessário do balanço de pagamentos que permitiria ao BNA estabilizar as reservas cambiais. No início do segundo semestre de 2018, o EUR/AOA subiu 60,3% para um nível oficial de 297,1 e o USD/AOA aumentou 54,2%, sendo negociado a 255,9.

As reservas cambiais brutas totalizaram USD 17,5 mil milhões no final do primeiro semestre de 2018, com queda de 7,7% mês a mês (m/m) e 13,8% a/a, o que corresponde a 7,3 meses de cobertura de importação, com a redução das reservas líquidas em 9.8% m/m e 22.6% a/a para USD 13,0 mil milhões.

A recente entrada de USD 3,0 mil milhões dos recursos das Eurobonds contribuiu para reduzir temporariamente a pressão sobre as reservas cambiais e permitiu que o BNA aumentasse as vendas de divisas. Contudo estima-se que os níveis atuais das exportações de petróleo, com uma média mensal de USD 3,2 mil milhões durante o primeiro semestre de 2018, 24% superior ao registado no primeiro semestre de 2017 seja ainda insuficiente para ajudar a estabilizar as reservas cambiais.

As vendas de divisas do BNA totalizaram EUR 5,8 mil milhões durante o primeiro semestre de 2018, 15,9% abaixo das vendas no primeiro semestre de 2017, mas 40,3% acima do montante vendido no segundo semestre de 2017.

Adicionalmente, observou-se uma melhoria substancial da liquidez em moeda estrangeira no mercado que contribuiu para a redução do spread entre as taxas de câmbio no mercado informal e as taxas de câmbio oficiais de um pico acima de 250% até meados de Junho 2016 para cerca de 47% no início do segundo semestre de 2018, com as taxas de câmbio informais de USD/AOA em 375 e EUR/AOA em 445. O BNA demonstra interesse em reduzir o *backlog* oficial de operações cambiais. Acredita-se que uma parcela substancial dos valores investidos em títulos indexados ao USD ainda representa uma parte do *backlog* das operações cambiais. Contudo, é possível que o perfil de maturidade destas obrigações ajude a nivelar a procura de moeda estrangeira no mercado.

Prevê-se que a normalização do mercado cambial avance com a expectativa de que o BNA permita num futuro próximo que os exportadores comecem a vender as suas receitas em moeda estrangeira aos seus bancos comerciais, com as mudanças mais recentes nos regulamentos cambiais que indicam que pelo menos 50% das receitas em moeda estrangeira são convertidas para Kwanza.

As importações que foram relativamente suprimidas nos últimos dois anos, parecem estar a crescer com a economia a recuperar de dois anos de recessão. A procura interna parece permanecer moderada, com restrições no crescimento do crédito. O crescimento económico irá provavelmente atingir valores positivos em 2018, com a melhoria da liquidez em moeda estrangeira e nas políticas monetárias. Adicionalmente, com os preços do petróleo nos níveis atuais, é esperado que a posição da balança corrente do país inclina-se para um superávit, mas reduzido.

Política monetária⁵

Estima-se que a inflação aumente para 32,6% a/a em Dezembro de 2018, antes de reduzir para 14,6% a/a em Dezembro de 2019, consistente com as expectativas de movimentos cambiais e possíveis cortes adicionais em subsídios como parte de esforços de consolidação fiscal que podem resultar na subida de preços.

A inflação em Luanda, o barómetro da inflação do país e a métrica com mais dados históricos, fechou em 2017 a 26,3% a/a, acima da taxa nacional de 23,7% a/a.

O BNA permitiu que as taxas de juro reais chegassem a valores negativos em Junho de 2015 quando a inflação ultrapassou a taxa básica de 9.75%. Desde então, o BNA subiu a taxa básica mas não de forma suficiente para tornar a taxa real positiva. De facto, não se estima nenhum aumento material nas taxas de juro, mesmo que a liquidez permaneça restringida.

⁴ Fonte: Bloomberg, Standard Bank Research.

⁵ Fonte: Banco Nacional de Angola, Instituto Nacional de Estatística, Standard Bank Research.

As restrições na liquidez originaram uma queda no crescimento da massa monetária. A massa monetária M3 reduziu 1,1% a/a em Novembro de 2017, depois de expandir 18,1% a/a em Novembro de 2016. Isto deverá provavelmente mudar em 2018, reflectindo essencialmente os efeitos da depreciação do Kwanza. Espera-se que o governo continue a contrair empréstimos localmente.

Perspectivas para a curva de rendimento (yield curve)⁶

As *yields* dos bilhetes do tesouro (BTs) permaneceram relativamente estáveis desde o início de 2017, com os BTs a 91 dias a serem emitidos com uma *yield* de 16.2% e os BTs de 182 dias e 364 dias a serem emitidos com uma *yield* de 20.2% e 23.9% respectivamente. Contudo em 2018, tem-se verificado uma tendência de redução com os BTs a 91 dias a serem emitidos com uma *yield* de 12% e os BTs de 182 e 364 dias a serem emitidos com *yields* de 16% e 17,9%, respectivamente.

Em 2018, o BNA reduziu a taxa básica de 18% para 16,5%. É provável que as taxas de juro reais se tornem positivas no final de 2019, caso a inflação se venha a tornar inferior às taxas nominais de juro.

Política fiscal⁷

O Ministério das Finanças projecta uma redução do défice fiscal para 3% do PIB em 2018, de uma previsão de 5.6% do PIB em 2017. Houve alguns aumentos na receita devido a preços mais elevados do petróleo e contenção de gastos como planeado. As receitas de 2018 são estimadas em AOA 4.404,3 mil milhões ou 18,8% do PIB, sendo 54,5% geradas pelo sector petrolífero. Este resultado é superior ao estimado em 2017. As despesas totais para 2018 estão orçamentadas em AOA 5.128,9 mil milhões ou 21,5% do PIB, abaixo dos 23% do PIB em 2017.

A última vez que a balança fiscal registou um superávit foi em 2013, quando as receitas totais excederam as despesas em 3% do PIB. Não se antecipa um retorno a uma posição excedente em breve, o défice fiscal precisa claramente de ser reduzido para conter o aumento da dívida soberana e reduzir o serviço da dívida, o que seria difícil de alcançar de forma sustentada sem reformas estruturais.

Estima-se que o serviço de dívida tenha aumentado de AOA 1.396,4 mil milhões, ou equivalente a 11,6% do PIB em 2013, para 15% do PIB em 2017, e espera-se que exceda 20% do PIB em 2018. O Ministro das Finanças emitiu uma declaração no início deste ano, indicando a necessidade de reestruturar parte da dívida que reflecte preocupações de sustentabilidade.

Espera-se que o stock total da dívida pública permaneça relativamente estável em torno de 60% do PIB em 2018 com a dívida interna a reduzir 2,9 p.p., para 27,8% do PIB e a dívida externa a aumentar 3,1 p.p., para 32% do PIB. Estas estimativas consideram o efeito da taxa de câmbio e os empréstimos líquidos do governo de 0,7% do PIB e 2,3% do PIB necessários para financiar o défice fiscal de 2018.

Em termos nominais, prevê-se um aumento da dívida interna em torno de AOA 929,9 mil milhões, ou USD 4,6 mil milhões na taxa de câmbio actual, acima dos AOA 159,8 mil milhões previstos no orçamento, considerando os movimentos cambiais esperados no ano.

⁶ Fonte: Banco Nacional de Angola, Standard Bank Research.

⁷ Fonte: Ministério das Finanças da República de Angola, Standard Bank Research.



KPMG Angola - Audit, Tax, Advisory, S.A.
Edifício Moncada Prestige - Rua Assalto ao Quartel de Moncada 15 2º
Luanda - Angola
+244 227 28 01 01 | www.kpmg.co.ao

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

**Aos Accionistas do
Standard Bank de Angola S.A.**

Introdução

- 1 Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Standard Bank de Angola S.A., as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2017 que evidencia um total de 317.624.392 milhares de Kwanzas e um capital próprio de 37.858.277 milhares de Kwanzas, incluindo um resultado líquido de 17.028.354 milhares de Kwanzas, as Demonstrações dos resultados, do rendimento integral, das alterações nos capitais próprios e dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

- 2 O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

- 3 A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.



4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo Conselho de Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.
5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria com reservas.

Bases para a Opinião com Reservas

6. Conforme descrito na Nota 39 as demonstrações financeiras, o Banco Nacional de Angola expressou uma interpretação de que não se encontram cumpridos a totalidade dos requisitos previstos na IAS 29 – Relatório financeiro em economias hiperinflacionárias para que a economia Angolana seja considerada hiperinflacionária no exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 e, consequentemente, a Administração do Banco decidiu não aplicar as disposições constantes naquela Norma às suas demonstrações financeiras naquela data. Em 31 de Dezembro de 2017, a taxa de inflação acumulada nos últimos três anos aproxima-se ou ultrapassa os 100%, dependendo do índice utilizado, existindo igualmente a expectativa de que continuará a exceder cumulativamente os 100% em 2018, o que é uma condição quantitativa objectiva que nos leva a considerar, para além da existência de outras condições previstas na IAS 29, que a moeda funcional das demonstrações financeiras do Banco em 31 de Dezembro de 2017 corresponde à moeda de uma economia hiperinflacionária.

Nestas circunstâncias, o Banco, apesar de ter divulgado na Nota 39 a sua estimativa dos efeitos decorrentes daquela premissa e atendendo às disposições previstas naquela Norma, não apresentou as suas demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2017 incorporando esses efeitos. Desta forma, os activos não-monetários apresentados nas Demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 2017 encontram-se subavaliados em AKZ 1.637.162 milhares, os passivos não-monetários encontram-se subavaliados em AKZ 651 milhares, o resultado líquido do exercício encontra-se sobreavaliado em AKZ 4.084.357 milhares e o capital social, reservas e resultados transitados encontram-se subavaliados em AKZ 5.720.868 milhares.



Opinião com Reservas

7. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos do assunto descrito na seção 'Bases para a Opinião com Reservas', as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Standard Bank de Angola S.A. em 31 de Dezembro de 2017 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro.

Luanda, 20 de Março de 2018


KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.
Representada por
Maria Inês Rebelo Filipe
Perito Contabilista (Cédula n.º 20140081)



KPMG Angola - Audit, Tax, Advisory, S.A.
Edifício Moncada Prestígio
Rua Assalto ao Quartel de Moncada 15 2º
Luanda - Angola
Telefone: +244 227 28 01 01
Fax: +244 227 28 01 19
Internet: www.kpmg.co.ao
E-mail: aokpmg@kpmg.com

Relatório do Auditor Independente

**Aos Accionistas do
Standard Bank de Angola, S.A.**

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Standard Bank de Angola, S.A., que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2016 que evidencia um total de 367.804.710 milhares de AKZ e capital próprio de 18.633.277 milhares de AKZ, incluindo um resultado líquido de 7.877.760 milhares de AKZ, as Demonstrações de resultados, do outro rendimento integral, das alterações no capital próprio e de fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e o correspondente anexo.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras

O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro, e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pelo Conselho de Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.



Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima, apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do Standard Bank de Angola, S.A. em 31 de Dezembro de 2016 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas Internacionais de Rêsto Financeiro.

Luanda, 17 de Março de 2017

KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.
Representada por
Inês Filipe
Ponto Contabilista (Cédula nº 20140081)



KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.
Rua do Assalto ao Quarmel da Moncada, nº15 - 2º
Luanda - Angola

Telefone: +244 227 28 01 01
Fax: +244 227 28 01 19

Relatório do Auditor Independente

Aos Accionistas do
Standard Bank de Angola, S.A.

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Standard Bank de Angola, S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de Dezembro de 2015 (que evidencia um total de 298.412.344 milhares de AKZ e um total de fundos próprios de 13.540.498 milhares de AKZ, incluindo um resultado líquido de 5.238.070 milhares de AKZ), a demonstração de resultados, a demonstração de mutações dos fundos próprios e a demonstração de fluxos de caixa relativas ao exercício findo naquela data, bem como um resumo das políticas contabilísticas significativas e outra informação explicativa.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com as os princípios estabelecidos no Plano de Contas das Instituições Financeiras ("CONTIF") e outras disposições emitidas pelo Banco Nacional de Angola ("BNA"), e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, que foi conduzida de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. Essas Normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter garantia razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.

Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou a erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a apropriação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.



Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira do **Standard Bank de Angola, S.A.**, em 31 de Dezembro de 2015 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data de acordo com os princípios estabelecidos no CONTIF e outras disposições emitidas pelo BNA.

Luanda, 24 de Março de 2016

KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.

Representada por

Inês Filipe

Perito Contabilista (Cédula nº 20140081)

COMPENSAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES

Os termos iniciados com letra maiúscula usados nesta secção denominada "Compensação, Liquidação e Transmissão das Obrigações" terão o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições, salvo quando definidos autonomamente nesta secção ou quando os termos se revelem claramente inadequados ao contexto.

1. Obrigações admitidas à negociação na BODIVA e integradas no Sistema Centralizado

Cada Tranche de Obrigações que se encontra admitida à negociação na BODIVA será integrada no Sistema Centralizado.

2. Sistemas de liquidação

Cada Tranche de Obrigações admitida à negociação na BODIVA e integrada no Sistema Centralizado será emitida, liquidada e compensada de acordo com os Procedimentos Aplicáveis da Bodiva SGMR no que se refere ao sistema de compensação através do Sistema Centralizado. O sistema de compensação permite o reconhecimento das operações em mercado, possibilitando o cálculo das obrigações líquidas dos Participantes, assim como as correspondentes alterações de titularidade de Obrigações que serão efectivadas no processo de liquidação.

As liquidações relativas às Obrigações serão processadas no segundo dia útil posterior à respectiva negociação, sendo a liquidação física, isto é, a componente dos valores mobiliários do processo de finalização de uma operação, mediante a transferência de valores mobiliários entre contas, processada no sistema de gestão dos serviços de pós-negociação (SIMER Custódia) e a liquidação financeira, isto é, a componente da contrapartida financeira do processo de finalização de uma operação, mediante a transferência de fundos entre contas bancárias, processada no Sistema de Pagamentos de Angola – SPA (que integra o conjunto de instrumentos, de procedimentos bancários e de subsistemas interbancários de transferência de fundos destinados a facilitar a circulação da moeda em Angola) de acordo com as instruções de liquidação enviadas pelo SIMER Custódia.

3. Participantes

As entidades aceites pela Bodiva SGMR como Participantes ao abrigo das Regras BODIVA, à Data do Programa, incluem o Banco Angolano de Investimento, o Banco BIC, S.A., o Banco Caixa Geral Angola, o Banco de Comércio e Indústria, O Banco de Crédito do Sul, S.A., o Banco de Negócios Internacional, o Banco de Poupança e Crédito, o Banco Económico, o Banco Fomento Angola, o Banco Millennium Atlântico, o Banco Prestígio, o Banco Regional do Keve, o Banco SOL, o Banco YETU, o Standard Bank Angola e, como participantes apenas para efeitos de negociação, a Growth SCVM e a Madz Global SCVM.

CONTROLO CAMBIAL EM ANGOLA

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados nesta secção denominada "Controlo Cambial em Angola" têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições, salvo quando definidos autonomamente nesta secção ou se o contexto claramente apontar noutro sentido.

A informação infra corresponde a um guia geral da posição ao abrigo da legislação cambial aplicável à Data do Programa. O conteúdo desta secção denominada "Controlo Cambial em Angola" não corresponde a aconselhamento em termos de controlo cambial e não procura descrever todas as considerações que possam ser relevantes a um potencial subscritor ou adquirente de quaisquer Obrigações. Prospectivos subscritores ou adquirentes de quaisquer Obrigações devem solicitar aconselhamento aos respectivos consultores profissionais a este respeito. Em qualquer caso, os controlos cambiais aplicáveis a cada emissão serão incluídos nas Respectivas Condições Finais.

1. Considerações gerais

A emissão de uma determinada Tranche de Obrigações pode, dependendo do tipo de Obrigações em causa, exigir prévio consentimento por escrito do BNA, ao abrigo da legislação cambial aplicável. A negociação das Obrigações e o cumprimento pelo Emitente dos respectivos deveres decorrentes das Obrigações, bem como dos Termos e Condições, podem estar sujeitos à legislação cambial aplicável.

2. Investimento por investidores qualificados como não residentes cambiais

Obrigações admitidas à negociação

Se a emissão em causa conformar com o disposto no Aviso do BNA n.º 1/2017, de 3 de Fevereiro, não será necessário obter autorização prévia do BNA relativamente à emissão, transmissão para entidades não residentes, reembolso e repatriamento de capitais investidos com relação às Obrigações.

Caso contrário, a emissão, transmissão, reembolso e repatriamento de capitais investidos com relação às Obrigações poderão estar sujeitos a autorização prévia do BNA nos termos da legislação cambial aplicável às operações de capitais, salvo se o BNA autorizar genericamente a emissão e a realização de quaisquer operações por entidades não residentes ao abrigo da mesma. Neste caso, os termos e condições da autorização genérica serão expressamente reproduzidos nas Respectivas Condições Finais.

Quaisquer operações estarão sujeitas a intermediação obrigatória por instituição financeira bancária registada em Angola.

Obrigações não admitidas à negociação

A emissão, transmissão, reembolso e repatriamento de capitais investidos com relação às Obrigações estão sujeitos a autorização prévia do BNA nos termos da legislação cambial aplicável às operações de capitais, salvo se o BNA autorizar genericamente a emissão e a realização de quaisquer operações por entidades não residentes ao abrigo da mesma. Neste caso, os termos e condições da autorização genérica serão reproduzidos expressamente nas Respectivas Condições Finais. Acresce que o pagamento de juros que excedam AOA 100 000 000,00 (ou o seu equivalente em outra moeda) está sujeito a autorização prévia do BNA.

Quaisquer operações estão sujeitas a intermediação obrigatória por instituição financeira bancária registada em Angola.

3. Investimento por investidores qualificados como residentes cambiais

Em regra, o investimento, transmissão, reembolso e repatriamento de capitais investidos poderão estar sujeitos a autorização prévia do BNA nos termos da legislação cambial aplicável às operações de capitais – que abrange, designadamente, transmissões de obrigações a entidades não residentes cambiais. O BNA poderá, no entanto, autorizar genericamente a emissão e a realização de quaisquer operações por entidades residentes ao abrigo da mesma. Neste caso, os termos e condições da autorização genérica serão reproduzidos expressamente nas Respectivas Condições Finais.

Quaisquer operações que, nos termos da lei aplicável, se qualifiquem como operações cambiais estão sujeitas a intermediação obrigatória por instituição financeira bancária registada em Angola.

FISCALIDADE

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados nesta secção denominada "Fiscalidade" têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições, salvo quando definidos autonomamente nesta secção ou se o contexto claramente apontar noutro sentido.

Os comentários abaixo devem ser lidos como um guia geral das leis fiscais relevantes em Angola em vigor à Data do Programa. O conteúdo desta secção denominada "Fiscalidade" não pode ser interpretado como um conselho fiscal e não pretende descrever todos os aspectos que possam ser relevantes para os subscritores ou adquirentes de obrigações. Os subscritores e adquirentes de quaisquer obrigações devem consultar os seus consultores fiscais nesta matéria.

1. ANGOLA

Imposto sobre Aplicação de Capitais

Os rendimentos derivados de investimentos (i.e., rendimento de juros, amortização, ou prémios de reembolso, bem como outros rendimentos de capitais e rendimentos decorrentes de obrigações) em Obrigações, pagos a uma pessoa colectiva – que corresponde ao beneficiário efectivo ("**Beneficiário Efectivo**") – residente para efeitos fiscais em Angola, ou não residente mas com um estabelecimento estável em território angolano ao qual o rendimento seja imputado, estão sujeitos a retenção na fonte de Imposto sobre a Aplicação de Capitais à taxa de 10%. A taxa aplicável é de 5% quando os títulos a que dizem respeito os rendimentos se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado e a sua emissão apresente uma maturidade igual ou superior a 3 anos. O rendimento derivado das Obrigações não será sujeito a Imposto Industrial desde que o mesmo esteja sujeito a Imposto sobre a Aplicação de Capitais. O regime fiscal acima referido é igualmente aplicável a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em Angola.

Se o investidor for um Veículo de Investimento Colectivo (OIC), o rendimento não estará sujeito a Imposto sobre a Aplicação de Capitais, mas sim a Imposto Industrial, à taxa de 7.5% (sete vírgula cinco por cento) para os OICs mobiliários e 15% (quinze por cento) para os OICs imobiliários.

Rendimentos obtidos por pessoas singulares residentes e não residentes estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 10% (dez por cento) – 5% (cinco por cento) quando os títulos a que dizem respeito os rendimentos se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado e a sua emissão apresente uma maturidade igual ou superior a 3 anos.

Tributação de mais-valias

Mais-valias decorrentes da alienação das Obrigações emitidas pelo Emitente, obtidas por pessoas colectivas residentes para efeitos fiscais em Angola e por não residentes com estabelecimento estável em Angola ao qual o rendimento seja atribuível, são qualificadas como lucro a ser tributado como rendimento tributável anual e sujeito a 30% (trinta por cento) de Imposto Industrial.

Se os ganhos não forem considerados como obtidos no decurso da actividade comercial do sujeito passivo e, como tal, não forem sujeitos a Imposto Industrial, ficarão sujeitos a Imposto sobre a Aplicação de Capitais à taxa de 10% (dez por cento) sobre a diferença positiva entre as mais e menos-valias de cada ano. Para efeitos de Imposto sobre a Aplicação de Capitais, mais e menos-valias são calculadas pela diferença positiva / negativa entre o preço de alienação e o preço de aquisição, deduzidas as despesas inerentes à aquisição e alienação dos títulos. Mais-valias obtidas com a alienação de títulos que se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado e cuja emissão apresente uma maturidade igual ou superior a 3 anos, são apenas tributadas em 50% do seu valor.

Mais-valias decorrentes da alienação de Obrigações obtidas por entidades não residentes em Angola estão sujeitas a Imposto sobre a Aplicação de Capitais à taxa de 10% (dez por cento), calculada sobre a diferença positiva entre as mais e menos-valias de cada ano. Mais-valias obtidas com a alienação de títulos que se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado e cuja emissão apresente uma maturidade igual ou superior a 3 anos, são apenas tributadas em 50% do seu valor.

Se o investidor for um Veículo de Investimento Colectivo (OIC), o rendimento não estará sujeito a Imposto sobre a Aplicação de Capitais, mas sim a Imposto Industrial, à taxa de 7.5% (sete vírgula cinco por cento) para os OICs mobiliários e 15% (quinze por cento) para os OICs imobiliários.

Rendimentos obtidos por pessoas singulares residentes para efeitos fiscais em Angola estão sujeitos à retenção na fonte à taxa de 10% (dez por cento). O imposto é calculado sobre a diferença positiva entre as mais e menos-valias de cada ano – uma redução de 50% (cinquenta por cento) será aplicável a transacções de títulos que se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado e cuja emissão apresente uma maturidade igual ou superior a 3 anos. As pessoas singulares não residentes estão também sujeitas ao regime fiscal acima descrito.

Conceito de Juros

As referências a “juros” acima mencionadas correspondem ao conceito de juros previsto na legislação fiscal angolana. As referências acima não têm em consideração quaisquer outros conceitos ou definições de juros ou capital que possam prevalecer ao abrigo de qualquer outra lei, ou que possam ser criadas pelos Termos e Condições ou qualquer outra documentação relacionada.

2. FATCA

O Emitente e outras instituições financeiras não residentes nos EUA através das quais os pagamentos relativos às Obrigações sejam efectuados podem ser obrigados a reter Imposto nos EUA à taxa de 30% (trinta por cento) ou à taxa resultante da multiplicação de 30 por cento pela diferença positiva *“pass-through percentage”* (conforme definido na U.S. Foreign Account Tax Compliance Act (“**FATCA**”)) do Emitente ou de outra instituição financeira (não residente nos EUA) através da qual os pagamentos relativos às Obrigações são feitos, para os pagamentos efectuados após 31 de Dezembro de 2014 relativamente a (i) quaisquer Obrigações emitidas após 18 de março de 2012 e (ii) quaisquer Obrigações que sejam tratadas como *“equity”* para efeitos de leis fiscais federais nos EUA, se emitidas ao abrigo do FATCA.

Esta retenção na fonte pode ser contestada se (i) o Emitente for uma instituição financeira não residente (“**FFI**”) (conforme definido no FATCA) que tenha celebrado e que cumpre com um acordo com o U.S. Internal Revenue Service (“**IRS**”) para prestar determinada informação sobre os seus titulares (o que inclui os titulares de dívida ou participações não transaccionadas em mercado regulamentado) (o que torna o Emitente um FFI participante), e (ii) (a) o investidor não preste informação suficiente à FFI participante para determinar se o investidor é uma pessoa residente nos EUA ou se pode ser tratado como tendo “uma conta nos Estados Unidos da América” do Emitente, ou (b) qualquer FFI através da qual o pagamento das Obrigações seja feito não seja uma FFI participante.

A aplicação do FATCA a juros, capital e outros montantes pagos relativamente às Obrigações não é clara e é necessária a aprovação de legislação adicional para efeitos do processo de implementação.

Se tiver que ser efectuada retenção nos EUA ou qualquer outra dedução sobre juros ou capital, ou quaisquer outros pagamentos derivados das Obrigações, face ao incumprimento das regras por parte do Obrigacionista ou em virtude da intervenção na cadeia de pagamentos de uma FFI não participante, nem o Emitente, nem o Agente Pagador, nem qualquer outra pessoa poderá, ao abrigo das condições das Obrigações, ser obrigada a pagar quaisquer montantes adicionais em resultado da retenção ou dedução de tal imposto. Em consequência, os investidores podem receber um montante inferior de juros ou capital face ao esperado. Os obrigacionistas devem consultar os seus consultores fiscais para efeitos de determinação do modo de aplicação destas regras aos pagamentos recebidos decorrentes das Obrigações.

A 9 de Novembro de 2015, foi assinado o Acordo Intergovernamental para implementar o FATCA entre Angola e os EUA.

Em Agosto de 2016, foi aprovado o acordo entre Angola e os EUA para a implementação do FATCA. De acordo com o Despacho n.º 465/16, a Administração Geral Tributária foi nomeada como autoridade competente, para efeitos do Acordo Intergovernamental celebrado entre os Governos da República de Angola e dos Estados Unidos da América, para a implementação do regime do Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA). Neste diploma, prevê-se igualmente que será necessária a aprovação de legislação adicional sobre os procedimentos e regras necessárias à implementação do FATCA.

Foi entretanto aprovado o Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/17 que decreta o Regime de Reporte Fiscal de Informações Financeiras no Âmbito do Cumprimento do Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), estabelecendo as obrigações das instituições financeiras em matéria de identificação de determinadas contas e de reporte de informações à Administração Geral Tributária, reforçando e assegurando as condições necessárias para a aplicação dos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal previstos no Acordo entre a República de Angola e os Estados Unidos da América.

Uma vez que ainda será necessária a aprovação de legislação adicional em Angola relacionada com a implementação do FATCA, a descrição acima do regime de retenção e das obrigações de comunicação do Emitente podem alterar-se ligeiramente, nomeadamente no que respeita às obrigações de retenção sobre pagamentos feitos a Obrigacionistas não FFI.

O FATCA é particularmente complexo e a sua aplicação prática é incerta nesta data. A descrição acima é baseada em parte em regulamentos e diplomas que ainda estão sujeitos a alterações.

SUBSCRIÇÃO E VENDA

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados nesta secção denominada "Subscrição e Venda" têm o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições, salvo quando definidos autonomamente nesta secção ou se o contexto claramente apontar noutro sentido.

Restrições à venda

Angola

O Agente de Intermediação declarou e concordou, e cada futuro Agente de Intermediação que venha a ser designado ao abrigo do Programa deverá declarar e concordar, que (i) não oferecerá Obrigações para subscrição, (ii) não solicitará quaisquer ofertas para a subscrição ou venda de Obrigações, e (iii) não irá o próprio vender ou oferecer as Obrigações em Angola em contravenção com o previsto na Lei das Sociedades Comerciais, na Lei de Bases das Instituições Financeiras, nos Regulamentos de Controlo Cambial e/ou quaisquer outras Leis Aplicáveis em vigor a cada momento.

Previamente à emissão de qualquer Tranche de Obrigações ao abrigo do Programa, cada Agente de Intermediação que tenha acordado (ou venha a acordar) colocar a referida Tranche de Obrigações deverá declarar e concordar que não fará uma "oferta pública" (expressão conforme definida no Código dos Valores Mobiliários, e que inclui toda e qualquer secção do público) das Obrigações (seja através de subscrição, aquisição ou venda) em Angola.

Ofertas que não são consideradas ofertas públicas

As ofertas para a subscrição ou venda de Obrigações não serão consideradas ofertas públicas se:

- (a) forem dirigidas a investidores institucionais, ao abrigo dos artigos 13.º e 155.º(1)-a) do Código dos Valores Mobiliários; ou
- (b) forem dirigidas a menos de 150 investidores não institucionais, ao abrigo do artigo 154.º-c), *a contrário*, do Código dos Valores Mobiliários.

A emissão de uma determinada Tranche de Obrigações pode requerer uma autorização prévia por escrito do BNA (ver a secção deste Prospecto de Base denominada "Controlo Cambial em Angola").

Estados Unidos da América

Regulation S Category 2

As Obrigações não foram, nem serão, registadas ao abrigo do U.S. Securities Act e não poderão ser oferecidas ou vendidas para os Estados Unidos da América ou para, ou por conta ou a benefício de, pessoas dos Estados Unidos da América, excepto em determinadas transacções que se encontrem isentas de, ou não estejam sujeitas a, requisitos de registo do Securities Act. Os termos usados neste parágrafo têm o significado que lhes for atribuído pela Regulation S ao abrigo do Securities Act.

As Obrigações encontram-se sujeitas a requisitos da legislação fiscal dos Estados Unidos da América e não poderão ser oferecidas, vendidas ou colocadas nos Estados Unidos da América ou a pessoas dos Estados Unidos da América, excepto no âmbito de determinadas transacções que sejam permitidas ao abrigo da regulamentação fiscal dos Estados Unidos da América. Os termos usados neste parágrafo têm os significados que lhes foram atribuídos pelo Internal Revenue Code of 1986 dos Estados Unidos e pelos regulamentos do Tesouro subjacentes. As Condições Finais Relevantes devem identificar se as regras TEFRA C ou TEFRA D são aplicáveis, ou se TEFRA não é aplicável.

Cada Agente de Intermediação declarou e acordou, e cada Agente de Intermediação que venha a ser designado ao abrigo do Programa deverá declarar e acordar, que não irá oferecer, vender ou colocar as Obrigações (a) enquanto parte da respectiva colocação, a todo o tempo, ou (b) caso contrário, até 40 (quarenta) dias após a conclusão da colocação, conforme determinado e certificado pelo Agente de Intermediação relevante ou, no caso de uma emissão de Obrigações numa base sindicada, o agente de intermediação relevante, de todas as Obrigações da Tranche da qual essas Obrigações são uma parte, nos Estados Unidos da América ou a, ou por conta ou a benefício de, pessoas dos Estados Unidos da América. Cada Agente de Intermediação acordou ainda, e cada Agente de Intermediação que venha a ser designado ao abrigo do Programa deverá acordar, que vai remeter a cada um dos agentes de intermediação a quem venda quaisquer Obrigações durante o cumprimento do período de colocação, um comprovativo ou outra comunicação que estabeleça as restrições de oferta e venda das Obrigações nos Estados Unidos da América ou para, ou por conta ou a benefício de,

peessoas dos Estados Unidos da América. Os termos usados neste parágrafo têm o significado que lhes tiver sido atribuído na *Regulation S* ao abrigo do *Securities Act*.

Adicionalmente, até 40 (quarenta) dias após o início da oferta das Obrigações abrangidas por qualquer Tranche, qualquer oferta ou venda de Obrigações nos Estados Unidos da América por qualquer agente de intermediação (participante ou não na oferta) poderá transgredir requisitos de registo decorrentes do *Securities Act*, caso essa oferta ou venda seja feita de outra forma que não de acordo com uma excepção prevista e aplicável ao abrigo do *Securities Act*.

Cada emissão de Obrigações Indexadas ou Obrigações com Moeda Dupla estará sujeita às referidas restrições adicionais à colocação de Obrigações nos Estados Unidos da América, conforme o Emitente e o Agente de Intermediação relevante venham a acordar quanto ao termo da emissão e compra das Obrigações, cujas restrições adicionais à colocação de Obrigações serão devidamente incluídas nas Condições Finais Relevantes.

Restrições de Venda aplicáveis a uma Oferta Pública, ao abrigo da Directiva dos Prospectos

Relativamente a cada Estado Membro da União Europeia e Aduaneira que tenha implementado a Directiva 2003/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Novembro de 2003, relativa ao prospecto a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação e que altera a Directiva 2001/34/CE, conforme alterada e em vigor a cada momento (**"Directiva dos Prospectos"**) (cada, um **"Estado Membro Relevante"**), cada Agente de Intermediação declara e acorda, e cada Agente de Intermediação que venha a ser designado ao abrigo do Programa deve declarar e acordar, que, com efeito a partir, e inclusive, da data em que a Directiva dos Prospectos seja implementada nesse Estado Membro Relevante (a **"Data de Implementação Relevante"**), este não fez, nem irá fazer, uma oferta das Obrigações que estão abrangidas pela oferta contemplada neste Prospecto de Base conforme completado pelas Respectivas Condições Finais relativos ao público desse Estado Membro Relevante, excepto que poderá, com efeito a partir, e inclusive, da Data de Implementação Relevante, fazer uma oferta dessas Obrigações para o público desse Estado Membro Relevante:

- (a) a todo o tempo, a qualquer entidade que seja um investidor qualificado, como se encontra definido na Directiva dos Prospectos (equivalente a um investidor institucional);
- (b) a todo o tempo, a menos de 150 pessoas singulares ou colectivas (que não sejam investidores institucionais, conforme definido na Directiva dos Prospectos), sem prejuízo da obtenção do consentimento prévio do Agente de Intermediação relevante ou do Agente de Intermediação designado pelo Emitente a respeito dessa oferta; ou
- (c) a todo o tempo, ao abrigo de quaisquer outras circunstâncias abrangidas pelo Artigo 3(2) da Directiva dos Prospectos,

desde que nenhuma dessas ofertas de Obrigações, definidas em (a) a (c) acima, requeira que o Emitente ou qualquer Agente de Intermediação publique um prospecto, ao abrigo do Artigo 3 da Directiva dos Prospectos, ou um suplemento a prospecto, ao abrigo do Artigo 16 da Directiva dos Prospectos.

Para efeitos desta provisão:

- a expressão **uma oferta de Obrigações ao público**, relativamente a quaisquer Obrigações, num Estado Membro Relevante, significa a comunicação, sob qualquer forma e por quaisquer meios de comunicação suficientes nos termos da oferta e das Obrigações a serem oferecidas, de forma a permitir a um investidor decidir comprar ou subscrever as Obrigações, uma vez que este pode ser diverso no Estado Membro em questão, por via de uma qualquer medida de implementação da Directiva dos Prospectos nesse Estado Membro; e
- **Directiva dos Prospectos** significa a Directiva 2003/71/CE (conforme sucessivamente alterada, inclusive pela Directiva 2010/73/UE), e inclui qualquer medida de implementação relevante de qualquer Estado Membro.

Geral

Cada Agente de Intermediação acordou, e cada Agente de Intermediação que venha a ser designado ao abrigo do Programa deverá acordar, que irá (da forma que melhor souber e acreditar) cumprir todas as leis relativas a valores mobiliários aplicáveis e regulamentos que se encontrem em vigor em qualquer jurisdição onde adquira, ofereça, venda ou entregue Obrigações, ou onde possua ou coloque este Prospecto de Base, e que irá obter qualquer consentimento, autorização ou permissão necessária para efeitos de aquisição, oferta, venda ou colocação pelo mesmo das Obrigações, ao abrigo das leis e regulamentos em vigor em qualquer jurisdição à qual se encontre sujeito ou em que efectue a referida aquisição, oferta, venda ou colocação, e nem o Emitente ou qualquer outro Agente de Intermediação poderão vir a ser responsabilizados.

Nem o Emitente, nem o Agente de Intermediação declaram que as Obrigações possam, a todo o tempo, ser legalmente vendidas, em cumprimento de quaisquer requisitos de registo, ou outros requisitos, aplicáveis em qualquer jurisdição, ou ao abrigo de qualquer isenção aí disponível, nem assumem qualquer responsabilidade por facilitar a referida venda.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.

INFORMAÇÕES GERAIS

Os termos iniciados com letra maiúscula usados nesta secção denominada "Informações Gerais" terão o mesmo significado que lhes foi atribuído nos Termos e Condições, salvo quando definidos autonomamente nesta secção ou quando os termos se revelem claramente inadequados ao contexto.

1. AUTORIZAÇÃO

Todos os consentimentos, aprovações, autorizações ou outras ordens emitidas por entidades reguladoras, e solicitadas pelo Emitente ao abrigo das leis da República de Angola, foram ou serão obtidas de forma a estabelecer o presente Programa, a sua actualização a cada momento, e a emissão das Obrigações, e de forma a permitir que o Emitente, o Agente de Cálculo e o Agente Pagador assumam e cumpram as suas respectivas obrigações ao abrigo das Obrigações, do Prospecto de Base e do Contrato de Agente Pagador.

2. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO

O Programa foi aprovado pela CMC. As Obrigações emitidas ao abrigo do Programa poderão ser admitidas à negociação na BODIVA, sujeitas a todas as Leis Aplicáveis. Também podem ser emitidas Obrigações Não Admitidas à Negociação ao abrigo deste Programa. As Respectivas Condições Finais aplicáveis deverão especificar se uma determinada Tranche de Obrigações será ou não admitida à negociação.

3. ALTERAÇÃO MATERIAL

À Data do Programa, e após a devida averiguação, não houve nenhuma alteração material às condições financeiras ou comerciais do Emitente a partir da data das suas últimas demonstrações financeiras auditadas.

4. LITIGÂNCIA E RISCOS

O Emitente não se encontra envolvido (seja na qualidade de arguido ou noutra qualidade) em qualquer processo judicial, administrativo, arbitral, ou qualquer outro, do qual pudesse ser razoavelmente expectável um efeito material adverso na posição financeira ou nas operações do Emitente, nem tem conhecimento de quaisquer acções pendentes ou susceptíveis de serem empreendidas.

Um investimento em Obrigações por um Obrigacionista está sujeito aos riscos descritos na secção deste Prospecto de Base denominada "Factores de Risco".

5. AUDITORES

A KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A. actuou na qualidade de auditor das demonstrações financeiras do Emitente relativas aos exercícios findos a 31 de Dezembro de 2015, 2016 e 2017, e emitiu relatórios de auditoria a respeito dos exercícios de 2015 e 2016, sem reservas e com reservas a respeito do exercício de 2017 quanto ao Emitente.

INFORMAÇÃO SOBRE AS PARTES

EMITENTE

Standard Bank de Angola, S.A.
Condomínio Belas Business Park
Edifício Cuando Cubango
8.º Andar, Talatona
Luanda Sul, Angola
Contacto: +244 923 190 888

ASSISTENTES

Standard Bank de Angola, S.A.
(actuando através da sua divisão de *Corporate e Investment Banking*)
Condomínio Belas Business Park
Edifício Cuando Cubango
8.º Andar, Talatona
Luanda Sul, Angola
Contacto: Banca.Investimento@standardbank.co.ao

The Standard Bank of South Africa Limited

(actuando através da sua divisão de *Corporate e Investment Banking* e prestando serviços na República de Angola exclusivamente ao Emitente)
1st Floor, East Wing
30 Baker Street
Rosebank, 2196
South Africa
Contacto: Kwasi Kwarteng | +27 83 854 2696

AGENTE DE INTERMEDIACÃO

Standard Bank de Angola, S.A.
(actuando através da sua divisão de *Corporate e Investment Banking*)
Condomínio Belas Business Park
Edifício Cuando Cubango
8.º Andar, Talatona
Luanda Sul, Angola
Contacto: Banca.Investimento@standardbank.co.ao

ASSESSOR JURÍDICO DO EMITENTE, ASSISTENTES E AGENTE DE INTERMEDIACÃO

RLA - Sociedade de Advogados RL
Edifício Dália Plaza
Av. de Portugal, 31 - 35, 9.º A
Ingombota, Luanda
Angola
Contacto: Joana Pacheco | jlp@rlaadogados.com

AUDITORES DO EMITENTE

KPMG Angola – Audit, Tax, Advisory, S.A.
Edifício Moncada Prestige
Rua Assalto ao Quartel de Moncada, 15-A
Luanda, Angola
Contacto: +244 227 280 101